

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0469 / 2010

DE

2010

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0469 / 2010

DE

19/10/2010

PROMOVENTE:

VEREADOR

ALFREDO CAVALCANTE

EMENTA:

ALTERAM AS LEIS 11.733, DE 27/03/1995, QUE INSTITUI O
PROGRAMA DE INSPEÇÃO E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS EM USO,
E A LEI 14.717, DE 17/04/2008, PARA EXCLUIR DA
OBRIGATORIEDADE DA INSPEÇÃO VEICULAR ANUAL, TODOS OS
VEÍCULOS COM ATÉ 5 ANOS DE USO, CONTADOS DA DATA DE SUA
FABRICAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUDIÊNCIA PÚBLICA OBRIGATÓRIA

Comissão

Política Urbana

data

02/05/12

URB

16/05/12

DELIBERAÇÃO

ARQUIVADO EM

/ /

CHEFE DE SEÇÃO

USO EXCLUSIVO PARA PROTEÇÃO DE PROCESSO
DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 01 do proc.
Nº 01-469 de 10
Adelina Cleone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 20 OUT 2010

Constit. e Org. do Munic.	
Trans. e Trânsito	
Econ. e Fin.	
Indústria e Comércio	
Ass. Social	
Ass. Cultural	
Ass. Esportiva	
Ass. de Defesa do Consumidor	
Ass. de Defesa do Meio Ambiente	
Ass. de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Cultural	
Ass. de Defesa do Patrimônio Genético	
Ass. de Defesa do Patrimônio Cultural Imaterial	
Ass. de Defesa do Patrimônio Cultural Material	
Ass. de Defesa do Patrimônio Cultural Imaterial	
Ass. de Defesa do Patrimônio Cultural Material	

RECEBUEMTE

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-00469/2010

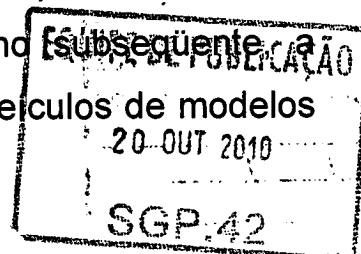
“Alteram as Leis 11.733, de 27 de março de 1995, que institui o programa de inspeção e manutenção de veículos em uso, e a Lei 14.717, de 17 de abril de 2008, para excluir da obrigatoriedade da inspeção veicular anual, todos os veículos com até cinco anos de uso, contados da data de sua fabricação e dá outras providências”

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei 14.717, de 17 de abril de 2008, que alterou o artigo, 5º, da Lei 11.733 de 27 de março de 1995, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“ Art. 5º.....

Parágrafo único: a inspeção veicular será obrigatória para os veículos, ano e modelo 1989 em diante, e, em cada ano subsequente a inspeção e a certificação abrangerão também os veículos de modelos



DSF - SGP.22 - 19/10/2010 - 15:54 - 000240 - 1/1

Segue(m) Juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 2 a 5
Em 21/10/10
Ass: Adelina Cicone

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 02 do proc.
Nº 01-469 de 10
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.408

anteriores a 1989, incorporando um modelo a cada ano, ficando *excetuados desta obrigação todos os automóveis, motos e caminhões, com até cinco anos de uso, a partir do ano de sua fabricação.*" (NR)

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões.


Vereador Alfredinho.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 03 do proc.
Nº 01-469 de 10
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

O presente projeto decorre da necessidade de fazer correção à lei que instituiu a obrigatoriedade da inspeção para todos os veículos ano modelo 1989 em diante, bem como a sua retroatividade anual a cada ano.

No entanto, entendemos que devem ser excluídos desta obrigatoriedade os veículos com até cinco anos de uso.

A exigência feita pela lei atual é abusiva, porque entendemos que os veículos com até 5 anos de uso não emite poluição do ar e sonora acima do tolerado.

A inspeção veicular foi instituída com o objetivo de controlar os níveis de emissão de poluição.

Nesse sentido a lei não pode desviar do objetivo primário, qual seja, controlar a qualidade do ar e a poluição sonora na nossa cidade.

Não pode a lei assumir caráter arrecadatário, em detrimento a melhora da qualidade de vida dos munícipes.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 04 do proc.
Nº 01-469 de 10
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.408

Ao contrário, se a inspeção for intensificada buscando atingir os veículos mais antigos, a lei terá mais eficácia, com isso atingirá os veículos com maior potencial poluidor.

Assim, entendemos que a nova lei virá no sentido de corrigir abusos e aprimorar a legislação local.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo n.º 01-469/10 21/10/2010 (a) _____

Ad
Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

25/10/10

Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

25/10/10

Angela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Pesquisa Efetuado
05/11/10
Isis

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de

fls. 06434 . S.P. 05/12/10

Sônia M. S. Pereira
Assistente Variável

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0469/10

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

– Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (cf. art. 104);

– Resolução CONAMA nº 418, de 25 de novembro de 2009, que dispõe sobre critérios para a elaboração de Planos de Controle de Poluição Veicular – PCPV e para a implantação de Programas de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso – I/M pelos órgãos estaduais e municipais de meio ambiente e determina novos limites de emissão e procedimentos para avaliação do estado de manutenção de veículos em uso;

– Lei Municipal nº 11.733, de 27 de março de 1995, que dispõe sobre a criação do “Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso”, e dá outras providências, alterada pelas Leis nº 12.157, de 9 de agosto de 1966 e nº 14.717, de 17 de abril de 2008;

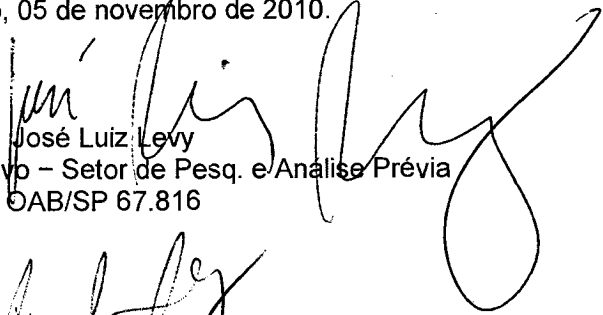
– Lei Municipal nº 14.933, de 5 de junho de 2009, que institui a Política de Mudança do Clima no Município de São Paulo (cf. art. 6º);

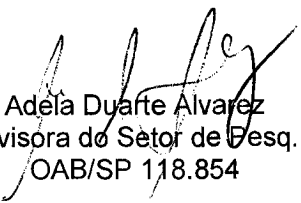
– Decreto Municipal nº 50.232, de 17 de novembro de 2008, que dispõe sobre o Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso – I/M-SP, alterado pelo Decreto nº 50.351, de 24 de dezembro de 2008.

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

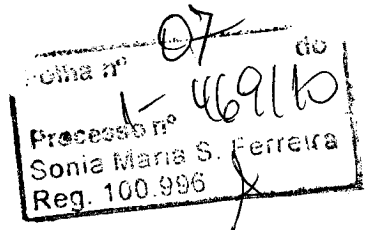
À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 05 de novembro de 2010.


José Luiz Levy
Procurador Legislativo – Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 67.816


Adela Duarte Alvarez
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 118.854

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos



LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997.

Mensagem de veto

Institui o Código de Trânsito Brasileiro.

Vide texto compilado

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O trânsito de qualquer natureza nas vias terrestres do território nacional, abertas à circulação, rege-se por este Código.

§ 1º Considera-se trânsito a utilização das vias por pessoas, veículos e animais, isolados ou em grupos, conduzidos ou não, para fins de circulação, parada, estacionamento e operação de carga ou descarga.

§ 2º O trânsito, em condições seguras, é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, a estes cabendo, no âmbito das respectivas competências, adotar as medidas destinadas a assegurar esse direito.

§ 3º Os órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito respondem, no âmbito das respectivas competências, objetivamente, por danos causados aos cidadãos em virtude de ação, omissão ou erro na execução e manutenção de programas, projetos e serviços que garantam o exercício do direito do trânsito seguro.

§ 4º (VETADO)

§ 5º Os órgãos e entidades de trânsito pertencentes ao Sistema Nacional de Trânsito darão prioridade em suas ações à defesa da vida, nela incluída a preservação da saúde e do meio-ambiente.

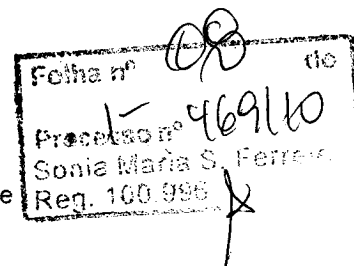
Art. 2º São vias terrestres urbanas e rurais as ruas, as avenidas, os logradouros, os caminhos, as passagens, as estradas e as rodovias, que terão seu uso regulamentado pelo órgão ou entidade com circunscrição sobre elas, de acordo com as peculiaridades locais e as circunstâncias especiais.

Parágrafo único. Para os efeitos deste Código, são consideradas vias terrestres as praias abertas à circulação pública e as vias internas pertencentes aos condomínios constituídos por unidades autônomas.

Art. 3º As disposições deste Código são aplicáveis a qualquer veículo, bem como aos proprietários, condutores dos veículos nacionais ou estrangeiros e às pessoas nele expressamente mencionadas.

Art. 4º Os conceitos e definições estabelecidos para os efeitos deste Código são os constantes do Anexo I.

Seção II
Da Segurança dos Veículos



Art. 103. O veículo só poderá transitar pela via quando atendidos os requisitos e condições de segurança estabelecidos neste Código e em normas do CONTRAN.

§ 1º Os fabricantes, os importadores, os montadores e os encarregadores de veículos deverão emitir certificado de segurança, indispensável ao cadastramento no RENAVAM, nas condições estabelecidas pelo CONTRAN.

§ 2º O CONTRAN deverá especificar os procedimentos e a periodicidade para que os fabricantes, os importadores, os montadores e os encarregadores comprovem o atendimento aos requisitos de segurança veicular, devendo, para isso, manter disponíveis a qualquer tempo os resultados dos testes e ensaios dos sistemas e componentes abrangidos pela legislação de segurança veicular.

Art. 104. Os veículos em circulação terão suas condições de segurança, de controle de emissão de gases poluentes e de ruído avaliadas mediante inspeção, que será obrigatória, na forma e periodicidade estabelecidas pelo CONTRAN para os itens de segurança e pelo CONAMA para emissão de gases poluentes e ruído.

§ 1º (VETADO)

§ 2º (VETADO)

§ 3º (VETADO)

§ 4º (VETADO)

§ 5º Será aplicada a medida administrativa de retenção aos veículos reprovados na inspeção de segurança e na de emissão de gases poluentes e ruído.

Art. 105. São equipamentos obrigatórios dos veículos, entre outros a serem estabelecidos pelo CONTRAN:

I - cinto de segurança, conforme regulamentação específica do CONTRAN, com exceção dos veículos destinados ao transporte de passageiros em percursos em que seja permitido viajar em pé;

II - para os veículos de transporte e de condução escolar, os de transporte de passageiros com mais de dez lugares e os de carga com peso bruto total superior a quatro mil, quinhentos e trinta e seis quilogramas, equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

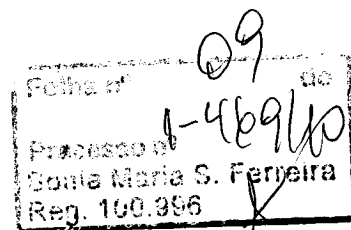
III - encosto de cabeça, para todos os tipos de veículos automotores, segundo normas estabelecidas pelo CONTRAN;

IV - (VETADO)

V - dispositivo destinado ao controle de emissão de gases poluentes e de ruído, segundo normas estabelecidas pelo CONTRAN.

VI - para as bicicletas, a campainha, sinalização noturna dianteira, traseira, lateral e nos pedais, e espelho retrovisor do lado esquerdo.

VII - equipamento suplementar de retenção - air bag frontal para o condutor e o passageiro do banco dianteiro. (Incluído pela Lei nº 11.910, de 2009)



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA**

RESOLUÇÃO Nº 418, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009

Dispõe sobre critérios para a elaboração de Planos de Controle de Poluição Veicular - PCPV e para a implantação de Programas de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso - I/M pelos órgãos estaduais e municipais de meio ambiente e determina novos limites de emissão e procedimentos para a avaliação do estado de manutenção de veículos em uso.

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE-CONAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, inciso VI da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, arts. 3º e 12 da Lei nº 8.723, de 28 de outubro de 1993, arts. 104 e 131, entre outros dispositivos, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, e

Considerando que a Inspeção Veicular Ambiental, se adequadamente implementada, pode ser um instrumento eficaz para a redução das emissões de gases e partículas poluentes e ruído pela frota circulante de veículos automotores, no âmbito do Programa Nacional de Controle da Qualidade do Ar-PRONAR, instituído pela Resolução CONAMA nº 5, de 15 de junho de 1989, bem como do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores-PROCONVE, criado pela Resolução CONAMA nº 18, de 6 de maio de 1986, e do Programa Nacional de Controle de Ruído de Veículos, nos termos das Resoluções CONAMA nºs 1 e 2, de 1993;

Considerando que a falta de manutenção e a manutenção incorreta dos veículos podem ser responsáveis pelo aumento da emissão de poluentes e do consumo de combustíveis;

Considerando a necessidade de desenvolvimento de estratégias para a redução da poluição veicular, especialmente em áreas urbanas com problemas de contaminação atmosférica e poluição sonora;

Considerando a necessidade de rever, atualizar e sistematizar a legislação referente à inspeção veicular ambiental, tendo em vista a evolução da tecnologia veicular e o desenvolvimento de novos procedimentos de inspeção, e a necessidade de desenvolvimento sistemático de estudos de custo-benefício, visando ao aperfeiçoamento contínuo das políticas públicas de controle da poluição do ar por veículos automotores, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução estabelece critérios para a elaboração de Planos de Controle de Poluição Veicular-PCPV, para a implantação de Programas de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso - I/M pelos órgãos estaduais e municipais de meio ambiente, determinar novos limites de emissão e procedimentos para a avaliação do estado de manutenção de veículos em uso.

Art. 2º Para fins desta Resolução são utilizadas as seguintes definições:

I - Motociclo: qualquer tipo de veículo automotor de duas rodas, incluídos os ciclomotores, motonetas e motocicletas;

II - Órgão responsável: órgão ambiental estadual ou municipal responsável pela implantação do Programa I/M, podendo também ser o órgão executor da operação e auditoria deste Programa;

III - Sistema OBD: sistema de diagnose de bordo utilizado no controle das emissões e capaz de identificar a origem provável das falhas, verificadas por meio de códigos de falha armazenados na memória do módulo de controle do motor, implantado no Brasil em duas fases, OBDBr-1 e OBDBr-2;

IV - Veículos de uso intenso: veículos leves comerciais, veículos pesados e táxis.

CAPÍTULO II

DO PLANO DE CONTROLE DE POLUIÇÃO VEICULAR-PCPV

Art. 3º O Plano de Controle de Poluição Veicular-PCPV constitui instrumento de gestão da qualidade do ar do Programa Nacional de Controle da Qualidade do Ar-PRONAR e do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores-PROCONVE, com o objetivo de estabelecer regras de gestão e controle da emissão de poluentes e do consumo de combustíveis de veículos.

Art. 4º O PCPV a ser elaborado pelos órgãos ambientais estaduais ouvidos os municípios e o PCPV do Distrito Federal deverão ter como base o inventário de emissões de fontes móveis e, quando houver, o monitoramento da qualidade do ar, visando a redução da emissão de poluentes, e deverá caracterizar, de forma clara e objetiva, as alternativas de ações de gestão e controle da emissão de poluentes e do consumo de combustíveis, incluindo-se um Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso - I/M, quando este se fizer necessário.

§ 1º O PCPV deverá conter, além de outras informações, dados sobre o comprometimento da qualidade do ar nas regiões abrangidas e sobre a contribuição relativa de fontes móveis para tal comprometimento.

§ 2º Com base nos dados de que trata o § 1º, o PCPV deverá avaliar e comparar os diferentes instrumentos e alternativas de controle da poluição do ar por veículos automotores, justificando tecnicamente as medidas selecionadas com base no seu custo e efetividade em termos de redução das emissões e melhoria da qualidade do ar.

Art. 5º Os órgãos ambientais dos estados e do Distrito Federal deverão, no prazo de 12 (doze) meses, elaborar, aprovar, publicar o PCPV e dar ciência do mesmo aos respectivos conselhos estaduais de meio ambiente, a partir da data de publicação desta Resolução.

§ 1º O prazo mencionado no *caput* deste artigo se aplica também aos órgãos ambientais dos municípios com frota superior a três milhões de veículos.

§ 2º Fica facultado aos municípios com frota inferior a três milhões de veículos a elaboração de seus próprios PCPVs.

§ 3º Os PCPVs municipais devem ser elaborados em consonância com o PCPV estadual.

Art. 6º Nas hipóteses em que o PCPV indicar a realização de um programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso - I/M, este deverá descrever suas características conceituais e operacionais determinadas nesta Resolução, e estabelecer, no mínimo:

- I - a extensão geográfica e as regiões a serem priorizadas;
- II - a frota-alvo e respectivos embasamentos técnicos e legais;
- III - o cronograma de implantação;
- IV - a forma de vinculação com o sistema estadual de registro e de licenciamento de trânsito de veículos;
- V - a periodicidade da inspeção;
- VI - a análise econômica; e
- VII - a forma de integração, quando for o caso, com programas de inspeção de segurança veicular e outros similares.

§ 1º A frota alvo do Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso - I/M será definida de forma a abranger os veículos automotores, motocicletas e veículos similares com motor de combustão interna, independentemente do tipo de combustível que utilizarem.

§ 2º A frota alvo poderá compreender apenas uma parcela da frota licenciada na região de interesse, a ser ampliada ou restringida a critério do órgão responsável em razão da experiência e dos resultados obtidos com a implantação do Programa e das necessidades regionais.

§ 3º A frota alvo do Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso - I/M será definida município a município, com base na sua contribuição para o comprometimento da qualidade do ar.

10
469110
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.256

11
1-469/10
Reg. 100 356

§ 4º No que se refere à frota alvo, o PCPV poderá determinar a dispensa da inspeção obrigatória para os veículos concebidos unicamente para aplicações militares, agrícolas, de competição, tratores, máquinas de terraplenagem e pavimentação e outros de aplicação ou de concepção especial sem procedimentos específicos para obtenção de LCVM/LCM.

Art. 7º Os PCPVs devem ainda prever a criação de medidas específicas de incentivo à manutenção e fiscalização da frota de uso intenso, especialmente aquela voltada ao transporte público e de cargas e condições específicas para circulação de veículos automotores.

Art. 8º Fica a critério do órgão responsável, no âmbito do PCPV, o estabelecimento e implantação de Programas Integrados de Inspeção e Manutenção, de modo que, além da inspeção obrigatória de itens relacionados com as emissões de poluentes e ruído, sejam também incluídos aqueles relativos à segurança veicular, de acordo com regulamentação específica dos órgãos de trânsito.

Parágrafo único. O órgão responsável ou as empresas contratadas, no caso de regime de execução indireta, deverão buscar o estabelecimento de acordos com as concessionárias das inspeções de segurança veicular, contratadas nos termos da regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito-CONTRAN, para a realização, no mesmo local, das duas inspeções, mantidas as responsabilidades individuais de cada executor.

Art. 9º O PCPV será periodicamente avaliado e revisto pelo órgão responsável com base nos seguintes quesitos:

I - comparação entre os resultados esperados e aqueles obtidos, especialmente o que se refere às emissões inicialmente previstas e aquelas efetivamente obtidas por meio da implementação do Plano;

II - avaliação de novas alternativas de controle de poluição veicular;

III - evolução da tecnologia veicular de novos modelos e das tecnologias de inspeção veicular ambiental;

IV - projeções referentes à evolução da frota circulante; e

V - relação custo/benefício dos Programas de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso - I/M identificada nos estudos previstos pelo artigo 14 (catorze) da presente Resolução e de outras alternativas de ações de gestão e controle de emissão de poluentes e do consumo de combustíveis.

Parágrafo único. O PCPV deverá ser revisto no mínimo a cada três anos, podendo o órgão responsável estabelecer um intervalo menor entre revisões.

CAPÍTULO III

DO PROGRAMA DE INSPEÇÃO E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS EM USO - I/M

SEÇÃO I

DIRETRIZES GERAIS

Art. 10. O Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso - I/M tem o objetivo de identificar desconformidades dos veículos em uso, tendo como referências:

I - as especificações originais dos fabricantes dos veículos;

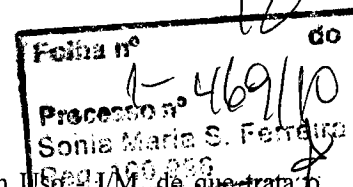
II - as exigências da regulamentação do PROCONVE; e

III - as falhas de manutenção e alterações do projeto original que causem aumento na emissão de poluentes.

Parágrafo único. A implementação do Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso - I/M somente poderá ser feita após a elaboração de um Plano de Controle de Poluição Veicular - PCPV.

Art. 11. As autoridades competentes poderão desenvolver fiscalização em campo com base nos procedimentos e limites estabelecidos nesta Resolução e em seus regulamentos e normas complementares.

Art. 12. Os Programas de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso - I/M serão implantados prioritariamente em regiões que apresentem, com base em estudo técnico, comprometimento da qualidade do ar devido às emissões de poluentes pela frota circulante.



§ 1º O Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso - I/M, de que trata o caput, deverá ser implantado dentro do prazo de 18 meses, contados da data da publicação do PCPV.

§ 2º Os serviços técnicos inerentes à execução do Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso - I/M poderão ser realizados diretamente pelo respectivo órgão responsável ou por meio da contratação pelo poder público de serviços especializados.

Art. 13. Caberá ao órgão estadual de meio ambiente a responsabilidade pela execução do Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso - I/M, conforme definido no PCPV.

§ 1º Os municípios com frota total igual ou superior a três milhões de veículos poderão implantar Programas de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso - I/M próprios, mediante convênio específico com o estado.

§ 2º Os demais municípios ou consórcios de municípios, indicados pelo Plano de Controle de Poluição Veicular, também poderão implantar Programas de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso - I/M próprios, mediante convênio específico com o estado, cabendo a este a responsabilidade pela supervisão do programa.

Art. 14. Os órgãos ambientais responsáveis pela execução da inspeção veicular e seus operadores devem desenvolver e manter atualizados, a cada três anos, mediante publicação, estudos sobre a relação custo/benefício dos Programas de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso - I/M em andamento.

Parágrafo único. Os custos e benefícios de que trata o caput deste artigo serão identificados pelos operadores dos Programas de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso - I/M em comum acordo com as autoridades ambientais e de saúde pública locais e valorados conforme as melhores práticas aplicáveis.

Art. 15. No estágio inicial do Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso - I/M, o órgão responsável poderá considerar, a seu critério, por um prazo máximo de 12 meses, contado do início da operação, uma fase de testes com os objetivos de divulgação da sua sistemática, conscientização do público e ajustes das exigências do Programa.

Art. 16. A periodicidade da inspeção veicular ambiental deverá ser anual.

Parágrafo único. No caso das frotas de uso intenso, deverão ser intensificadas as ações para adoção do Programa Interno de Automonitoramento da Correta Manutenção da Frota, conforme diretrizes estabelecidas pelo IBAMA, bem como aquelas voltadas à implementação de programas estaduais para a melhoria da manutenção de veículos diesel e a programas empresariais voluntários de inspeção e manutenção.

Art. 17. O órgão responsável deverá divulgar, permanentemente, as condições de participação da frota alvo no Programa e as informações básicas relacionadas à inspeção.

Art. 18. Os órgãos estaduais e municipais de meio ambiente deverão promover ações visando à celebração de convênio com o órgão executivo de trânsito competente, que objetive o cumprimento dos procedimentos de sua competência na execução do Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso - I/M, tendo em vista as seguintes diretrizes:

I - a execução, por delegação, das inspeções de emissões de poluentes e ruído;

II - o estabelecimento de Programas de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso - I/M integrados, mantidas as responsabilidades individuais de cada executor, conforme determinado pelo CONAMA e pelo Conselho Nacional de Trânsito-CONTRAN.

III - a integração das atividades para evitar a coexistência de programas duplicados de emissões e segurança em uma mesma área de atuação, ressalvadas as situações jurídicas consolidadas;

IV - a inclusão, em áreas ainda não abrangidas pelo PCPV e mediante delegação, das verificações dos itens ambientais nos programas de inspeção de segurança, segundo os critérios técnicos definidos pelo CONAMA e sob a orientação e supervisão do respectivo órgão ambiental estadual; e

V - ao intercâmbio permanente de informações, especialmente as ambientais necessárias ao correto licenciamento do veículo e as informações dos órgãos executivos de trânsito necessárias à adequada operação da inspeção ambiental.

Art. 19. O Ministério do Meio Ambiente, por meio do Instituto Brasileiro do Meio

Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, deverá orientar os órgãos responsáveis pela implantação dos Programas de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso - I/M, que venham a encontrar dificuldades técnicas.

SEÇÃO II

DA OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO

Art. 20. Após os prazos previstos no art. 5º e no parágrafo 1º do art. 12, os veículos da frota alvo sujeitos à inspeção periódica não poderão obter o licenciamento anual sem terem sido inspecionados e aprovados quanto aos níveis de emissão, de acordo com os procedimentos e limites estabelecidos pelo CONAMA ou, quando couber, pelo órgão responsável.

§ 1º Os veículos pertencentes à frota alvo deverão ser inspecionados com antecedência máxima de noventa dias da data limite para o seu licenciamento anual.

§ 2º Para os veículos leves de passageiros equipados com motor do ciclo Otto, a inspeção de que trata esta Resolução somente será obrigatória a partir do segundo licenciamento anual, inclusive.

Art. 21. O início efetivo das inspeções de emissões de poluentes e ruído, observado o prazo previsto no parágrafo primeiro do artigo 12 desta Resolução, será formalmente comunicado pelo órgão responsável ao órgão executivo de trânsito do Estado para que este adote as medidas previstas nos parágrafos 2º e 3º do artigo 131 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 22. Atendidas as condições estabelecidas nesta Resolução, caberá ao órgão responsável a elaboração dos critérios para implantação e execução dos Programas de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso - I/M e para a certificação de operadores de linha dos centros de inspeção, bem como o estabelecimento de procedimentos de controle de qualidade, auditorias e normas complementares, tendo em vista as peculiaridades locais.

Art. 23. Os órgãos ambientais responsáveis pela implantação dos Programas de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso - I/M devem desenvolver sistemas permanentes de auditoria, realizada por instituições idôneas e tecnicamente capacitadas, abrangendo a qualidade de equipamentos e procedimentos, bem como o desempenho estatístico dos registros de inspeção, conforme requisitos a serem definidos pelo órgão responsável.

Parágrafo único. Em caso de programas operados por terceiros, as falhas sistemáticas identificadas pela auditoria devem ser necessariamente vinculadas a um sistema de penalidades contratuais claramente definido.

Art. 24. Os Programas de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso - I/M deverão ser dimensionados prevendo a construção de linhas de inspeção para veículos leves, pesados, motocicletas e veículos similares, em proporção adequada à frota alvo do Programa.

Art. 25. As inspeções obrigatórias deverão ser realizadas em centros de inspeção distribuídos pela área de abrangência do Programa.

Art. 26. Fica permitida a operação de estações móveis de inspeção para a solução de problemas específicos ou para o atendimento local de grandes frotas cativas.

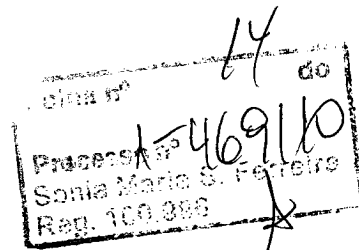
Art. 27. O IBAMA deverá regulamentar, no prazo de três meses após a aprovação da presente Resolução, os procedimentos gerais de inspeção que devem ser adotados pelos Programas de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso - I/M, dando ciência ao CONAMA na reunião subsequente ao prazo estabelecido.

SEÇÃO III

DO ACESSO A INFORMAÇÕES E DADOS ORIUNDOS DO PROGRAMA

Art. 28. Todas as atividades de coleta de dados, registro de informações, execução dos procedimentos de inspeção, comparação dos dados de inspeção com os limites estabelecidos e fornecimento de certificados e relatórios, deverão ser realizadas por meio de sistemas informatizados, conforme requisitos definidos pelo órgão responsável.

§ 1º Fica o prestador do serviço obrigado a fornecer todos os dados referentes à inspeção ambiental aos órgãos responsáveis.



§ 2º Os órgãos responsáveis deverão disponibilizar em sistema eletrônico de transmissão de dados ao Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais e Renováveis-IBAMA as informações consolidadas pelos estados referentes à inspeção veicular ambiental.

Art. 29. As informações do Programa são públicas, cabendo ao órgão responsável pela inspeção ambiental prover relatórios anuais referentes aos resultados do programa, em conformidade ao determinado no respectivo PCPV.

§ 1º Os relatórios de que trata o caput deverão conter, no mínimo:

I - resultados de aprovação e reprovação, explicitando-se o motivo da reprovação;

II - dados de emissão de poluentes dos veículos inspecionados, segmentados por categoria, explicitando-se a média e o desvio padrão; e

III - avaliação dos efeitos do programa sobre a qualidade do ar, tomando-se como base os dados da rede de monitoramento, quando houver.

§ 2º As informações consolidadas por estado relativas aos incisos I e II devem ser apresentadas conforme o combustível, a categoria, o tipo, ano de fabricação do veículo, a classificação dos veículos nos termos da Resolução CONAMA 15, de 13 de dezembro de 1995 e posteriores, bem como a classificação de marca-modelo-versão.

§ 3º Fica o IBAMA responsável pela elaboração, a partir dos relatórios mencionados no parágrafo anterior, de um Relatório Nacional de Inspeção Veicular Ambiental, que deverá conter a compilação de todos os relatórios apresentados em um documento sistematizado.

§ 4º O Relatório Nacional de Inspeção Veicular Ambiental deverá ser apresentado ao CONAMA anualmente.

§ 5º Deve-se dar ampla publicidade aos relatórios anuais disciplinados neste artigo.

CAPÍTULO IV

DOS LIMITES E PROCEDIMENTOS PARA A AVALIAÇÃO DO ESTADO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS EM USO

Art. 30. O estado de manutenção dos veículos em uso será avaliado conforme procedimentos a serem definidos por ato do IBAMA.

§ 1º A regulamentação de que trata o caput deste artigo deverá ser elaborada em até 120 dias após a aprovação da presente Resolução, e deverá definir:

I - procedimentos de ensaio das emissões dos veículos com motor do ciclo Otto, em circulação, inclusive motocicletas, para as versões e combustíveis disponíveis no mercado;

II - procedimentos de ensaio das emissões em veículos em uso com motor do ciclo Diesel para as versões e combustíveis disponíveis no mercado; e

III - procedimento de avaliação do nível de ruído de escapamento nos veículos em uso.

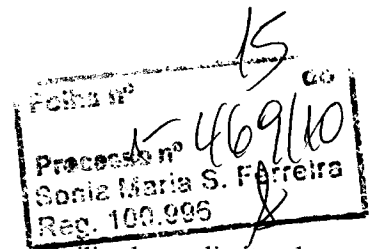
§ 2º No processo de elaboração e atualização dos atos do IBAMA, deverão ser observados o prazo de implementação, as normas técnicas específicas e as melhores práticas e processos de engenharia.

Art. 31. O IBAMA deve coordenar, com os órgãos responsáveis, a realização regular de estudos visando identificar procedimentos de inspeção mais eficazes e adequados às novas tecnologias veiculares, inclusive a possibilidade de utilização da inspeção de emissões em carga e do sistema de diagnose a bordo-OBDBr.

§ 1º Ao aprovar tecnicamente procedimentos de inspeção mais eficazes e adequados, o IBAMA deverá apresentar ao CONAMA relatórios técnicos com propostas de novos procedimentos e limites, para apreciação do Conselho, com vistas a incorporá-los às normas do Programa.

§ 2º O órgão responsável ou seus contratados deverão disponibilizar os meios necessários para a realização das atividades previstas no caput deste artigo.

§ 3º Fica facultado ao órgão ambiental responsável propor ao IBAMA procedimentos específicos para veículos que comprovadamente não atendam aos procedimentos estipulados nesta Resolução.



Art. 32. Para a avaliação do estado de veículos em uso, devem ser utilizados os limites de emissão constantes do Anexo I.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. Os estados e municípios que já tenham concedido ou autorizado os serviços de inspeção ambiental veicular deverão adequar-se, no que couber, aos termos desta Resolução no prazo de até 24 meses a partir da sua publicação.

Art. 34. Caberá aos fabricantes, importadores e distribuidores de veículos automotores, motocicletas e autopeças desenvolver, orientar e disseminar junto à rede de assistência técnica a eles vinculada, os requisitos e procedimentos relacionados com a correta manutenção e calibração de seus veículos quanto aos limites e procedimentos previstos nesta Resolução.

Art. 35. Em um prazo de doze meses após a publicação desta Resolução, o IBAMA deve disponibilizar, em seu sítio na Internet, as características do veículo necessárias para a realização da inspeção veicular.

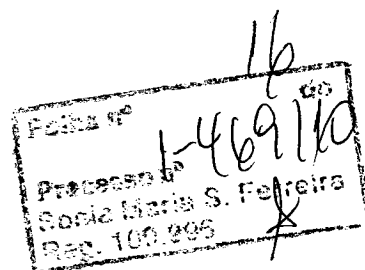
Art. 36. Ficam revogadas as Resoluções do CONAMA nº 7, de 31 de agosto de 1993; nº 15, de 29 de setembro de 1994; nº 18, de 13 de dezembro de 1995; nº 227, de 20 de agosto de 1997; nº 251, de 12 de janeiro de 1999; nº 252, de 1 de fevereiro de 1999; e nº 256, de 30 de junho de 1999.

Art. 37. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MINC
Presidente do Conselho

ESSE TEXTO NÃO SUBSTITUI O PUBLICADO
NO DOU nº 226, EM 26/11/2009, págs. 81-84.

ANEXO I – LIMITES DE EMISSÃO



1. Para os veículos com motor do ciclo Otto, os limites máximos de emissão de escapamento de $CO_{\text{corrigido}}$ e $HC_{\text{corrigido}}$, de diluição e da velocidade angular do motor são os definidos nas tabelas 1 e 2, abaixo:

Tabela 1 – Limites máximos de emissão de $CO_{\text{corrigido}}$, em marcha lenta e a 2500rpm para veículos automotores com motor do ciclo Otto.

Ano de fabricação	Limites de $CO_{\text{corrigido}}$ (%)			
	Gasolina	Álcool	Flex	Gás Natural
Todos até 1979;	6,0	6,0	-	6,0
1980 - 1988	5,0	5,0	-	5,0
1989	4,0	4,0	-	4,0
1990 e 1991	3,5	3,5	-	3,5
1992 – 1996	3,0	3,0	-	3,0
1997 - 2002	1,0	1,0	-	1,0
2003 - 2005	0,5	0,5	0,5	1,0
2006 em diante	0,3	0,5	0,3	1,0

Obs.: Para os casos de veículos que utilizam combustível líquido e gasoso, serão considerados os limites de cada combustível.

Tabela 2 – Limites máximos de emissão de $HC_{\text{corrigido}}$, em marcha lenta e a 2500 rpm para veículos com motor do ciclo Otto.

Ano de fabricação	Limites de $HC_{\text{corrigido}}$ (ppm de hexano)			
	Gasolina	Álcool	Flex	Gás Natural
Até 1979;	700	1100	-	700
1980 - 1988	700	1100	-	700
1989	700	1100	-	700
1990 e 1991	700	1100	-	700
1992 – 1996	700	700	-	700
1997 - 2002	700	700	-	700
2003 - 2005	200	250	200	500
2006 em diante	100	250	100	500

Obs.: Para os casos de veículos que utilizam combustíveis líquido e gasoso, serão considerados os limites de cada combustível.

1.1. A velocidade angular de marcha lenta deverá estar na faixa de 600 a 1200 rpm e ser estável dentro de ± 100 rpm;

1.2. A velocidade angular em regime acelerado de 2500 rpm deve ter tolerância de ± 200 rpm;

1.3. O fator de diluição dos gases de escapamento deve ser igual ou inferior a 2,5. No caso do fator de diluição ser inferior a 1,0, este deverá ser considerado como igual a 1,0, para o cálculo dos

valores corrigidos de CO e HC.

2. Para os motocicletos e similares, com motor do ciclo Otto, os limites máximos de emissão de escapamento de CO_{corrigido} e HC_{corrigido}, são os definidos na tabela 3 abaixo.

2.1. O fator de diluição dos gases de escapamento deve ser igual ou inferior a 2,5. No caso do fator de diluição ser inferior a 1,0, este deverá ser considerado como igual a 1,0, para o cálculo dos valores corrigidos de CO e HC.

2.2. A velocidade angular de marcha lenta deverá ser estável dentro de uma faixa de 300 rpm e não exceder os limites mínimo de 700 rpm e máximo de 1400 rpm.

Tabela 3 - Limites máximos de emissão de CO_{corrigido}, HC_{corrigido} em marcha lenta e de fator de diluição⁽¹⁾ para motocicletos e veículos similares com motor do ciclo Otto de 4 tempos⁽²⁾:

Ano de fabricação	Cilindrada	1ª Fase (2010)		2ª Fase (a partir de 2011)	
		CO _{corr} (%)	HC _{corr} (ppm)	CO _{corr} (%)	HC _{corr} (ppm)
Até 2002	Todas	7,0	3500	5,0	3500
2003 a 2008	<250cc	6,0	2000	4,5	2000
	≥250cc	4,5	2000	4,5	2000
A partir de 2009	Todas	1,0	200	1,0	200

(1) O fator de diluição deve ser no máximo de 2,5.

(2) Os limites de emissão de gases se aplicam somente aos motocicletos e veículos similares equipados com motor do ciclo Otto de quatro tempos.

cc: Capacidade volumétrica do motor em cilindrada ou cm³.

3. Para os veículos automotores do ciclo Diesel, os limites máximos de opacidade em aceleração livre são os valores certificados e divulgados pelo fabricante. Para veículos automotores do ciclo Diesel, que não tiverem seus limites máximos de opacidade em aceleração livre divulgados pelo fabricante, são os estabelecidos nas tabelas 4 e 5.

Tabela 4 - Limites máximos de opacidade em aceleração livre de veículos não abrangidos pela Resolução CONAMA 16/95 (anteriores a ano-modelo 1996)

Altitude	Tipo de Motor	
	Naturalmente Aspirado ou Turboalimentado com LDA (1)	Turboalimentado
Até 350 m	1,7 m ⁻¹	2,1 m ⁻¹
Acima de 350 m	2,5 m ⁻¹	2,8 m ⁻¹

(1) LDA é o dispositivo de controle da bomba injetora de combustível para adequação do seu débito à pressão do turboalimentador.

Tabela 5 - Limites de opacidade em aceleração livre de veículos a diesel posteriores à vigência da Resolução CONAMA 16/95 (ano-modelo 1996 em diante)

Ano-Modelo	Altitude	Opacidade (m ⁻¹)
1996 - 1999	Até 350 m	2,1
	Acima de 350 m	2,8
2000 e posteriores	Até 350 m	1,7
	Acima de 350 m	2,3

4. Para todos os veículos automotores, nacionais ou importados, os limites máximos de ruído na condição parado são os valores certificados e divulgados pelo fabricante. Na inexistência desta informação, são estabelecidos os limites máximos de ruído na condição parado da tabela 6.

Tabela 6 - Limites máximos de ruído emitidos por veículos automotores na condição parado para veículos em uso.

CATEGORIA	Posição do Motor	NÍVEL DE RUÍDO dB(A)
Veículo de passageiros até nove lugares e veículos de uso misto derivado de automóvel	Dianteiro	95
	Traseiro	103
Veículo de passageiros com mais de nove lugares, veículo de carga ou de tração, veículo de uso misto não derivado de automóvel e PBT até 3.500 kg	Dianteiro	95
	Traseiro	103
Veículo de passageiros ou de uso misto com mais de 9 lugares e PBT acima de 3.500 kg	Dianteiro	92
	Traseiro e entre eixos	98
Veículo de carga ou de tração com PBT acima de 3.500 kg	Todos	101
Motocicletas, motonetas, ciclomotores, bicicletas com motor auxiliar e veículos assemelhados	Todas	99

Observações:

- 1) Designações de veículos conforme NBR 6067.
- 2) PBT: Peso Bruto Total.
- 3) Potência: Potência efetiva líquida máxima conforme NBR ISO 1585.

5. Definições

CO: monóxido de carbono contido nos gases de escapamento, medido em % em volume.

COcorrigido: é o valor medido de monóxido de carbono e corrigido quanto à diluição dos gases amostrados, conforme a expressão:

$$CO_{\text{corrigido}} = \frac{15}{(CO + CO_2)_{\text{medido}}} \times CO_{\text{medido}}$$

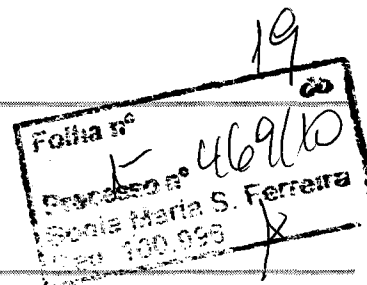
HCcorrigido: é o valor medido de HC e corrigido quanto à diluição dos gases amostrados, conforme a expressão:

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 11733

Total de referências : 1



1/1

Título: LEI Nº 11.733 27/03/1995 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre a criação do "Programa de Inspeção e Manutenção de Veiculos em Uso", e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Lei Nº 522/1994 ([ver documento](#))

Autor(es): EXECUTIVO; Paulo Maluf

Regulamentação: Decreto nº 36.305/1996 - Regulamenta esta Lei.; ([ver documento](#))Decreto nº 49.463/2008 - Regulamenta esta Lei, revogando a regulamentação anterior.; ([ver documento](#))Decreto nº 50.232/2008 - Regulamenta esta Lei, revogando a regulamentação anterior. ([ver documento](#))

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Notas complem.: - Decreto nº 34.099/1994 - Cria, no Município de Sao Paulo, o "Programa de Inspeção e Manutenção de Veiculos em Uso" - I/M- SP.

- Decreto nº 51.146/2009 - Dispõe, para o exercício de 2010, sobre o valor do reembolso a que se refere o art. 4º desta Lei, na redação dada pela Lei nº 14.717/2008.

Alterações: Lei 12.157/1996 - Introduz alterações no "Programa de Inspeção e Manutenção de Veiculos em Uso", instituido por esta Lei.; ([ver documento](#))Lei 14.717/2008 - Altera os arts. 4º, 5º e 6º desta Lei. ([ver documento](#))[\[Back \]](#)

LEI Nº 11.733, DE 27 DE MARÇO DE 1995

Dispõe sobre a criação do "Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso", e da outras providências.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de março de 1995, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado, no Município de São Paulo, no âmbito da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA, órgão do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, o "Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso".

Art. 2º - Para implementação do Programa serão instalados no território do Município de São Paulo centros de inspeção e certificação de veículos, de forma a controlar as emissões de poluentes pela frota licenciada no Município de São Paulo.

Art. 3º - A Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA selecionará, por concorrência pública, empresa ou consórcio de empresas tecnicamente capacitadas para, por concessão, e pelo prazo de 10 (dez) anos, renovável por igual período, prestar serviços de implantação e operação dos centros de inspeção.

§ 1º - A Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA fiscalizará a prestação dos serviços de que trata o "caput" deste artigo.

§ 2º - A concessionária cobrará dos proprietários de veículos integrantes da frota licenciada no Município de São Paulo preço público pelos serviços de que trata o "caput" deste artigo, nos valores aprovados pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA, no procedimento licitatório.

§ 3º - O laudo de emissão de poluentes realizado pela concessionária deverá ser emitido em 2 (duas) vias, sendo uma delas, obrigatoriamente, remetida à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA.

Art. 4º - A concessionária deverá repassar mensalmente ao poder concedente 6% (seis por cento) do produto arrecadado em razão da prestação dos serviços objeto da concessão.

Art. 5º - A inspeção e a certificação de veículos da frota licenciada no Município de São Paulo são obrigatórias e deverão ser feitas anualmente, com antecedência máxima de 90 (noventa) dias da data limite para licenciamento anual dos veículos.

Parágrafo único - No primeiro ano de funcionamento do programa serão obrigatórias a inspeção e a certificação dos veículos de ano modelo 1989 em diante, e, em cada ano subsequente, a inspeção e a certificação abrangerão também os veículos de modelos anteriores a 1989, incorporando um modelo anual, em ordem decrescente, a cada novo ano.

Art. 6º - A Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA, através do Departamento de Controle da Qualidade Ambiental, estabelecerá os padrões máximos de emissão de poluentes atmosféricos pela frota circulante, observados os limites constantes dos Anexos à Resolução nº 7, de 31 de agosto de 1993, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.

Parágrafo único - Competirá aos Agentes Ambientais do Departamento de Controle da Qualidade Ambiental exercer a fiscalização e proceder à autuação dos veículos que estiverem em desacordo com os padrões adotados.

Art. 7º - A Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA divulgará, em conjunto com os demais órgãos municipais, através de campanhas educativas e de esclarecimento, a implantação do "Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso", dando ampla publicidade dos locais onde se encontram instalados os centros de inspeção e certificação obrigatória de veículos integrantes da frota licenciada do Município de São Paulo.

Art. 8º - O disposto na presente lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, se necessário.

Art. 9º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

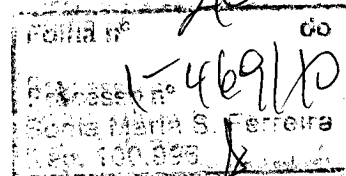
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de março de 1995, 442ª da fundação de São Paulo.

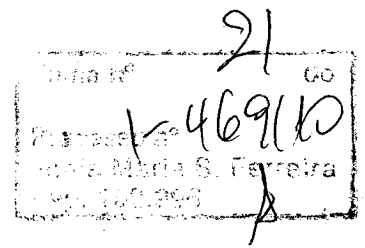
PAULO MALUF, PREFEITO

JOSÉ ALTINO MACHADO, Secretário dos Negócios Jurídicos
CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças
WERNER EUGÊNIO ZULAUF, Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de março de 1995.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal





LEI N. 12.157 - DE 9 DE AGOSTO DE 1996

Introduz alterações no Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso, instituído pela Lei n. 11.733, de 27 de março de 1995, e dá outras providências.

(Projeto de Lei n. 262/96, do Executivo)

Paulo Maluf, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 8 de agosto de 1996, decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a antecipar o cronograma de implantação do Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso, instituído pela Lei n. 11.733, de 27 de março de 1995.

Art. 2º Os veículos que em razão de sua destinação ou emprego devam circular com maior intensidade poderão ser obrigados a se submeter a mais de uma inspeção anual.

Art. 3º O proprietário que circular com veículo, sem a devida certificação ambiental na forma estabelecida pela Prefeitura, sofrerá a aplicação de multa no valor de 300 (trezentas) Unidades Fiscais de Referência - UFIRs, por evento, sem prejuízo das sanções de trânsito aplicáveis e das restrições ao licenciamento anual de veículos.

§ 1º Os débitos oriundos da aplicação das penas previstas nesta Lei serão inscritos como Dívida Ativa do Município.

§ 2º As penalidades referidas nesta Lei serão aplicadas pelos órgãos e entidades competentes, vinculados à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA, Departamento de Operação do Sistema Viário - DSV e Companhia de Engenharia de Tráfego - CET.

Art. 4º Poderá ser adotado, a critério da autoridade, sistema eletrônico de fiscalização de veículos.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEI Nº 14.717, DE 17 DE ABRIL DE 2008

(Projeto de Lei nº 122/08, do Executivo)

Altera a Lei nº 11.733, de 27 de março de 1995, que dispõe sobre a criação do Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso, bem como a Lei nº 12.157, de 9 de agosto de 1996, que introduz alterações no referido Programa.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 16 de abril de 2008, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Os arts. 4º, 5º e 6º da Lei nº 11.733, de 27 de março de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. O proprietário do veículo aprovado na inspeção de que trata o art. 1º desta lei, ou o arrendatário mercantil, poderá solicitar à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA o reembolso do valor do serviço pago à concessionária, obedecidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I - o proprietário do veículo, ou o arrendatário mercantil, não poderá estar inscrito no Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL, instituído pela Lei nº 14.094, de 6 de dezembro de 2005;

II - o veículo deverá estar com o licenciamento regularizado;

III - não haver débito vencido do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores - IPVA ou de multa por infração de trânsito lavrada por qualquer ente da Federação, em nome do proprietário, ou do arrendatário mercantil, do veículo inspecionado.

Parágrafo único. O valor do reembolso de que trata o "caput" deste artigo será definido anualmente pelo Executivo, por meio de decreto, e poderá ser de até 100% (cem por cento) do valor pago pelo proprietário do veículo, ou pelo arrendatário mercantil, à concessionária." (NR)

"Art. 5º.

Parágrafo único. O Executivo, por meio de decreto, estabelecerá o cronograma de inspeção dos veículos integrantes da frota licenciada no Município de São Paulo." (NR)

"Art. 6º. A Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA, por meio do Departamento de Controle de Qualidade Ambiental, estabelecerá os padrões máximos de emissão de poluentes atmosféricos pela frota circulante, observados os limites fixados pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.

Parágrafo único. Caberá aos órgãos competentes vinculados à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA, ao Departamento de Operação do Sistema Viário - DSV e à Companhia de Engenharia de Tráfego - CET proceder à fiscalização e autuação dos veículos que estiverem em desacordo com os padrões adotados." (NR)

Art. 2º. O art. 3º da Lei nº 12.157, de 9 de agosto de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. O proprietário que circular com veículo sem a devida certificação ambiental na forma estabelecida pela Prefeitura fica sujeito à aplicação de multa no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), por circulação, sem prejuízo das sanções de trânsito aplicáveis e das restrições ao licenciamento anual de veículos.

§ 1º.

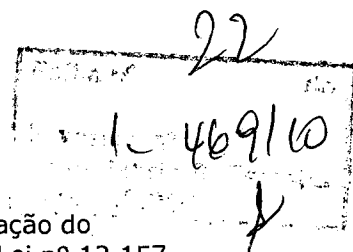
§ 2º.

§ 3º. A multa deverá ser recolhida na forma, condições e prazos regulamentares.

§ 4º. A importância prevista no "caput" deste artigo será atualizada na forma do disposto no art. 2º, e seu parágrafo único, da Lei nº 13.105, de 29 de dezembro de 2000.

§ 5º. Caso a multa prevista no "caput" deste artigo não seja paga até a data do vencimento, haverá incidência de:

I - correção monetária, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, da data de vencimento da multa até a data em que for efetuado o pagamento;



23
Folha nº 1-469/10 do
Processo L.º 469/10
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.000

II - juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir do mês seguinte ao do vencimento, contando-se como mês completo qualquer fração dele." (NR)

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o art. 1º da Lei nº 12.157, de 1996.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 17 de abril de 2008, 455º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 17 de abril de 2008.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 14933

Total de referências : 1

24

Folha nº	24
Processo nº	1-469/10
Seria nº	5. F. 1000
Reg. nº	1000

1/1

Título: LEI Nº 14.933 05/06/2009 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Institui a Política de Mudança do Clima no Município de São Paulo.

Projeto: Projeto de Lei Nº 530/2008 ([ver documento](#))

Autor(es): EXECUTIVO; Gilberto Kassab

Regulamentação: Decreto nº 50.866/2009 - Regulamenta o art. 42 desta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO
DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE
REGULAMENTAÇÃO.

[\[Back \]](#)

LEI Nº 14.933, DE 5 DE JUNHO DE 2009

(Projeto de Lei nº 530/08, do Executivo, aprovado na forma de Substitutivo do Legislativo)

Institui a Política de Mudança do Clima no Município de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 3 de junho de 2009, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

25
469/110
J

TÍTULO I

PRINCÍPIOS, CONCEITOS E DIRETRIZES

Seção I

Princípios

Art. 1º. A Política Municipal de Mudança do Clima atenderá os seguintes princípios:

I - prevenção, que deve orientar as políticas públicas;

II - precaução, segundo o qual a falta de plena certeza científica não deve ser usada como razão para postergar medidas de combate ao agravamento do efeito estufa;

III - poluidor-pagador, segundo o qual o poluidor deve arcar com o ônus do dano ambiental decorrente da poluição, evitando-se a transferência desse custo para a sociedade;

IV - usuário-pagador, segundo o qual o utilizador do recurso natural deve arcar com os custos de sua utilização, para que esse ônus não recaia sobre a sociedade, nem sobre o Poder Público;

V - protetor-receptor, segundo o qual são transferidos recursos ou benefícios para as pessoas, grupos ou comunidades cujo modo de vida ou ação auxilie na conservação do meio ambiente, garantindo que a natureza preste serviços ambientais à sociedade;

VI - responsabilidades comuns, porém diferenciadas, segundo o qual a contribuição de cada um para o esforço de mitigação deve ser dimensionada de acordo com sua respectiva responsabilidade pelos impactos da mudança do clima;

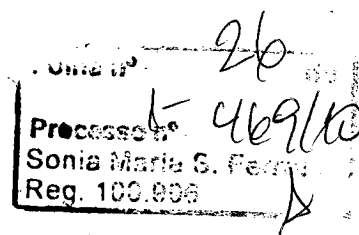
VII - abordagem holística, levando-se em consideração os interesses locais, regionais, nacional e global e, especialmente, os direitos das futuras gerações;

VIII - internalização no âmbito dos empreendimentos, dos seus custos sociais e ambientais;

IX - direito de acesso à informação, participação pública no processo de tomada de decisão e acesso à justiça nos temas relacionados à mudança do clima.

Seção II

Conceitos



Art. 2º. Para os fins previstos nesta lei, em conformidade com os acordos internacionais sobre o tema e os documentos científicos que os fundamentam, são adotados os seguintes conceitos:

I - adaptação: conjunto de iniciativas e estratégias que permitem a adaptação, nos sistemas naturais ou criados pelos homens, a um novo ambiente, em resposta à mudança do clima atual ou esperada;

II - adicionalidade: critério ou conjunto de critérios para que determinada atividade ou projeto de mitigação de emissões de GEE represente a redução de emissões de gases do efeito estufa ou o aumento de remoções de dióxido de carbono de forma adicional ao que ocorreria na ausência de determinada atividade;

III - análise do ciclo de vida: exame do ciclo de vida de produto, processo, sistema ou função, visando identificar seu impacto ambiental no decorrer de sua existência, incluindo desde a extração do recurso natural, seu processamento para transformação em produto, transporte, consumo/uso, reutilização, reciclagem, até a sua disposição final;

IV - Avaliação Ambiental Estratégica: conjunto de instrumentos para incorporar a dimensão ambiental, social e climática no processo de planejamento e implementação de políticas públicas;

V - biogás: mistura gasosa composta principalmente por metano (CH₄) e gás carbônico (CO₂), além de vapor de água e outras impurezas, que constitui efluente gasoso comum dos aterros sanitários, lixões, lagoas anaeróbias de tratamento de efluentes e reatores anaeróbios de esgotos domésticos, efluentes industriais ou resíduos rurais, com poder calorífico aproveitável, que pode ser usado energeticamente;

VI - ecoponto: área destinada a transbordo e triagem de resíduos da construção civil e resíduos volumosos;

VII - emissões: liberação de gases de efeito estufa e/ou seus precursores na atmosfera, e em área específica e período determinado;

VIII - evento climático extremo: evento raro em função de sua frequência estatística em determinado local;

IX - fonte: processo ou atividade que libera gás de efeito estufa, aerossol ou precursor de gás de efeito estufa na atmosfera;

X - gases de efeito estufa: constituintes gasosos da atmosfera, naturais e antrópicos, que absorvem e reemitem radiação infravermelha e identificados pela sigla GEE;

XI - linha de base: cenário para atividade de redução de emissões de gases de efeito estufa, o qual representa, de forma razoável, as emissões antrópicas que ocorreriam na ausência dessa atividade;

XII - Mecanismo de Desenvolvimento Limpo: um dos mecanismos de flexibilização criado pelo protocolo de Quioto, com o objetivo de assistir as partes não incluídas no Anexo I da Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima ao cumprimento de suas obrigações constantes do Protocolo, mediante fornecimento

TÍTULO III

META

27
469110
Sônia Maria G. C. P.
Reg. 400.008

Art. 5º. Para a consecução do objetivo da política ora instituída, fica estabelecida para o ano de 2012 uma meta de redução de 30% (trinta por cento) das emissões antrópicas agregadas oriundas do Município, expressas em dióxido de carbono equivalente, dos gases de efeito estufa listados no Protocolo de Quioto (anexo A), em relação ao patamar expresso no inventário realizado pela Prefeitura Municipal de São Paulo e concluído em 2005.

Parágrafo único. As metas dos períodos subsequentes serão definidas por lei 2 (dois) anos antes do final de cada período de compromisso.

TÍTULO IV

ESTRATÉGIAS DE MITIGAÇÃO E ADAPTAÇÃO

Seção I

Transportes

Art. 6º. As políticas de mobilidade urbana deverão incorporar medidas para a mitigação dos gases de efeito estufa, bem como de outros poluentes e ruídos, com foco na racionalização e redistribuição da demanda pelo espaço viário, na melhoria da fluidez do tráfego e diminuição dos picos de congestionamento, no uso de combustíveis renováveis, promovendo, nessas áreas, as seguintes medidas:

I - de gestão e planejamento:

- a) internalização da dimensão climática no planejamento da malha viária e da oferta dos diferentes modais de transportes;
- b) instalação de sistemas inteligentes de tráfego para veículos e rodovias, objetivando reduzir congestionamentos e consumo de combustíveis;
- c) promoção de medidas estruturais e operacionais para melhoria das condições de mobilidade nas áreas afetadas por pólos geradores de tráfego;
- d) estímulo à implantação de entrepostos e terminais multimodais de carga preferencialmente nos limites dos principais entroncamentos rodoferroviários da cidade, instituindo-se redes de distribuição capilar de bens e produtos diversos;
- e) monitoramento e regulamentação da movimentação e armazenamento de cargas, privilegiando o horário noturno, com restrições e controle do acesso ao centro expandido da cidade;
- f) restrição gradativa e progressiva do acesso de veículos de transporte individual ao centro, excluída a adoção de sistema de tráfego tarifado, considerando a oferta de outros modais de viagens;

g) restrição à circulação de veículos automotores pelos períodos necessários a se evitar a ocorrência de episódios críticos de poluição do ar, visando também a redução da emissão de gases de efeito estufa;

28
15469/10
A

II - dos modais:

a) ampliação da oferta de transporte público e estímulo ao uso de meios de transporte com menor potencial poluidor e emissor de gases de efeito estufa, com ênfase na rede ferroviária, metrorviária, do trólebus, e outros meios de transporte utilizadores de combustíveis renováveis;

b) estímulo ao transporte não-motorizado, com ênfase na implementação de infraestrutura e medidas operacionais para o uso da bicicleta, valorizando a articulação entre modais de transporte;

c) implantar medidas de atração do usuário de automóveis para a utilização de transporte coletivo;

d) implantar corredores segregados e faixas exclusivas de ônibus coletivos e trólebus e, na impossibilidade desta implantação por falta de espaço, medidas operacionais que priorizem a circulação dos ônibus, nos horários de pico, nos corredores do viário estrutural;

e) regulamentar a circulação, parada e estacionamento de ônibus fretados, bem como criar bolsões de estacionamento para este modal a fim de incentivar a utilização desse transporte coletivo em detrimento ao transporte individual;

III - do tráfego:

a) planejamento e implantação de faixas exclusivas para veículos, com taxa de ocupação igual ou superior a 2 (dois) passageiros, nas rodovias e vias principais ou expressas;

b) estabelecimento de programas e incentivos para caronas solidárias ou transporte compartilhado;

c) reordenamento e escalonamento de horários e períodos de atividades públicas e privadas;

IV - das emissões:

a) determinação de critérios de sustentabilidade ambiental e de estímulo à mitigação de gases de efeito estufa na aquisição de veículos e motocicletas da frota do Poder Público Municipal e na contratação de serviços de transporte, promovendo o uso de tecnologias que possibilitam o uso de combustíveis renováveis;

b) promoção de conservação e uso eficiente de energia nos sistemas de trânsito;

c) implementação de Programa de Inspeção e Manutenção Veicular para toda a frota de veículos automotores, inclusive motocicletas;

d) estabelecimento de limites e metas de redução progressiva e promoção de monitoramento de emissão de gases de efeito estufa para o sistema de transporte do Município;

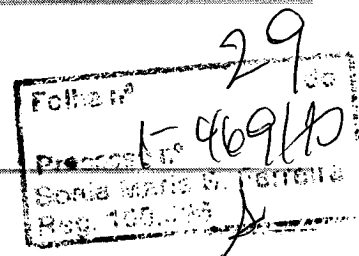
e) interação com a União e entendimento com as autoridades competentes para o estabelecimento de padrões e limites para emissão de gases de efeito estufa proveniente de atividades de transporte aéreo no Município, de acordo com os padrões internacionais, bem como a implementação de medidas operacionais, compensadoras e mitigadoras.

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 50232

Total de referências : 1



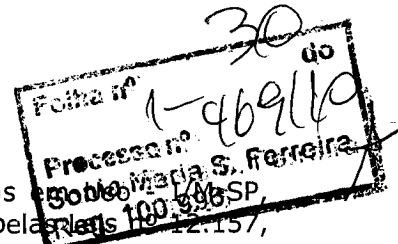
1/1

Título: DECRETO Nº 50.232 17/11/2008 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe sobre o Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso - I/M-SP; instituído pela Lei nº 11.733, de 27 de março de 1995, alterada pelas Leis nº 12.157, de 9 de agosto de 1996, e nº 14.717, de 17 de abril de 2008; revoga o Decreto nº 49.463, de 30 de abril de 2008; estabelece o valor do reembolso, para o exercício de 2009, do preço público pago à concessionária.

Revogação: Revoga o Decreto nº 49.463/2008. ([ver documento](#))Alterações: Dec. 50.351/2008 - Altera dispositivos deste Decreto.; ([ver documento](#))Dec. 51.469/2010 - Acresce os §§ 9º e 10 ao art. 2º deste Decreto. ([ver documento](#))[\[Back \]](#)



DECRETO Nº 50.232, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2008

Dispõe sobre o Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos instituído pela Lei nº 11.733, de 27 de março de 1995, alterada pelas Leis nº 12.157, de 9 de agosto de 1996, e nº 14.717, de 17 de abril de 2008; revoga o Decreto nº 49.463, de 30 de abril de 2008; estabelece o valor do reembolso, para o exercício de 2009, do preço público pago à concessionária.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO que a frota de veículos em uso é a principal fonte de poluição do ar e de poluição sonora no Município de São Paulo, e que essas formas de poluição contribuem para a deterioração das condições de saúde pública e da qualidade de vida da população;

CONSIDERANDO que as características originais dos veículos sofrem, ao longo do uso, alterações resultantes do desgaste de peças e componentes, da utilização de combustíveis adulterados ou fora de especificação, de modificações propositalis ou outros fatores, contribuindo para o aumento significativo da emissão de poluentes e geração de ruído;

CONSIDERANDO que o Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso - I/M-SP visa controlar a emissão de poluentes e a geração de ruído provocadas por alterações das características originais dos veículos em uso e promover boas práticas de manutenção;

CONSIDERANDO que o § 2º do artigo 12 da Lei Federal nº 8.723, de 28 de outubro de 1993, com a redação dada pela Lei Federal nº 10.203, de 22 de fevereiro de 2001, estabelece que os municípios com frota total igual ou superior a três milhões de veículos poderão implantar programas próprios de inspeção periódica dos veículos em circulação, competindo ao Poder Público Municipal, no desenvolvimento de seus respectivos programas, estabelecer processos e procedimentos diferenciados, bem como limites e periodicidades mais restritivos, em função do nível local de comprometimento do ar;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de complementação das normas e a revisão de procedimentos, critérios e padrões máximos de emissão para a atualização tecnológica do Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso - I/M-SP,

D E C R E T A:

Art. 1º. São objeto da inspeção anual de que trata o Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso - I/M-SP, instituído pela Lei nº 11.733, de 27 de março de 1995, alterada pelas Leis nº 12.157, de 9 de agosto de 1996, e nº 14.717, de 17 de abril de 2008, as seguintes classes de veículos automotores, independentemente do sistema de propulsão e do combustível utilizados:

I - ônibus, microônibus, vans e demais veículos similares usados para o transporte público de passageiros;

II - caminhões e demais veículos similares usados para o transporte de cargas;

III - camionetas de uso misto, vans, peruas, utilitários, picapes e automóveis;

IV - motocicletas, motonetas e triciclos de uso urbano;

V - outros veículos automotores, a critério da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, definidos em portaria específica.

Art. 2º. A frota-alvo a ser inspecionada, o calendário para a execução das inspeções, os procedimentos de inspeção, os critérios de aprovação e os padrões máximos de emissão serão definidos em portaria expedida pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, respeitadas as Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA nº 7, de 31 de agosto de 1993, nº 16, de 13 de dezembro de 1995, nº 227, de 20 de agosto de 1997, nº 251, de 7 de janeiro de 1999, nº 252, de 29 de janeiro de 1999, nº 256, de 30 de junho de 1999, e respectivas atualizações ou alterações.

31
Processo nº 17469/10
Sonia Maria S. Ferreira
13/09/2009

§ 1º. No primeiro ano de inspeção da frota diesel, os veículos fabricados anteriormente à vigência da Resolução CONAMA nº 16/95 não serão reprovados por ultrapassarem os limites de referência estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 251/99, ou pela portaria expedida nos termos do "caput" deste artigo, que determine outros índices.

§ 2º. O relatório de inspeção dos veículos referidos no § 1º deste artigo deverá mencionar a eventual ultrapassagem dos limites de referência.

§ 3º. Os resultados de opacidade em aceleração livre obtidos em veículos fabricados anteriormente à vigência da Resolução CONAMA nº 16/95 serão utilizados para a revisão de padrões máximos de emissão definitivos estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 251/99.

§ 4º. Ficam dispensados da inspeção os veículos de coleção, os concebidos exclusivamente para aplicações militares e agrícolas, os concebidos exclusivamente ou especialmente adaptados para competições, os tratores, as máquinas de terraplanagem e de pavimentação, podendo a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, mediante portaria, excetuar outros veículos da frota-alvo.

§ 5º. Os veículos novos estão dispensados da inspeção no primeiro licenciamento.

§ 6º. No biênio 2008/2009, período de implantação do Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso - I/M-SP, nos termos a serem disciplinados pela portaria a que se refere o "caput" deste artigo, ficam estabelecidos os seguintes prazos para a realização da inspeção veicular:

I - para os veículos da frota diesel, as inspeções referentes ao exercício de 2008 serão realizadas até 90 (noventa) dias contados a partir da data-limite para seu licenciamento;

II - para os veículos de todos os tipos, as inspeções referentes ao exercício de 2009 serão realizadas com antecedência de até 90 (noventa) dias da data-limite para seu licenciamento.

§ 7º. Os prazos de que trata o § 6º deste artigo aplicam-se também aos casos de veículos licenciados antecipadamente.

§ 8º. Todo proprietário, ou arrendatário mercantil, de veículo mencionado no artigo 1º deste decreto, cujo Certificado de Registro de Licenciamento seja oriundo de outro município ou do Distrito Federal, para proceder à transferência do registro para o Município de São Paulo, deverá submeter o veículo à prévia inspeção veicular, desde que não a tenha realizado no prazo determinado pela legislação vigente e, após obter o Certificado de Aprovação, deverá efetivar a transferência perante o Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo - DETRAN-SP.

Art. 3º. Os veículos componentes da frota de uso intenso referidos no artigo 2º da Lei nº 12.157, de 1996, são os seguintes:

I - ônibus, microônibus, vans e demais veículos similares usados para o transporte público de passageiros;

II - táxis;

III - lotação;

IV - veículos de transporte escolar;

V - veículos de coleta de lixo;

VI - outros, a critério da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente.

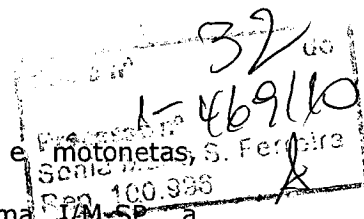
Parágrafo único. Os veículos classificados como de uso intenso poderão ser obrigados a fazer até 2 (duas) inspeções por ano, a critério da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente.

Art. 4º. Após a definição da frota-alvo, a operação do Programa I/M-SP deverá ser iniciada nas seguintes datas:

I - 5 de maio de 2008, para todos os veículos equipados com motor do ciclo Diesel, independentemente do sistema de propulsão e do combustível utilizados;

II - 1º de fevereiro de 2009, para todos os veículos equipados com motor do ciclo Otto, independentemente do sistema de propulsão e do combustível;

III - 1º de fevereiro de 2009, para todas as motocicletas e



independentemente do sistema de propulsão e do combustível.
Parágrafo único. Previamente ao início da operação do Programa I/M-SP, a Administração Municipal deverá divulgar amplamente os objetivos e as características do referido programa, bem como seus procedimentos, critérios de aprovação, metas ambientais, frota-alvo, calendário de inspeções e outras informações relevantes.

Art. 5º. A aprovação na inspeção realizada no âmbito do Programa I/M-SP será atestada por meio de certificado e de selo emitidos pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente e fornecidos pela concessionária dos serviços de inspeção.

§ 1º. O selo referido no "caput" deste artigo será afixado pelo agente da concessionária dos serviços de inspeção no pára-brisa dianteiro do veículo ou, se não for possível, em local adequado e visível, a fim de facilitar a fiscalização.

§ 2º. Caberá ao proprietário do veículo, ou ao seu arrendatário mercantil, a responsabilidade pela conservação do selo durante o período de sua validade, sendo a sua retirada considerada infração sujeita às penalidades previstas no artigo 3º da Lei nº 12.157, de 1996, com a redação dada pela Lei nº 14.717, de 2008.

§ 3º. A aprovação, reprovação ou rejeição na inspeção será atestada, na primeira situação, por meio de Certificado de Aprovação, e nas duas últimas, mediante Relatório de Inspeção que indique o(s) motivo(s) de rejeição ou reprovação, documentos esses emitidos em 2 (duas) vias pela concessionária dos serviços, sendo uma delas obrigatoriamente remetida à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente.

§ 4º. A qualquer momento e a exclusivo critério da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, as vias impressas dos Certificados de Aprovação ou dos Relatórios de Inspeção destinadas à referida Secretaria poderão ser substituídas pela recepção eletrônica dos dados obtidos nas inspeções.

§ 5º. No caso da ocorrência de dano irreparável no selo, a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente estabelecerá os critérios necessários para a sua substituição.

Art. 6º. Caberá à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente definir e disciplinar as medidas destinadas à consecução dos seguintes objetivos relacionados com o Programa I/M-SP, respeitados os termos do contrato de concessão:

- I - proposição, elaboração, adoção e revisão de normas, procedimentos técnicos e administrativos e padrões máximos de emissão de poluentes atmosféricos e ruído;
- II - adoção e utilização de tecnologias, métodos, equipamentos, sistemas e processos inovadores ou alternativos destinados a aprimorar e modernizar o Programa I/M-SP;
- III - promoção de boas práticas de manutenção e uso dos veículos automotores;
- IV - divulgação de relatórios e demais documentos que possibilitem o acompanhamento e a avaliação periódica do Programa I/M-SP;
- V - desenvolvimento de campanhas de educação ambiental voltadas para a melhoria da qualidade do ar e a redução do ruído causado pelos veículos automotores.

Art. 7º. Para atendimento ao disposto no artigo 6º deste decreto, a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente poderá estabelecer convênios, contratos e parcerias com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, na forma da lei, respeitados os termos do contrato de concessão.

Art. 8º. As multas previstas no artigo 3º da Lei nº 12.157, de 1996, com a redação dada pela Lei nº 14.717, de 2008, serão aplicadas por dia de utilização irregular do veículo, limitadas ao máximo de 4 (quatro) por mês.

Parágrafo único. Os débitos oriundos da aplicação das multas a que se refere este artigo deverão ser quitados até a data do licenciamento anual do veículo, na forma e condições estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro, sob pena de restrições ao licenciamento.

33
Folha nº 1
Processo nº 469/10
Sonia Maria S. Ferreira
Arrendatário

Art. 9º. O preço público a ser cobrado do proprietário do veículo, ou do arrendatário mercantil, pela concessionária para a realização da inspeção, bem como a forma e o período de seu pagamento, serão divulgados em portaria expedida pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, respeitados os termos do contrato de concessão.

§ 1º. Enquanto não for iniciada a inspeção da totalidade dos veículos constantes do cronograma estabelecido no artigo 4º deste decreto, bem como até o dia 31 de março de 2009 para as inspeções referentes ao exercício de 2008, não haverá cobrança do preço público para a realização da primeira inspeção.

§ 2º. Para as inspeções referentes aos exercícios de 2009 e seguintes, a concessionária deverá cobrar diretamente do proprietário do veículo, ou do arrendatário mercantil, o valor vigente do preço público da inspeção, na conformidade do disposto no "caput" deste artigo.

Art. 10. Para a realização da fiscalização de campo da emissão de poluentes e ruído, a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente poderá adotar sistemas convencionais de medição semelhantes aos utilizados nos centros de inspeção e, alternativamente, sistemas de medição remota ou outros sistemas avançados que se mostrem pertinentes e adequados.

§ 1º. No caso da utilização de sistemas de medição remota ou de outros sistemas alternativos aos convencionais, a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente deverá estabelecer em portaria os procedimentos e os critérios para sua operação.

§ 2º. Os veículos classificados nas ações de fiscalização de campo como de emissão elevada poderão ser convocados para inspeção extraordinária, fora dos prazos da inspeção anual.

§ 3º. Previamente à realização da inspeção extraordinária nos centros de inspeção da concessionária, deverá ser pago o respectivo preço público, observadas as regras do Programa I/M-SP.

§ 4º. Os veículos convocados para inspeção extraordinária e que forem aprovados ficarão desobrigados da realização de nova inspeção no exercício de 2009.

Art. 11. Todo veículo que sofrer modificação no seu sistema de propulsão, alterando ou não o uso do combustível original, ou que seja objeto de recolhimento pelo fabricante devido a problemas que afetem a emissão de poluentes ou ruído, deverá efetuar nova inspeção em até 30 (trinta) dias contados da data da modificação ou do conserto da falha que originou o recolhimento.

Art. 12. Para as inspeções referentes ao exercício de 2009, o valor do reembolso de que trata o artigo 4º da Lei nº 11.733, de 1995, com a redação conferida pela Lei nº 14.717, de 2008, será de 100% (cem por cento) do valor do preço público pago pelo proprietário do veículo, ou arrendatário mercantil, à concessionária pela realização da primeira inspeção.

Parágrafo único. Os procedimentos relativos à solicitação e à concessão do reembolso serão disciplinados por meio de portaria da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente.

Art. 13. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 49.463, de 30 de abril de 2008.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 17 de novembro de 2008, 455º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

RICARDO DIAS LEME, Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

EDUARDO JORGE MARTINS ALVES SOBRINHO, Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 17 de novembro de 2008.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

24
Folha nº 1-4691/10
Processo nº 100.908
Sonia Maria S. Ferreira

DECRETO Nº 50.351, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2008

Altera dispositivos do Decreto nº 50.232, de 17 de novembro de 2008, que dispõe sobre o Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso - I/M-SP, instituído pela Lei nº 11.733, de 27 de março de 1995, alterada pelas Leis nº 12.157, de 9 de agosto de 1996, e nº 14.717, de 17 de abril de 2008.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. Os §§ 1º e 2º do artigo 2º do Decreto nº 50.232, de 17 de novembro de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º.

§ 1º. No primeiro ano de inspeção da frota diesel, os veículos fabricados anteriormente à vigência da Resolução CONAMA nº 16/95 não serão reprovados na medição da opacidade, em conformidade com o disposto no artigo 2º da Resolução CONAMA nº 251/99.

§ 2º. O relatório de inspeção dos veículos referidos no § 1º deste artigo deverá mencionar a eventual ultrapassagem dos limites de referência especificados na Resolução CONAMA nº 251/99.

....."(NR)

Art. 2º. O artigo 4º do Decreto nº 50.232, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º.

II - 1º de fevereiro de 2009, para os veículos equipados com motor do ciclo Otto com ano de fabricação a partir de 2003, independentemente do sistema de propulsão e do combustível;

III - 1º de fevereiro de 2009, para motocicletas e motonetas, independentemente do sistema de propulsão e do combustível;

IV - até o término do ano de 2010, para a totalidade da frota registrada no Município de São Paulo, independentemente do sistema de propulsão e do combustível.

§ 1º. Os veículos fabricados em 2002 ou em anos anteriores serão alvo de inspeção viária, convocados aqueles considerados mais poluentes, para inspeção em centros fixos.

§ 2º. Previamente ao início da operação do Programa I/M-SP, a Administração Municipal deverá divulgar amplamente os objetivos e as características do referido programa, bem como seus procedimentos, critérios de aprovação, metas ambientais, frota-alvo, calendário de inspeções e outras informações relevantes."(NR)

Art. 3º. O § 1º do artigo 9º do Decreto nº 50.232, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º.

§ 1º. Para os veículos sujeitos à inspeção referente ao exercício de 2008, não haverá cobrança do preço público para a realização da primeira inspeção.

....."(NR)

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 24 de dezembro de 2008, 455º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

CLAUDIO SALVADOR LEMBO, Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

EDUARDO JORGE MARTINS ALVES SOBRINHO, Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 24 de dezembro de 2008.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 05/11/10 às
FF

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
R.F. 11.123
Secretaria

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Para Relatar:
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 16/11/2010

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 17/02/11 AS 15 h
POR glo
SAÍDA: 10/03 AS: 12 h 00 ASS: [assinatura]

DISTRIBUÍDO
Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Para Relatar:
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 22/3/11

Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 20/03/11 AS 12 h
POR glo
SAÍDA: 20/04 AS: 16 h 10 ASS: [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(a) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 35 e folha de informação nº
em 27/10/11

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

35

do processo nº 01-469

de 20.10

27.10.11

(a)

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

REDISTRIBUÍDO
Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Para Relatar,
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 31/10/11

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DE DEFESA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE PROTOCOLO E LEGISLATIVO
EM 03/11/11 AS 18:26
POR Jone
SAÍDA: 07/11/11 AS 10 h 15 ASS: Alano

RECEBIDO A PROCURADORIA DE DEFESA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE PROTOCOLO E LEGISLATIVO
EM 18/11/11 AS 15:00h
POR [Assinatura]
SAÍDA: 25/11 AS 15:30 ASS: [Assinatura]

Segue _____, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado _____ sob folha(s)
nº 36a37 em 09/03/12

Sandra Paula T. S. Horie
RF. 11.402 - Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00173/2012

PI0469-10

Folha nº 36

Processo nº 01-469/10

Sandra Paula T. S. Morio
RF. 11.402 - SGP-12

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0469/10.**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Alfredinho, que visa alterar a Lei nº 11.733, de 27 de março de 1995, que institui o programa de inspeção e manutenção de veículos em uso, para excluir da obrigatoriedade da inspeção veicular anual, todos os veículos com até cinco anos de uso, contados da data de sua fabricação.

Sob o aspecto jurídico, nada obsta o prosseguimento do presente projeto de lei, vez que a propositura dispõe sobre matéria de evidente interesse local, encontrando fundamento no art. 30, I, da Constituição Federal e no art. 13, I, da Lei Orgânica Municipal.

Por interesse local, segundo Dirley da Cunha, entende-se, não aquele interesse exclusivo do Município, mas seu interesse predominante, que o afete de modo mais direto e imediato (in, Curso de Direito Constitucional, 2ª Ed., Salvador: Juspodivm, 2008, p. 841).

A matéria também se insere no âmbito da regulamentação do trânsito, que é "o deslocamento de pessoas ou coisas (veículos ou animais) pelas vias de circulação" (in "Direito Municipal Brasileiro", 6ª ed., Ed. Malheiros, pág. 318).

Analizada a questão sob o ponto de vista da regulamentação do trânsito, temos que embora a Carta Magna reserve privativamente à União a iniciativa de leis sobre trânsito e transporte (art. 22, XI), a própria Constituição Federal atribuiu ao Município competência para ordenar o trânsito urbano e o tráfego local, que são atividades de interesse local (art. 30, I e V).

Como ensina Hely Lopes Meirelles, em "Direito Municipal Brasileiro", Ed. Malheiros, 6ª ed., págs. 319/320 e 363.

"A circulação urbana e o tráfego local, abrangendo o transporte coletivo em todo o território municipal, são atividades de estrita competência do Município, para atendimento das necessidades específicas de sua população (...) Na competência do Município insere-se, portanto, a fixação de mão e contramão nas vias urbanas, limites de velocidade e veículos admitidos em determinadas áreas e horários, locais de estacionamento, estações rodoviárias, e tudo o mais que afetar a vida da cidade (...) Especial atenção das autoridades locais deve merecer o trânsito de veículos e pedestres, nas vias e logradouros públicos. A primeira preocupação há de ser o estabelecimento de boas normas de circulação, tendentes a descongestionar o centro urbano, os locais de comércio, os pontos de retorno (...) Nessa regulamentação local, além das normas gerais contidas no Código Nacional de Trânsito e nos regulamentos estaduais, o Município pode estabelecer condições particulares para cada rua ou zona, atendendo às peculiaridades locais e ao perigo que oferece à coletividade" – grifamos

Não há dúvida de que a matéria constante da presente proposta é de competência municipal, uma vez que visa adequar a prestação do serviço público para que melhor atenda o interesse da coletividade na medida em que excetua da obrigação da inspeção veicular obrigatória todos os automóveis, motos e caminhões com até cinco anos de uso, a partir do ano de sua



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PI0469-10

Folha nº 37
Processo nº 01-469112
Sandra Paula J. S. Horie
RF. 11.402 - SGP-12

fabricação, vez que conforme se depreende da justificativa a inspeção deve atingir apenas os veículos com maior potencial poluidor.

Neste sentido, a lição de José Nilo de Castro:

"Dentre os serviços públicos municipais (...) arrolam-se os seguintes: arruamento, alinhamento e nivelamento, promoção do adequado ordenamento territorial urbano (art. 30, VIII, CF); águas e esgotos; iluminação pública; pavimentação e calçamento; galerias de águas pluviais; trânsito e tráfego ... sinalização de vias urbanas e das estradas municipais, sua regulamentação e fiscalização, arrecadando-se as multas relativas às infrações cometidas em seu território... Merecem explicitação os serviços de trânsito e tráfego, de competência do Município. Não se confundem com os do Estado. O trânsito e o tráfego nas vias municipais, notadamente no perímetro urbano, são de competência municipal, cuja organização e execução, portanto, se ordenam pelas leis locais, como a previsão de infrações e de sanções aos infratores do trânsito e do tráfego municipais... A circulação urbana e o tráfego local são disciplinados por leis locais, no exercício da autonomia do Município" (in "Direito Municipal Positivo", Ed. Del Rey, 2ª ed., págs. 207 e 208) – grifamos.

Ressalte-se, ainda, que o projeto também encontra respaldo no princípio da eficiência de observância obrigatória pela Administração Pública em toda a sua atuação, conforme disposto no art. 37, *caput* da Constituição Federal e no art. 81 da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em

ARSELINO TATTO

ABOU ANNI

CELSO JATENE <
~~ADILSON AMADEU~~
Cont.

ADOLFO QUINTAS

AURÉLIO MIGUEL ok
QUITO FORMIGA

DALTON SILVANO

FLORIANO PESARO

JOSE AMÉRICO

MARCO AURÉLIO CUNHA

Fuente: *[illegible]*

DE 09 / 03 / 12

Pág. 01 Col. 04

Conferido *[assinatura]*

[assinatura]
Sandra Paula T. S. Horie
Técnico Administrativo
RF. 11.402

A Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.
Em 09 / 03 / 12

[assinatura]
Sandra Paula T. S. Horie
Técnico Administrativo
RF. 11.402

RECEBIDO
Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.

Em 09/03/12 às 18:30

[assinatura]
Lillane Jun Ogura
Técnico Administrativo
RF. 11.095

Ao Vereador / À Vereadora

CHICO MACENA

Para relatar.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 10 / 04 / 12

[assinatura]
Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do RI.

m

A

A

38 a 45

02 05 12

[assinatura]

Liliane



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

**COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO
AMBIENTE**

PRESIDENTE: TIÃO FARIAS

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 02/05/ 2012

OBSERVAÇÕES:

- Notas taquigráficas sem revisão
- Documento lido a ser encaixado pela Secretaria da Comissão

lgil

O SR. PRESIDENTE (Tião Farias) – Bom dia. Na qualidade de presidente da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, declaro abertos os trabalhos da primeira audiência pública do ano de 2012. Está presente o Vereador Tião Farias, conduzindo os trabalhos da Mesa. E a reunião está sendo transmitida pela internet através do portal da Câmara – www.camara.sp.gov.br, links TV Câmara e Auditórios On-Line.

Esta audiência é para discutir projetos de lei conforme pauta.

Comunico aos presentes que quem quiser fazer uso da palavra para apoiar ou se contrapor aos projetos de lei ora discutidos nesta audiência pública, façam o favor de se inscrever perante o secretário, e será dada a palavra por três minutos para fazer a sua defesa ou contraposição.

O primeiro item é o PL 463/09 do Vereador Alfredinho, PT. Institui o Plano de Governança Sustentável dos órgãos e entidades da administração direta e indireta da cidade de São Paulo e dá outras providências. Há alguém inscrito? (Pausa) Em não havendo, passemos ao próximo ponto da pauta.

O segundo item é o PL 12/10 da Vereadora Heida Li, PPS. Dispõe sobre o descarte de entulhos de caçambas estáticas no âmbito da cidade de São Paulo e dá outras providências. Há alguém inscrito? (Pausa) Em não havendo, passemos ao próximo ponto da pauta.

O terceiro item é o PL 33/10 do Goulart, PSD. Dispõe sobre a criação do Museu da Água e ser edificado em área livre a beira da Represa Guarapiranga, subprefeitura Capela do Socorro e dá outras providências. Há um inscrito. O senhor se apresente e terá então três minutos para falar.

O SR. EDUARDO MELANDER FILHO – Sou Presidente da Associação Movimento Garça Vermelha, uma associação ambientalista que atua exatamente nessa área.

Por sinal, a associação vai receber a salva de prata do Prêmio Dorothy Stang, e foi indicado exatamente por essa comissão a qual agradecemos.

O projeto de lei 33/10 do Vereador Goulart prevê a construção de prédios aonde funcionará o Museu D'Água. O problema é que o terreno citado está situado em APA – Área de Preservação Ambiental e tem um histórico grande, muito longo. Desde 2009 quando foi construído o Parque Nove de Julho, esse terreno – parte dele – estava abaixo da cota máxima de inundação da Represa Guarapiranga. Posteriormente, quando foi construído, o parque o terreno foi aterrado com entulhos de construção, com lixo e saibro. Tudo isso para nivelar acima da cota máxima, para construir exatamente o gradil do Parque Nove de Julho. Tudo isso foi objeto, nós denunciemos no Ministério Público e foi aberto um inquérito civil. No ano passado, o inquérito civil virou processo que corre em julgamento no Tribunal de Justiça. Portanto, o terreno está sub judice.

Além disso, a empreiteira foi multada no valor de 1,650 milhão exatamente por terem jogado nesse terreno e adjacências 840 caminhões de 20 toneladas de entulho. Existe também um processo dentro da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente.

Por esse motivo, nós gostaríamos de propor uma emenda, uma alternativa a esse terreno porque esse está sub judice. Provavelmente, a empreiteira vai ter de retirar todo esse material e voltará - parte dele - a ficar abaixo da cota máxima da Represa.

Era isso que gostaríamos de dizer.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Tião Farias) – Sr. Eduardo, agradeço muito a intervenção do senhor, o seu esclarecimento. Está presente a Sra. Nazeli, assessora do Vereador Goulart. O senhor, por favor, pode fazer a entrega dos documentos e ela que gostaria de fazer algumas considerações. A palavra está aberta a Sra. Nazeli.

O SR. EDUARDO MELANDER FILHO – Eu gostaria de entregar um documento à Mesa, ao Presidente, em nome da associação em que já consta a nossa intervenção.

O SR. PRESIDENTE (Tião Farias) – O nosso procedimento será encaminhar ao Vereador Goulart.

A SRA. NAZELI CABRAL – Bom dia, Sr. Presidente, bom dia Sr. Eduardo, bom dia ao plenário.

Foi muito bem colocada à informação. O Vereador Goulart já tinha conhecimento do assunto. A



esse propósito, encaminhamos à época que recebemos a denúncia, à Comissão de Política Urbana – se não me falha a memória, depois verificarei o processo – a solicitação de um substitutivo porque a mudança de local não deve invalidar a proposta, a vontade legislativa, que é a preservação da memória, que é a conscientização da população a respeito da importância de se preservar os mananciais e esse recurso natural, que é da mais absoluta importância para a vida. Enfim, sem água nós não sobrevivemos.

Essa providência então já havia sido tomada, está registrada. A mudança do local deve ser feita. Já entramos em contato com a Secretaria do Verde para solicitar a indicação de uma área em que o museu possa ser implantado. De qualquer forma, a vontade legislativa, a ideia da preservação da água e da memória da cidade, da sua evolução no que diz respeito à tecnologia de tratamento, deve ser preservada.

Nós, como sempre, estamos à disposição para todo e qualquer aprimoramento que possa contribuir para melhoria do projeto.

Com relação à questão trazida suponho que possamos, antes de o projeto ir à votação final, solucioná-la.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Tião Farias) – Gostaria de agradecer o Sr. Eduardo pelas suas considerações e pela contribuição à melhoria do projeto.

Passemos ao item quatro. PL 102/10, do Vereador Ítalo Cardoso, PT. Estabelece as diretrizes para implantação da Política Municipal de Resíduos Sólidos e para elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos. Há alguém inscrito? Não há inscritos. (Pausa)

Passemos ao próximo item. PL 176/10 (3)

- "PL 176/2010, do Vereador Souza Santos. Institui programas de reciclagem total, nas empresas de injeção de preformas, de sopragem de garrafas, de envasadoras PET, como contêineres de bebidas carbonatadas, águas minerais e demais util., e das distribuidoras destes produtos engarrafados, estabelecidas no Município de São Paulo, incentivando-as a desenvolver programas de reciclagem para reutilização desses produtos na confecção de garrafas, e outr. prov."

O SR. PRESIDENTE (Tião Farias) – Indago à Assessoria se há inscritos para debater a matéria. (Pausa) Não havendo oradores inscritos, está encerrada a audiência pública do PL 176/2010.

Passemos ao próximo item.

- "PL 223/2010, dos Vereadores Floriano Pesaro e Antonio Carlos Rodrigues. Acrescenta o item 16.2.4 à seção 16.2 do Anexo I da Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992, o Código de Obras e Edificações, de modo a estabelecer a obrigatoriedade de implantação de estacionamentos de bicicletas nas escolas públicas ou particulares localizadas no Município de São Paulo, e dá outras providências".

O SR. PRESIDENTE (Tião Farias) – Indago à Assessoria se há inscritos para debater a matéria. (Pausa) Não havendo oradores inscritos, está encerrada a audiência pública do PL 223/2010.

Passemos ao próximo item.

- "PL 323/2010, do Vereador Dalton Silvano. Cria o programa de reuso de água em postos de gasolina e lava-rápidos no Município de São Paulo, e dá outras providências."

O SR. PRESIDENTE (Tião Farias) – Indago à Assessoria se há inscritos para debater a matéria. (Pausa) Não havendo oradores inscritos, está encerrada a audiência pública do PL 323/2010.

Passemos ao próximo item.

- "PL 469/2010, do Vereador Alfredinho. Alteram as leis 11.733, de 27/03/1995, que institui o

lgili

Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso, e a Lei 14.717, de 17/04/2008, para excluir da obrigatoriedade da inspeção veicular anual, todos os veículos com até 5 anos de uso, contados da data de sua fabricação, e dá outras providências”.

O SR. PRESIDENTE (Tião Farias) – Indago à Assessoria se há inscritos para debater a matéria. (Pausa) Não havendo oradores inscritos, está encerrada a audiência pública do PL 469/2010.

Passemos ao próximo item.

- “PL 488/2010, da Vereadora Juliana Cardoso. Altera a Lei 13.885, de 25 de agosto de 2004, no tocante à mudança de zoneamento do perímetro compreendido pela Rua Stela Marina, localizada no bairro Brooklin Novo, Subprefeitura de Santo Amaro, e dá outras providências.”

O SR. PRESIDENTE (Tião Farias) – Indago à Assessoria se há inscritos para debater a matéria.

Tem a palavra o Sr. Antônio Cunha.

O SR. ANTÔNIO CUNHA – Meu nome é Antônio Cunha; sou Diretor Presidente do Movimento de Moradores do bairro Campo Belo.

Aqui há um erro: diz que é no Brooklin Novo, mas é no Campo Belo, no extremo noroeste do bairro Campo Belo.

Gostaria de manifestar a nossa oposição a este projeto.

Primeiro: trata-se de projeto claramente casuístico e pontual, do tipo que frequentemente era apresentado a esta Casa de Leis até a aprovação do Plano Diretor Estratégico de 2002, e cuja espécie esperávamos ter sido encerrada desde então.

Até aprovação do novo Plano Diretor de 2002, esta Casa tinha uma verdadeira enxurrada de projetos dessa natureza, que desfiguravam completamente a disciplina de uso e ocupação do solo nesta capital já bastante castigada pela ausência de um Plano Diretor verdadeiramente consistente.

A partir de 2002, aprovamos um gigantesco Plano Diretor, que foi exaustivamente discutido com a sociedade, e que corrigiu todos esses erros.

Portanto, não há razão para haver este tipo de projeto, casuístico.

Segundo: não representa qualquer benefício para o nosso bairro, não resolve nenhum problema do nosso bairro, uma vez que, ao revogar parte de uma antiga Zona 1, nº 20, não produz nenhum ganho ambiental ou urbanístico para o bairro, mesmo porque o projeto prevê a alteração para o zoneamento do tipo ZM3B, que é a zona de mais alta densidade, num local onde, já pela lei do atual Plano Diretor, as condições urbanísticas já estão saturadas. Portanto, não comporta mais nenhuma aberração desse tipo.

Terceiro: a área em litígio está sob proteção judicial em sede de ação civil pública, que corre na 7ª Vara da Fazenda Pública da Capital. Portanto, existe uma ação judicial, patrocinada pelo nosso movimento, que bloqueou a transformação da antiga Zona 1, nº 20, em ZM1B. Nós estamos ganhando sucessivamente na justiça, porque essa transformação viola o próprio espírito do Plano Diretor, Lei nº 13.430, Art. 156, inc. II, parágrafo segundo.

Quarto: o projeto contraria decisão judicial recente, que determinou a revisão do zoneamento da Capital somente após a aprovação do novo Plano Diretor Estratégico e a revisão da Lei 13.885/04, nesta sequência. Isso porque a Lei 13.885 estabelece o zoneamento. Ela é acoplada ao Plano Diretor Estratégico, que vai ser revisto este ano, ou no ano que vem, e depois, então, se revisará a Lei 13.885, para que depois, então, se configure novo zoneamento, se for necessário. E no caso do nosso bairro é desnecessário.

Por todos esses motivos, manifestamo-nos em franca e completa oposição a este projeto. E gostaríamos que a nossa manifestação fosse protocolada, para ser devidamente anexada.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Tião Farias) – Eu que agradeço, Sr. Antônio. Apenas um esclarecimento: a ementa apresentada à Comissão apresenta a Rua Estela localizada no bairro do Brooklin Novo, então nós não podemos mudar uma emenda. A consideração vai ser aceita. Agradeço muito as suas informações. E a gente percebe, pelas suas colocações, que o



senhor não é nenhum paraquedista. O senhor conhece área como também conhece a legislação. Meus parabéns.

Eu gostaria de comunicar a presença do meu Líder, da Bancada do PSDB, o nobre Vereador Floriano Pesaro, a quem passo a palavra.

O SR. FLORIANO PESARO – Sr. Presidente, estava na sessão da audiência pública da Controlar, presidida pelo Presidente Antonio Carlos, na companhia do nosso companheiro Aurélio Nomura.

Estamos fazendo um substitutivo conjuntamente com o objetivo de escolas e universidades possam reservar, numa área adequada, estacionamentos de bicicleta, de modo a estimular alunos e empregados, que cada vez mais poderão se utilizar de bicicleta como principal meio de transporte.

Nós consideramos que se trata de um projeto de absoluto interesse público, um verdadeiro estímulo. Até porque temos verificado, nobre Vereador Tião Farias, Presidente desta importante comissão da Casa, e também um usuário de bicicleta como meio de transporte, que a bicicleta constitui, de fato, um meio de transporte limpo, saudável, que não polui e nem congestiona a cidade. A gente brinca, dizendo que a bicicleta é um carro a menos.

Então uma reflexão, ainda que mínima sobre a Cidade, leva a esta conclusão unânime: a de que o uso crescente de automóveis acarretará a inviabilidade do fluxo de transporte na cidade de São Paulo. Por isso, teremos algo semelhante a um monstruoso congestionamento, como aliás tivemos hoje – 192 km de congestionamento logo pela manhã. É um monstruoso congestionamento permanente. E nós estamos, de fato, apostando que, se nós queremos ter, em determinados casos e em determinados momentos, o transporte por meio da bicicleta, é necessário que ofereçamos condições para que isso aconteça, o que, entre outras coisas, significa ter o local adequado para o estacionamento das bicicletas – ainda que a pessoa possa usar a bicicleta como meio complementar de transporte. A pessoa, por exemplo, iria até a Estação Butantã do metrô, deixa a bicicleta no bicicletário, que o Governo de São Paulo, por iniciativa do Governador Geraldo Alickmin, disponibilizou vários bicicletários nas estações da CPTM e do Metrô, como V.Exa. vem acompanhando, assim como várias ciclofaixas e ciclovias novas. Mas é importante que isso aconteça também no trabalho. Daí o nosso projeto de lei, em parceria com o Presidente Antonio Carlos, para que nós obrigemos que instituições de ensino na cidade de São Paulo disponibilizem aos seus estudantes e funcionários bicicletários adequados.

Lembro também à Comissão de Política Urbana que nós devemos caminhar para um novo projeto de lei, do qual V.Exa. poderia ser um dos autores, que vise, na modificação do mobiliário urbano, a inclusão de bicicletários.

Na última semana, um cidadão nos procurou para dizer que não conseguia ir de bicicleta para o trabalho, um edifício na Av. 9 de Julho, porque não tinha onde deixar a bicicleta. O prédio não permitia que ele deixasse na garagem. Ele, então, ia de bicicleta, mas não tinha como estacionar na rua. Ele, então, amarrava a bicicleta num poste ou numa árvore – o que é totalmente inadequado. Neste caso, o edifício comercial até se dispôs a instalar um bicicletário, como existe em várias ruas de várias cidades pelo mundo afora, em que há locais que você estacionar publicamente a bicicleta na rua e amarra com o seu cadeado. Mas, em São Paulo, isso não faz parte do mobiliário urbano. Então está aí uma boa proposta para esta comissão discutir.

Eu não poderia deixar de participar desta importante audiência pública, destacando o nosso intuito de incentivar cada vez mais o uso da bicicleta como meio de transporte.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Tião Farias) – A Comissão agradece a presença do nobre Vereador Floriano Pesaro.

Eu assisti ontem a um filme que se passa em Hanói, no Vietnã.

Há o lado bom, mas você o ponto a que chegou o uso da bicicleta pelos vietnamitas, com os congestionamentos. O semáforo vermelho de um lado, e o verde do outro, mas a tomada aérea era realmente uma cena que eu gostaria muito de mostrar. Tinham algumas motos também, em relação ao que também há problema. Mas esse daí deve ter sido para o filme. Colocaram apenas bicicleta. Ficou muito bonito. Espero que um dia a gente também tenha isso em São

Paulo, com as pessoas utilizando mais bicicletas.

Eu agradeço a sua exposição, nobre Vereador. E gostaria de lembrá-lo àqueles que nos acompanham que o Vereador Floriano Pesaro tem feito projetos de lei de grande interesse para a população de São Paulo.

Passemos ao próximo item da pauta.

- "PL 490/2010, do Vereador Aurélio Miguel. Dispõe sobre a priorização de construção de habitações de interesse social nas áreas de operações urbanas, e dá outras providências."

O SR. PRESIDENTE (Tião Farias) – Indago à Assessoria se há inscritos para debater a matéria. (Pausa) Não havendo oradores inscritos, está encerrada a audiência pública do PL 490/2010.

Passemos ao próximo item.

- "PL 523/2010, do Vereador Francisco Chagas. Dispõe sobre uso de sacolas descartáveis em todos os estabelecimentos do Município de São Paulo, e dá outras providências".

O SR. PRESIDENTE (Tião Farias) – Indago à Assessoria se há inscritos para debater a matéria. Tem a palavra o Sr. Paulo Dacolina.

O SR. PAULO DACOLINA – Eu sou o Diretor do Instituto Nacional do Plástico. Estou visitando esta Casa Legislativa para apoiar o projeto do Vereador Francisco Chagas.

Nosso instituto, com outros institutos da indústria do plástico, a partir de 2007, desenvolveu um programa de qualidade e consumo responsável de sacolas plásticas, em nível nacional, que hoje traz como resultado uma redução de 5 bilhões sacolas anuais em relação ao consumo dessa embora tão importante.

Todo mundo sabe, todo mundo acompanha a grande polêmica que está havendo no Estado de São Paulo, mas não podemos nos esquecer de que essa é a embalagem que menor impacto causa ao meio ambiente. Mas e por que estamos apoiando este projeto?

Porque ele indica, no seu corpo, que a embalagem deve ser produzida conforme uma norma técnica da ABNT. Isso nos garante uma maior resistência da sacola, o que nos permite redução dos desperdícios, ocasionados pela utilização em duplicidade, ou a subutilização desse produto. Tanto que o resultado que obtivemos nesses últimos quatro anos é extremamente expressivo, haja vista que partimos, em 2007, de um consumo estimado em 17 bilhões de sacolinhas em nível nacional, e hoje estamos fechando o ano de 2011 com um consumo de 12,9 bilhões, o que significa uma diferença de 5 bilhões de sacolas a menos.

O nosso instituto aplaude este projeto de lei, bem como dá todo o seu apoio a esta Casa.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Tião Farias) – Sr. Paulo, o senhor trouxe algum documento para ser entregue?

O SR. PAULO DACOLINA – Não, é apenas um apoio verbal mesmo. Peço apenas que a manifestação seja registrada nos Anais da Casa.

O SR. PRESIDENTE (Tião Farias) – Sem dúvida será registrado, como também será encaminhado ao proponente e ao relator do projeto.

Gostaria também de informá-lo que as notas taquigráficas desta audiência pública vai ser juntada ao processo, de modo que a sua consideração será encaminhada.

Tem a palavra a Sra. Silvia Rolim.

A SRA. SILVIA ROLIM - Bom dia a todos. Agradeço pela oportunidade. Trabalho na Plastivida, Instituto Socioambiental dos Plásticos.

Vimos apoiar o projeto de lei do Vereador Francisco Chagas, também porque concordamos com a posição exposta pelo Paulo da Colina, do Instituto Nacional do Plástico, mas, principalmente, pela questão ambiental que está por trás desse projeto e das medidas que têm sido tomadas nos supermercados de São Paulo com a não distribuição de sacolas plásticas.

Quando falamos em resíduo sólido urbano e na embalagem para esse resíduo, verdadeiramente, a sacola plástica – seja em forma de sacola de supermercado ou de saco plástico – é de fato a embalagem mais adequada com respeito às questões de meio ambiente



e de saúde pública. Isso, inclusive, é reconhecido pelo Ministério da Saúde e pela Anvisa, ou seja, a melhor embalagem para o resíduo sólido urbano é, verdadeiramente, o saco plástico - não importa se saco ou sacolinha -, é saco plástico.

Por que digo que não importa? Porque, em última instância, quando retiramos a sacola do consumidor de classe C ou D para ele embalar o seu lixo, ele vai passar a embalar em saco plástico que tem as mesmíssimas características da sacola de supermercado. Então, a questão não é a sacola, o problema é dar o destino correto, reutilizá-la de forma correta e caso tenha em excedente, encaminhá-la para a reciclagem.

Existem vários estudos internacionais que provam que a questão da sacola plástica é menos nociva para o meio ambiente do que outras alternativas, principalmente, quando tratamos da questão dos resíduos sólidos. Não trouxe, mas tenho todo material técnico que fundamenta a posição da Plastivida, inclusive posso juntar outros para enviar ao Vereador.

O SR. PRESIDENTE (Tião Farias) - Seria de grande proveito, por favor. Agradeço suas palavras. Informo que as considerações do Sr. Paulo serão anexadas ao processo ao PL. Há mais algum inscrito?

Não havendo, passemos ao item 12: PL 67/2011. O proponente é o Vereador David Soares do PSD que dispõe sobre o reaproveitamento e reciclagem dos filtros de cigarro e demais componentes de qualquer produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, e dá outras providências. Há alguma inscrição? Não há.

Os doze projetos iniciais estão em primeira audiência pública, agora, passaremos aos projetos de lei que estão em segunda audiência.

Passemos ao item 13: PL 635/2009 do Vereador Dalton Silvano, do PV, que diz: "Fica acrescido o item 9.3.5 ao anexo I da lei 11.228, de 25 de junho de 1992, e dá outras providências (utilização de energia solar em edificações, especialmente próprios municipais.)" Há alguma inscrição?

Não havendo, passemos ao item 14: PL 737/2009 do Vereador Paulo Frange, do PTB, que obriga a Prefeitura do Município de São Paulo a elaborar e publicar, anualmente, levantamento epidemiológico das áreas localizadas no entorno dos aterros sanitários ativos e inativos, estações de transbordos e lixões do Município de São Paulo. Há alguma inscrição?

Não havendo, passemos ao item 15: PL 479/2010 do Vereador Dalton Silvano, PV, que dispõe sobre novo sistema de iluminação pública nas vias públicas da cidade de São Paulo através de energia eólica e solar. Há alguma inscrição?

Não havendo, passemos ao item 16: PL 38/2011 do Vereador Adilson Amadeu, PTB, que dispõe sobre a obrigatoriedade de empreendimentos emissores de poluentes líquidos instalarem caixa de inspeção, e dá outras providências. Há alguma inscrição?

Não havendo, passemos ao item 17: PL 39/2011 do Vereador Adilson Amadeu, PTB, que institui o programa de incentivo e desconto, denominado IPTU Verde no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências. Há alguma inscrição?

Não havendo, passemos ao item 18: PL 337/2011 do Vereador Salomão, PSDB, que dispõe sobre a inspeção e remoção de árvores comprometidas, e que estejam colocando em risco a vida do munícipe no Município de São Paulo, e dá outras providências. Há alguma inscrição?

Não havendo, passemos ao item 19: PL 349/2011 do Vereador Aurélio Miguel, PR, que altera o inciso VII e acrescenta parágrafo único ao art. 7º da lei 14.223, de 26 de setembro de 2006, e dá outras providências (estabelece que placas informativas sobre obras, benfeitorias e intervenções urbanísticas sejam consideradas de caráter temporário, sendo a sua retirada imediatamente ao término dos trabalhos) Há alguma inscrição?

Não havendo, passemos ao item 20: PL 410/2011 do Vereador Aurélio Nomura, PSDB, que determina que os novos sistemas de iluminação pública em avenidas e logradouros, no âmbito do Município de São Paulo, sejam dotados de tecnologias de máxima eficiência energética, estabelece prazo para a adequação dos sistemas já instalados, e dá outras providências. Há alguma inscrição?

Não havendo, passemos ao item 21: PL 408/2011 do Vereador José Rolim, PSDB, que dispõe sobre a proibição do uso de água potável para lavagem de áreas externas dos imóveis no Município, e dá outras providências. Há alguma inscrição?

Não havendo, passemos ao item 22: PR 2/2010 do Vereador Natalini, PV, que institui a frente

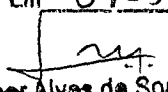


parlamentar de mudanças climáticas no Município de São Paulo. Há alguma inscrição? Não há. Antes de encerrar os trabalhos, gostaria de fazer algumas considerações. Agradeço a presença dos senhores, principalmente, daqueles que não só vieram assistir, mas dos que fizeram intervenções. Mesmo a intervenção contrária foi de um nível altíssimo. Isso é o que sempre esperamos. Às vezes, as pessoas que nos visitam e participam do debate extrapolam em suas posições. Na democracia existem regras, você tem direito a falar, a ouvir e o contraditório é excelente, porque as pessoas só crescem com ele. Hoje, eu mesmo, com toda sinceridade, aprendi muito nesta reunião. Mesmo sendo favorável ou contrário a algumas posições colocadas pelos senhores, isso acrescenta para mim. Ninguém sabe tudo, é sabidão. Gostei muito da primeira colocação – que foi contrária -, porque veio embasada. Sem dúvida alguma, além de ser anexada ao projeto, será considerada no momento da votação dentro das comissões. Também gostei do posicionamento da pessoa que se manifestou contrário ao projeto do museu. O senhor não é contrário a ele, muito pelo contrário. O fato é que o senhor está indicando, quer dizer, nada como um morador do bairro para vir e dizer o que pensa. Essa interface com a sociedade só acrescenta e nos ajuda a legislar. Então, gostaria de agradecer muito a presença dos senhores. Desejo a todos um bom retorno do feriado prolongado.

Nada mais havendo para ser tratado, dou por encerrado os trabalhos.
Tenham todos uma boa tarde.

Segue 4 juntado 5 nesta data documentação
e papel de informação rubricado 5 sob folha
nº 46 a 54

Em 28/05/12


Inamer Alves de Sousa Junior
Secretário de Comissão
RF - 101204



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

Folha nº 46

do Processo nº 01-469/2010

Inamar Alves de Sousa Jr.

RF: 101.204

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE.

PRESIDENTE: TIÃO FARIAS

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 16 DE MAIO DE 2012

OBSERVAÇÕES:

- Notas taquigráficas sem revisão

O SR. PRESIDENTE (Tião Farias) – Bom dia a todos e a todas. Na qualidade de Presidente da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente declaro abertos os trabalhos da 4ª audiência pública de 2012. Presentes os Srs. Vereadores Carlos Neder e Tião Farias.

Informo que esta reunião está sendo transmitida através do portal da Câmara Municipal de São Paulo no endereço: www.camara.sp.gov.br, link Auditórios On-line.

Esta audiência pública foi publicada no *Diário Oficial da Cidade de São Paulo* nos dias 12, 14, 15 e 16 de maio; na *Folha de S.Paulo* no dia 14 de maio de 2012 e no *Diário de S.Paulo* no dia 15 de maio.

Esta audiência é para discutir os projetos de lei conforme a pauta. Há 25 itens. Peço ao nobre Vereador Carlos Neder para secretariar os trabalhos.

Peço ao Sr. Secretário que proceda à leitura do primeiro item da pauta.

- PL 316/10, de autoria do Vereador Carlos Apolinário do DEM, que dispõe sobre o Pedágio Urbano Municipal, e dá outras providências. Está em primeira audiência pública.

O SR. PRESIDENTE (Tião Farias) – Em discussão. Não há oradores inscritos.

Passemos ao item seguinte.

- PL 277/11, do Vereador David Soares (PSD), que dispõe sobre a utilização de ônibus urbano elétrico-híbrido no transporte coletivo do município de São Paulo, renovação da frota municipal e fixa outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Tião Farias) – Em discussão. Não há oradores inscritos.

Antes de passar ao próximo item anuncio a presença do Vereador Francisco Chagas que muito nos honra.

Passemos ao item seguinte.

- PL 471/11 do Vereador David Soares (PSD), que dispõe sobre a utilização do chuveiro com a tecnologia "flex" em todas as habitações construídas pela COHAB-SP - Companhia de Habitação de São Paulo e fixa outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Tião Farias) – Em discussão. Não há oradores inscritos.

Passemos ao item seguinte.

- PL 554/11 do Vereador Quito Formiga (PR), que dá nova redação ao artigo 2º da Lei nº 10.907, de 18 de dezembro de 1990, já alterado pelo artigo 10 da Lei nº 11.784, de 26 de maio de 1995, Ciclofaixas também no Dia Municipal Sem Carro, e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Tião Farias) – Em discussão. Não há oradores inscritos.

Passemos ao item seguinte.

- PL 560/11 do Vereador Natalini (PV), que cria o Rótulo Descarte Padrão e o serviço de informação sobre pontos de descarte de materiais recicláveis e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Tião Farias) – Em discussão. Não há oradores inscritos.

Passemos ao item seguinte.

- PL 567/11 do Vereador José Rolim (PSDB), que dispõe a obrigatoriedade de ser realizada a compensação vegetal na mesma região da localização do imóvel em que se deu a supressão.

O SR. PRESIDENTE (Tião Farias) – Em discussão. Não há oradores inscritos.

Passemos ao item seguinte.

- PL 574/11 do Vereador Aníbal de Freitas (PSDB), que determina a fixação de placa de orientação ao consumo sustentável nos estabelecimentos de ensino público e privado, e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Tião Farias) – Em discussão. Não há oradores inscritos.

Passemos ao item seguinte.

- PL 586/11 do Vereador Paulo Frange (PTB), que dispõe sobre a apresentação de laudo técnico que comprove a inexistência de Cupins de Solo, para a expedição do Alvará de Aprovação de Reforma e Alvará de Aprovação de Edificação Nova ou Alvará de Execução de Reconstrução, e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Tião Farias) – Em discussão. Não há oradores inscritos.

Passemos ao item seguinte.

- PL 588/11 do Vereador Aníbal de Freitas (PSDB), que estabelece a obrigatoriedade da neutralização das emissões de gases de efeito estufa decorrentes da realização da Copa do Mundo de Futebol, em 2014.

O SR. PRESIDENTE (Tião Farias) – Em discussão. Não há oradores inscritos.

Passemos ao item seguinte.

- PL 597/11 do Vereador Paulo Frange (PTB), que dispõe sobre a implantação do manejo orientado de vetores e pragas sinantrópicas, e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Tião Farias) – Em discussão. Não há oradores inscritos.

Quanto ao item seguinte, PL 606/11, do Vereador Francisco Chagas foi feita a audiência pública ontem na Comissão de Finanças e Orçamento e hoje não poderemos fazê-la novamente. Estou dando uma satisfação às Sras. Silvia Rolim e Marta Virgínia que fizeram inscrição para falar sobre esse item. Como o prazo estava vencendo, foi feita a audiência ontem. O próprio Vereador Francisco Chagas veio comunicar que estava retirando da pauta.

Passemos ao item seguinte.

- PL 620/11 dos Vereadores Francisco Chagas (PT), Ítalo Cardoso (PT), Natalini (PV), Marta Costa (PSD), Aurélio Nomura (PSDB) e Sandra Tadeu (DEM) que proíbe o desempenho, no Município de São Paulo, de atividades que envolvam a manutenção de rejeitos radioativos em depósito, e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Tião Farias) – Em discussão. Não há oradores inscritos.

Comunico a presença do nosso sempre Presidente Paulo Frange que muito nos honra.

Passemos ao item seguinte.

- PL 15/12 do Vereador Wadih Mutran (PP), que institui normas sobre a coleta de medicamentos vencidos, a ser introduzido em todo território do Município de São Paulo, e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Tião Farias) – Há uma oradora inscrita, a Sra. Renata Mendes Ritti Dias.

A SRA. RENATA MENDES RITTI DIAS – Sou da Covisa e gostaria de pedir ao Vereador que está apresentando esse projeto que esperasse um pouco, porque estamos, a nível nacional, discutindo a logística reversa de medicamentos. Está com um grupo técnico montado na Anvisa envolvendo o Ministério da Agricultura, o Ministério do Meio Ambiente, o Ministério da Saúde, o Conselho Federal de Farmácia, o Conselho Federal de Medicina. Então, tem um grupo grande montado desde março do ano passado que está discutindo. Será feito um projeto piloto e talvez seja feito até aqui no Município de São Paulo também.

O pedido da Anvisa é para que os Municípios não façam nenhuma lei enquanto esse estudo não estiver acabado e a gente deve encerrar no final de dezembro. Então, se puderem esperar acabarem os nossos trabalhos para poder depois legislar seria melhor, ok?

O SR. PAULO FRANGE – A senhora é da Covisa?

A SRA. RENATA MENDES RITTI DIAS – Isso.

O SR. PAULO FRANGE – Apenas para esclarecimento, quando discutimos aqui na CPI sobre meio ambiente, acabamos recebendo informações de que a medicação vencida era recolhida pelos laboratórios, por uma empresa terceirizada, que depositava em outro espaço para destino final.

Nesse espaço onde os produtos vencidos são retornados, eles acabam passando por outra unidade terceira.

A SRA. RENATA DIAS – O senhor está falando das nossas unidades. O que estávamos discutindo aqui era sobre os medicamentos como um todo. Hoje há uma lei falando que tem de haver uma logística reversa, por isso foi montado esse grupo interministerial para se discutir como fazer isso.

Como é o procedimento? Os fabricantes mandam para todas as distribuidoras do País. Por exemplo, uma indústria produz medicamentos em Goiânia e fornece para distribuidoras de todo o país. O Município de São Paulo pode comprar de uma distribuidora do Rio de Janeiro, por exemplo. Então, como fazer essa logística reversa? Como devolver para a distribuidora, para que esta leve de volta ao fabricante? Quem pagará por esse transporte? O Município de São Paulo é mais organizado nesse aspecto, pois só a Limpurb retira medicamentos e leva para incineração. Mas isso acontece somente em São Paulo, o resto do país não tem essa organização.

Hoje, se obrigarmos as drogarias a recolherem os medicamentos vencidos, as drogarias que custearão isso. Se elas devolverem ao fabricante, quem pagará o transporte? Mesmo porque deixa de ser transporte de medicamento, passa a ser transporte de resíduo, e há outra legislação para isso.

Portanto, tudo isso está sendo discutido nesse grupo. Em maio, ficou estabelecido fecharmos um projeto piloto para algumas cidades do país. Em seguida, a Anvisa e os outros ministérios tentarão normatizar.

O SR. PAULO FRANGE – Então, em maio haverá um relatório final dessa comissão?

A SRA. RENATA DIAS – Acredito que sim. No próximo dia 25, haverá uma reunião do grupo técnico estadual, porque cada Estado já está montando um grupo.

O SR. PAULO FRANGE – Nobre Vereador Carlos Neder, V.Exa. tem informação profunda sobre esse assunto, não seria interessante, além de juntarmos as notas taquigráficas no próprio processo, que já é ato contínuo, que também pudéssemos receber da Covisa esse relatório e juntá-lo ao processo? Porque esse processo vai caminhando e, depois, perdemos essa informação que vem do Executivo para nós. Posteriormente, poderemos fazer um substitutivo ou, até mesmo, arquivar o processo se houver uma legislação específica.

A SRA. RENATA DIAS – Se houver interesse, tenho as atas das nossas reuniões, a maioria em Brasília, embora não tenhamos participado de todas, mas posso disponibilizá-las aos senhores.

O SR. CARLOS NEDER – Sr. Presidente, acho que já deveríamos conhecer aprovada a sugestão do nobre Vereador Paulo Frange, agilizar a expedição do ofício, como já foi feito em outras comissões, quando o tema envolveu também a Covisa.

O autor do projeto, nobre Vereador Wadih Mutran, deveria ser rapidamente informado, que tenhamos agilidade no envio da documentação e na transcrição das notas taquigráficas.

O SR. PRESIDENTE (Tião Farias) – Perfeito. Por coincidência, hoje também haverá reunião ordinária da Comissão. Será encaminhado o requerimento a partir de hoje mesmo.

A SRA. RENATA DIAS – Como faço parte da Comissão, se os senhores tiverem alguma dúvida e quiserem conversar conosco, fiquem à vontade.

O SR. PRESIDENTE (Tião Farias) – Perfeito. E seria importante que a senhora conversasse com o nobre Vereador Wadih Mutran, proponente do projeto.

A SRA. RENATA DIAS – Até tentei falar com ele agora, mas acho que ele está em outra reunião. Conversei com a advogada dele e deixei recado.

Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Tião Farias) – Passemos ao item seguinte.

“PL 16/2012, do Vereador Aníbal de Freitas, que acresce as alíneas D e E ao item 3.6.2, e altera o item 3.7.2.1, ambos do Capítulo 3 da Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992, Código de Obras e Edificações, e dá outras providências”.

Em discussão. Não há oradores inscritos.

Passemos ao item seguinte.

“PL 463/09, do Vereador Alfredinho, que institui o Plano de Governança Sustentável nos órgãos e entidades da administração direta e indireta da cidade de São Paulo, e dá outras providências”.

Em discussão. Não há oradores inscritos.

Passemos ao item seguinte.

“PL 12/2010, da Vereadora Heida Li, que dispõe sobre o descarte de entulho de caçambas estáticas no âmbito da cidade de São Paulo, e dá outras providências”.

Em discussão. Não há oradores inscritos.

Passemos ao item seguinte.

“PL 33/2010, do Vereador Goulart, que cria o Museu da Água, a ser edificado e implantado na área livre à beira da represa Guarapiranga, com acesso pela rua Relva Velha – Cidade Dutra, âmbito da Subprefeitura da Capela do Socorro, e dá outras providências”.

Em discussão. Tem a palavra, para discutir, o Sr. Eduardo Melander Filho.

O SR. EDUARDO MELANDER FILHO – Nobres Vereadores, como já foi dito, na primeira audiência pública realizada em 02 de maio, representamos a Associação Movimento Garça Vermelha, cuja sede fica próxima – por coincidência – ao terreno citada no projeto do nobre Vereador Goulart.

Esse terreno está sub judice, localizado em APP, encontra-se em fase de julgamento no Tribunal de Justiça. Um terreno abaixo da linha d'água, da cota máxima de cheia da represa de Guarapiranga.

Foram jogados 840 caminhões de entulho, repito, 840 caminhões de entulho, cada um com 20 toneladas. Tudo isso para aplainar o terreno, deixá-lo acima da linha máxima de cheia para que se colocasse um gradil no Parque Nove de Julho.

Além disso, corre outro processo no âmbito da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente justamente em cima da empreiteira, porque parece que não havia nem licença de transporte desse material.

Enfim, esse terreno encontra sob judice. Na última audiência pública pedimos para que fosse feito um substitutivo alterando a localização. Se é para existir um museu que seja em outro local. Na ocasião, a Sra. Nazeli, assessora do Vereador Goulart, disse-nos que já sabia dessa informação e já havia encaminhado a mudança de um substitutivo e iria confirmar. Não sei se confirmou ou não e que também já havia pedido à Secretaria do Verde e do Meio Ambiente a mudança do local.

Ora, por que estamos insistindo em mais uma intervenção nesta segunda audiência pública?

Porque entendemos que se está sendo apresentado em segunda audiência pública é porque não houve nenhuma alteração do *status* inicial da primeira apresentação. Então, voltamos a insistir. Entregamos um documento a esta presidência que também foi encaminhado ao Vereador Goulart que diz o seguinte no seu final, que é o pedido que fazemos e insistimos: "O terreno situa-se em APP e encontra-se sob *judice*, com processo correndo no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo para que se remova o entulho ilegalmente despejado no terreno, fazendo com que seu nível volte a ser abaixo da cota máxima de cheia da represa, abaixo da linha d'água em termos literais e também a fim de que não se dê um mau exemplo à população de propor construção de prédios dentro de áreas de preservação permanentes, portanto, proibidos por lei num exemplo saudável e didático que o Poder Público deve dar requer a V.Exa. que sejam adotadas necessárias para que se elabore uma emenda ao projeto de lei apresentando e indicando outro local de construção do Museu d'Água e que respeite o cumprimento das leis ambientais vigentes.

Na impossibilidade e se não houver possibilidade pedimos que o referido projeto de lei obtenha parecer desfavorável por parte desta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente. Agradeço a todos.

O SR. PRESIDENTE (Tião Farias) – Agradeço a presença do Vereador Juscelino Gadelha e passo-lhe a palavra.

O SR. JUSCELINO GADELHA – Sr. Eduardo, por favor, o senhor é contra ou a favor da criação do Museu? Essa é a primeira pergunta.

O SR. EDUARDO MELANDER FILHO – Acho que ficamos bem claros que não somos contra a criação do Museu.

P – Vocês não são contra a criação do Museu? A segunda pergunta é a seguinte: nessa área que ele está propondo para o Museu que o senhor disse que tem invasão de entulho e tudo o mais, qual é a proposta de vocês para a ocupação desse terreno?

R – Esse terreno encontra-se sub *judice*. O processo no Tribunal de Justiça é o de nº 053.100.318.188. O propósito inicial desse terreno, que é uma faixa que fica entre o gradil do Parque Nove de Julho e as residências que ficam do outro lado é uma parte de mais ou menos 50m, por aí. Havia um projeto de construção de uma rua. Esse projeto caiu depois de negociações que a nossa associação efetuou com o Subprefeito Valdir Ferreira na ocasião da Subprefeitura da Capela do Socorro. Existe um projeto de construção nessa parte externa de uma calçada de caminhada e também de uma ciclovia. Existe a ideia desse projeto há dez anos, mas não foi apresentado até o momento. Nós, particularmente, estamos elaborando um projeto para que toda essa área, porque a área além de tudo era arborizada, foi desmatada. Então, estamos com o projeto que apresentaremos em breve de rearborização dessa área, de reflorestamento dessa área, que é o melhor para a região.

P – A terceira pergunta é: o senhor tem algum vínculo com esse terreno, de propriedade com esse terreno ou não?

R – Esse terreno é público.

P – E por que esta sub *judice*?

R – Está sub *judice* exatamente porque é área de APP em que foi jogado entulho. Área de APP fica situada a menos de 50m do nível máximo de cheia da Represa de Guarapiranga.

P – Só para terminar o meu raciocínio, então é o seguinte: só para o senhor compreender, as audiências públicas têm de ocorrer. É preciso que cada projeto passe por duas audiências públicas. Depois disso, alguém da Comissão irá relatar, ou o Vereador Paulo Frange... V.Exa. iria falar sobre isso? Desculpe, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Tião Farias) – Obrigado, Vereador Juscelino. Só para informar ao Sr. Eduardo, primeiramente, que já está anexado ao projeto um documento enviado pela entidade, Movimento Garça Vermelha.

E também me informaram que foi no dia 2 de maio, justamente o dia da primeira audiência. Já está anexado ao PL.

Informo ao senhor o seguinte: não designei ainda o Relator da Comissão. Mesmo que o proponente não mude, como disse a assessora que veio à primeira audiência, embora já esteja tudo documento e seja anexado no PL, gostaria que o senhor deixasse o telefone. Pedirei ao Relator que ainda designarei entre em contato conosco para elaborar um substitutivo, está bem?

O SR. EDUARDO MELANDER FILHO – Nós da região agradecemos em nome da Associação, do Mogave. Peço desculpas pela nossa redundância. Agradeço a atenção que mais uma vez

dispensaram.

O SR. PRESIDENTE (Tião Farias) – O Relator irá procurá-lo para que contribua ainda mais, pois o senhor e ninguém da Comissão também não é contra Museu d'Água. É evidente que as considerações feitas pelo senhor serão levadas em conta.

O SR. JUSCELINO GADELHA – Sr. Eduardo, que lugar é do Jardim Dutra?

O SR. EDUARDO MELANDER FILHO – Não, na verdade, não é bem Cidade Dutra. Fica paralela à Avenida Frederico Rene de Jaegher. É perto da antiga Osec Unisa. Rio Bonito, na verdade, Jardim das Imbuías.

P – Só para entender, é aquele caminho que pegamos a Avenida Atlântica, viramos à direita para quem vai para a Unisa?

R – Isso. Exatamente.

P – Aí você passa por aquela pontezinha e continua à direita, é isso?

R – Isso. Tem a pontezinha, segue direto. Quando tem a bifurcação, fica bem à direita. É um parque grande, perto do Clube de Campo Castelo.

P – Já sei onde é. Já localizei, obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Tião Farias) – Obrigado. Passemos ao item seguinte.

- PL 176/10 do Vereador Souza Santos (PSDB), que institui programas de reciclagem total, nas empresas de injeção de preformas, de sopragem de garrafas, de envasadoras de garrafas de tereftalato de polietileno (PET), como containeres de bebidas carbonatadas, águas minerais, óleos vegetais, e demais utilidades, e das distribuidoras destes produtos engarrafados, estabelecidas no município de São Paulo, as quais, por este Projeto de Lei, são incentivadas a desenvolver programas de reciclagem para reutilização desses produtos, na confecção das mesmas garrafas, e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Tião Farias) – Em discussão. Não há oradores inscritos. Passemos ao item seguinte.

PL 223/10, do Vereador Floriano Pesaro (PSDB) e Vereador Antonio Carlos Rodrigues (PR), que acrescenta o item 16.2.4 à seção 16.2 do Anexo I da Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992, o Código de Obras e Edificações, de modo a estabelecer a obrigatoriedade de implantação de estacionamentos de bicicletas nas escolas públicas ou particulares localizadas no Município de São Paulo, e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Tião Farias) – Não há oradores inscritos (Pausa). Está encerrada a audiência pública.

Passemos ao item seguinte.

- PL 323/10, do Vereador Dalton Silvano (PV), cria o programa de reuso da água em postos de gasolina e lava-rápidos no Município de São Paulo e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Tião Farias) – Não há oradores inscritos (Pausa). Está encerrada a audiência pública.

Passemos ao item seguinte.

- PL 469/10, do Vereador Alfredinho (PT), que alteram as Leis 11.733, de 27 de março de 1995, que institui o programa de inspeção e manutenção de veículos em uso, e a Lei 14.717, de 17 de abril de 2008, para excluir da obrigatoriedade da inspeção veicular anual, todos os veículos com até cinco anos de uso, contados da data de sua fabricação e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Tião Farias) – Não há oradores inscritos (Pausa). Está encerrada a audiência pública.

Passemos ao item seguinte.

- PL 488/10, da Vereadora Juliana Cardoso (PT), que altera a Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, no tocante à mudança de Zoneamento do perímetro compreendido pela Rua Stela Marina, localizada no Bairro Brooklin Novo, Subprefeitura de Santo Amaro, e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Tião Farias) – Em discussão. Tem a palavra o Sr. Sérgio Rezi.

O SR. SÉRGIO REZI – Bom dia. Na primeira audiência pública houve a manifestação de um representante dos moradores do Campo Belo a respeito desse PL. Hoje retorno para reforçar nossas convicções e falar sobre alguns aspectos relativos a essa questão.

O PL 488 é o exemplo de uma prática, que ao longo de muitos anos, foi construindo a cidade de São Paulo do modo caótico que estamos vivendo hoje, quase insustentável. Eram feitos projetos pontuais de alteração de zoneamento, fruto de desejos de pequenos grupos ou de interesses muito localizados.

Esse projeto modificaria o zoneamento de uma quadra, mas de modo bastante diverso do que é hoje. Então a Cidade foi construída assim, um monte de gente fazendo pequenos projetos, o que gerou esse caos.

No nosso entendimento e graças ao plano diretor de 2002, houve uma ampla discussão e foi criada uma organização melhor do zoneamento da Cidade. Acreditamos - até por força de decisão legal -, mas quero tratar agora do bom senso, olhando para a Cidade de uma forma global, quando das próximas discussões para o novo plano diretor, que se avizinham.

Inclusive, quero destacar a iniciativa do Vereador Neder em criar um fórum permanente e suprapartidário, que será um espaço para que toda a comunidade venha e discuta amplamente as questões relativas ao urbanismo, e como o zoneamento de São Paulo vai ser construído.

Então fica o nosso argumento, primeiro, no sentido do bom senso, não podemos alterar o zoneamento de forma pontual, porque se todo mundo quiser alterar do seu jeito, no seu quarteirão, a Cidade vai continuar crescendo de forma caótica.

E segundo, porque já existe uma decisão a partir de uma ação do Ministério Público, já transitada em julgado, de que a lei só pode ser alterada após um processo amplo de revisão, ou esse processo de construção do novo plano diretor.

Então solicitamos que esse projeto não seja votado e também nenhum outro projeto de alteração de zoneamento, e que nos concentremos nessas discussões vindouras.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Tião Farias) – Informo ao Sr. Sérgio que há um entendimento na Casa para não votarmos nenhuma mudança de zoneamento. Estamos apenas tramitando o projeto, mas não será feita nenhuma votação pontual de mudança de zoneamento, a não ser, evidente, quando entrarmos no global, na discussão do plano diretor em plenário. Agradeço sua fala.

Tem a palavra o Vereador Carlos Neder.

O SR. CARLOS NEDER – Recebi, em meu gabinete, duas manifestações alertando sobre a existência da ação civil pública, que o Movimento pela Preservação Urbanística do Campo Belo ajuizou referente a essa situação, na medida em que se trata de uma Z1 e estão propondo a alteração de zoneamento. Portando, são duas manifestações, uma antiga Z1, sub judice, para uma ZM3.

Por isso, solicitaram que eu alertasse a Vereadora Juliana, do meu partido, que talvez ela não estivesse devidamente informada sobre essa circunstância. Então, além do problema já levantado, de alterações pontuais referentes ao plano diretor, em que não houve ainda a revisão prevista, gostaria que os dois documentos que recebi falando sobre a impropriedade dessa proposta, sejam anexados aos autos.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Tião Farias) – Vereador, vou encaminhar à secretaria para que anexem aos autos.

Tem a palavra o Vereador Paulo Frange.

O SR. PAULO FRANGE – Sr. Presidente, na mesma linha do Vereador Neder, apenas para tranquilizar, a Comissão de Política Urbana tem sido extremamente cautelosa nos últimos meses, em especial depois da discussão do plano diretor que terminou sub judice, mesmo com decisões agora parcialmente favoráveis, temos tratado todas as mudanças pontuais juntando esses processos todos num único e, talvez, será oferecido ao futuro plano diretor regional como informação da iniciativa, e isso não significa que seria contemplado, mas hoje o Sr. Sérgio falou exatamente sobre a nossa ansiedade. Ou seja, pontualmente hoje temos uma dificuldade muito grande de trazer benefícios. Temos de tratar toda essa região, com todo o seu entorno, com uma infraestrutura capaz de receber verticalização, com transporte, enfim, hoje esse cuidado está maior. Então não temos nenhum problema de recepcionar, na Comissão, projetos dos Vereadores, porque quando esses projetos chegam à Comissão é porque houve um grupo que tem esse interesse pontual. Aqui o interesse público é contemplado, ou seja, o interesse da grande maioria, do que contempla realmente o ordenamento urbano da Cidade.

Acho que estamos falando a mesma linguagem, porque nesse momento não temos nenhuma iniciativa para votar algum projeto que altere pontualmente esse dado. Já tratamos de leis relativas a hospitais, que contemplam a discussão de escolas e universidades, que estavam no plano diretor apenas como regulamentação, mas nada mais além disso.

Então pode ficar tranquilo, Vereador Neder, pode falar com a colega de bancada, ela vai

compreender tranquilamente, até porque é uma Vereadora bastante atuante e interessada nos temas da Cidade.

O SR. CARLOS NEDER – O Sr. Sérgio fez referência ao fórum que criamos por uma resolução aprovada nesta Casa, o Fórum Suprapartidário em Defesa de uma São Paulo Saudável e Sustentável. O movimento que originou essa proposta veio da sociedade civil, que elaborou uma minuta de regulamentação da resolução. Essa minuta foi encaminhada ao Presidente da Câmara e gostaria de pedir a V.Exa., na condição de Presidente da Comissão de Política Urbana, que intercedesse junto ao Presidente José Police Neto, para que agilize o mais rápido possível a regulamentação da resolução, de tal forma que o fórum possa ser colocado em funcionamento.

Muito obrigado.

O SR. SÉRGIO REZI – Agradeço os esclarecimentos e só quero dizer que a sociedade civil e o movimento Defende São Paulo estão aguardando ansiosamente a concretização desse fórum e estaremos participando, ao lado de vocês, com toda a força.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Tião Farias) – Não só vou me empenhar ao máximo para que o Presidente regulamente o mais breve possível esse fórum suprapartidário, como também gostaria muito de participar e vou estar em todas as reuniões, se o Vereador Carlos Neder permitir. Muito obrigado, Sérgio.

Passemos ao item seguinte.

- PL 490/10, do Vereador Aurélio Miguel (PR), que dispõe sobre a priorização de construção de habitações de interesse social nas áreas de operações urbanas, e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Tião Farias) – Não há oradores inscritos (Pausa). Está encerrada a audiência pública.

Passemos ao item seguinte.

- PL 523/10, do Vereador Francisco Chagas (PT), que dispõe sobre o uso de sacolas descartáveis em todos os estabelecimentos comerciais do Município de São Paulo, e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Tião Farias) – Não há oradores inscritos (Pausa). Está encerrada a audiência pública.

Passemos ao item seguinte.

- PL 067/11, do Vereador David Soares (PSD), que dispõe sobre o reaproveitamento e reciclagem dos filtros de cigarro demais componentes de qualquer produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Tião Farias) – Em discussão. Tem a palavra o Sr. Rafael Henrique, representando a SOS Sustentabilidade.

O SR. RAFAEL HENRIQUE – Bom dia. O motivo do meu pedido de intervenção é porque temos, dentro da organização, a gestão de uma rede que se dedica à inclusão da bituca de cigarro na cadeia da coleta seletiva.

Então, conseguimos criar uma metodologia de trabalho que promove a inclusão desse item na cadeia da coleta seletiva de maneira verdadeiramente sustentável, gerando valor ao que entendemos por tripé básico, mínimo da sustentabilidade.

Apesar de eu não ter participado da primeira audiência pública, gostaria de verificar a possibilidade de integração de algumas referências neste texto, como, por exemplo, a priorização de medidas socioambientais para lidar com o resíduo. O texto diz sobre a necessidade de inclusão e a destinação correta, como o encaminhamento para a reciclagem, priorizando medidas de inclusão e socioambientais, conforme expõe a Política Nacional de Resíduos Sólidos. Isso seria algo bastante proveitoso.

O texto também aborda a responsabilização da municipalidade e para tanto elenca alguns dispositivos, como a penalização do munícipe que joga bituca de cigarro no chão ou aquele que joga qualquer tipo de microlixo pela janela do carro. O que não percebi no texto foi menção a estabelecimentos. Por exemplo, o estabelecimento que é obrigado a disponibilizar coletor de bituca de cigarro na porta, porque não se pode mais fumar dentro do estabelecimento, está preocupado com o descarte correto desse lixo? Se agora temos como destinação final correta a reciclagem, como responsabilizar o estabelecimento que não encaminhar esse microlixo à reciclagem?

Por último, o texto aborda o dinheiro arrecadado das multas que serão aplicadas a quem não cumprir a lei. Segundo o texto, essa verba seria encaminhada a organizações que cuidam de pessoas vítimas do malefício do cigarro e desenvolveram câncer de pulmão e outras doenças. Por

que não disponibilizar parte dessa verba a medidas socioambientais, como a que fazemos, por exemplo, ao batalharmos para que esse microlixo tenha menos impacto para todos os municípios? São 34 milhões de bitucas de cigarros descartadas por dia somente na cidade de São Paulo; número capaz de preencher uma sala de 70 m² com um pé direito de três metros. O problema parece pequeno, mas é grave.

Eram essas as observações que queria fazer. Obrigado.

Obrigado, Sr. Rafael. Como o senhor sabe, será anexado ao projeto de lei as suas considerações. Peço ao senhor que, se puder, deixe seu contato telefônico disponibilizado, porque, ao designar um relator, gostaria que S.Sa. tivesse contato direto com ele afim de contribuir com a Comissão de Política Urbana.

O SR. RAFAEL HENRIQUE SIQUEIRA RODRIGUES – Excelente. Apenas como referência para V.Exas., esse projeto se chama Rede Papel Bituca e é justamente uma rede, porque o nosso papel é de gestor, formada por outras ONGs ou por negócios sociais, ou seja, aqueles que têm na sua causa gerar e distribuir lucros a seus acionistas.

Quem quiser conhecer o projeto Rede Papel Bituca é só acessar o site www.redepapelbituca.org.br. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Tião Farias) – Eu que lhe agradeço.

Informo que está presente a esta reunião o nobre Vereador Wadih Mutran.

Agradeço a todos a presença. Nada mais havendo a ser tratado, dou por encerrada esta audiência pública.

Estão encerrados os nossos trabalhos.

Segue — preto — nesta data documentar(s)
• papel de informação rubricado — sob folha
n.º 55 —

Em 08/08/12

Inamar Alves de Sousa Junior
Secretário de Comissão
RF - 101204





CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 55 do

Processo 01-469/2010

Inamar A. de Sousa Jr.
REG. 101204

16 - PAR
16- 01165/2012

PARECER Nº **DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,**
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 469/10

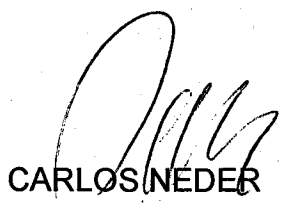
Trata-se do **Projeto de Lei nº 469/10**, de autoria do nobre Vereador Alfredinho que visa *alterar as Leis 11.733, de 27 de março de 1995, que institui o programa de inspeção e manutenção de veículos em uso, e a Lei 14.717, de 17 de abril de 2008, para excluir da obrigatoriedade da inspeção veicular anual, todos os veículos com até cinco anos de uso, contados da data de sua fabricação e dá outras providências.*

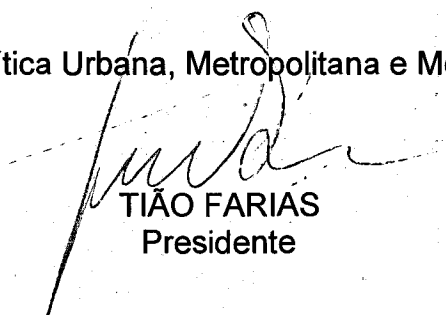
Em sua justificativa, o autor desta propositura apresenta seu entendimento de que os veículos com até cinco anos de uso devem ser excluídos da obrigatoriedade da inspeção veicular obrigatória, uma vez que eles não emitem poluição do ar e sonora acima do tolerado. Esclarece ainda seu autor que a inspeção veicular foi instituída com o objetivo de controlar os níveis de emissão de poluição e que a Lei não pode assumir caráter arrecadatório, em detrimento da melhora da qualidade de vida dos munícipes. Complementa destacando que, se for intensificada buscando atingir os veículos mais antigos, a Lei terá mais eficácia pois atingirá os veículos de maior potencial poluidor.

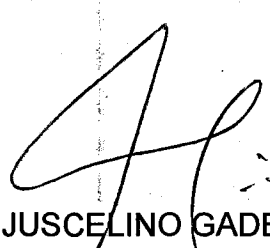
A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **legalidade** deste Projeto de Lei, considerando dentre outros motivos, que sob o aspecto jurídico, nada obsta o prosseguimento do mesmo, uma vez que nele é tratada matéria de evidente interesse local, encontrando fundamento no art. 30, inciso I, da Constituição Federal e no art. 13, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Considerando que não há impedimento técnico à aprovação desta propositura e entendendo como meritório o seu objetivo, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se **favoravelmente ao Projeto de Lei nº 469/10**.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 08/08/2012

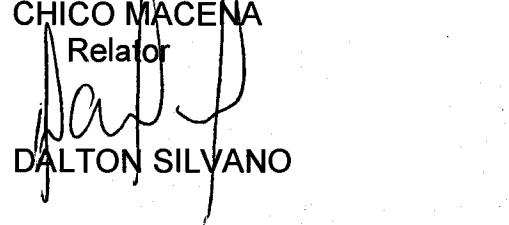

CARLOS NEDER


TIÃO FARIAS
Presidente


JUSCELINO GADELHA


CHICO MACENA
Relator


PAULO FRANGE


DALTON SILVANO


TONINHO PAIVA

17 - RELCOM
17- 01177/2012

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 11 / 08 / 12

Pág. 132 Col. 2

Conferido

Inamar Alves da Sousa Junior
Secretário da Comissão
RF - 101204

A Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade
Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia.

Em 13 / 08 / 12

Inamar Alves da Sousa Junior
Secretário da Comissão
RF - 101204

RECEBIDO

Comissão de Trânsito, Transporte,
Atividade Econômica, Turismo, Lazer
e Gastronomia.

Em 13/8/12 às 18:30
Eliana Gonçalves Gavioli
Assistente Parlamentar
RF. 100.465

AO Vereador / A Vereadora

Para relatar
Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade
Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia
Em 15 / 08 / 2012

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do RI.

Segue juntado, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado sob folha(s)
nº 56 a 57 em 05 / 09 / 12

Sandra Paula P. S. Horio
RF. 11.402 - Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

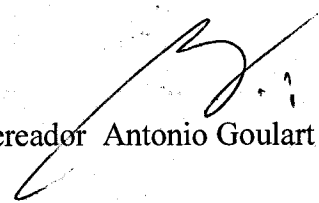
Folha nº 56
Processo nº 01-469/10
Sandra Paula ^{SPH} T. S. Harle
RF. 11.402 - SGP-12

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE COMISSÃO DE
TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER
E GASTRONOMIA**

Na qualidade de membro desta Comissão e designado para relator do Projeto de Lei nº 469/10, de autoria do nobre Vereador Alfredinho, que dá nova redação ao artigo 1º da Lei 14.717, de 17 de abril de 2008, que alterou o artigo, 5º, da Lei 11.733, de 27 de março de 1995 (que instituiu normas sobre a concessão do serviço de inspeção e o funcionamento do Programa de Inspeção Veicular no Município), solicito o encaminhamento do seguinte pedido de informações para o Executivo:

- a) Qual é a quantidade de veículos inspecionada anualmente, com dados de aprovação e reprovação, classificados de acordo com o ano de fabricação e a classe de veículo?
- b) Já existe alguma iniciativa do Executivo sobre a matéria?
- c) Qual é a análise do Executivo sobre o teor do projeto?
- d) Há alguma sugestão do Executivo no sentido de melhorar a iniciativa ora proposta, na forma de um substitutivo?

São Paulo, 29 de agosto de 2012.


Vereador Antonio Goulart

São Paulo, 03 de setembro de 2012.

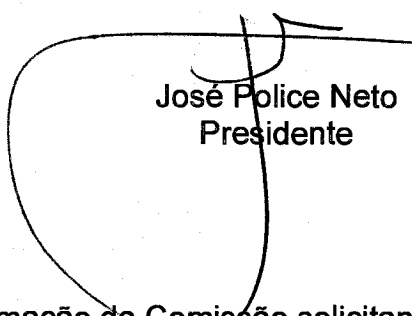
36 - OF-SGP12
36- 00407/2012

Senhor Prefeito,

CÓPIA

Em atenção ao deliberado pela Douta Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência pedido de informações sobre o Projeto de Lei nº 469/2010, de autoria do Vereador Alfredo Cavalcante, que "Alteram as leis 11.733, de 27/03/1995, que institui o Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em uso, e a lei 14.717, de 17/04/2008, para excluir da obrigatoriedade da inspeção veicular anual, todos os veículos com até 5 anos de uso, contados da data de sua fabricação, e dá outras providências.", solicitando que nos envie subsídios para que esta Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de apreço e consideração.


José Police Neto
Presidente

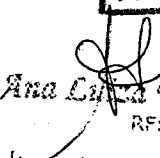
Anexo: Fotocópia do pedido de informação da Comissão solicitante

Excelentíssimo Senhor
Gilberto Kassab
DD. Prefeito da Cidade de São Paulo
Edifício Matarazzo

S.G.M.-A.T.L.

05 SET 2012

RECEBIDO


Ana Lúcia Vares Torres Ferreira
RF: 586.083.1.01
SGM/ATL

Segue ___ juntado ___, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado ___ sob folha(s)
nº 58 a 93 Em 30 / 10 / 12

Sandra *Silva* T. S. Horio
RF. 11.402 - Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 59

Processo nº 01-469/10

SM
Sandra Paula T. S. Horie
RF. 11.402 - SGP-12

São Paulo, 05 de outubro de 2012.

36 - OF-SGP12
36- 00452/2012

Senhor Prefeito,

CÓPIA

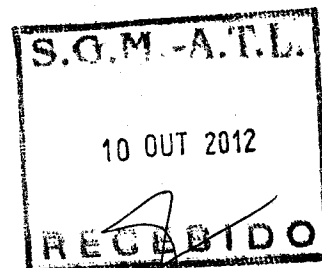
Reiterando os termos do Ofício OF-SGP-12 00407/2012, datado de 03/09/2012, e em atenção ao deliberado pela Douta Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia, nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência pedido de informações sobre o Projeto de Lei nº 469/2010, de autoria do Vereador Alfredo Cavalcante, que "Alteram as leis 11.733, de 27/03/1995, que institui o Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em uso, e a lei 14.717, de 17/04/2008, para excluir da obrigatoriedade da inspeção veicular anual, todos os veículos com até 5 anos de uso, contados da data de sua fabricação, e dá outras providências.", solicitando que nos envie subsídios para que esta Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de apreço e consideração.

[Signature]
José Police Neto
Presidente

Anexo: Fotocópia do pedido de informação da Comissão solicitante

Excelentíssimo Senhor
Gilberto Kassab
DD. Prefeito da Cidade de São Paulo
Edifício Matarazzo



[Signature]
Márcio Gimeses Giraldo Antonelli
RF: 548.562.2.00



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 29 de outubro de 2012.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 494/12 - C

Ref.: Ofícios SGP12 nº 00407/2012 e nº 00452/2012

Folha nº 59 a.

Processo nº 01.469/10

Sandra Paula T. S. Horie

RF. 11.402 - SGP-12

15 - DOCCREC

15-00531/2012

Senhor Presidente

Reportando aos ofícios em referência, relativos aos pedidos de subsídios formulados pela Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia sobre o Projeto de Lei nº 469/10, de autoria do Vereador Alfredinho, que objetiva alterar as Leis nº 11.733, de 27 de março de 1995, instituidora do Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso, e nº 14.717, de 17 de abril de 2008, para excluir da obrigatoriedade da inspeção veicular anual todos os veículos com até 5 anos de uso, contados da data de sua fabricação, transmito a essa Presidência, por cópia, as manifestações e os elementos informativos obtidos perante os órgãos técnicos competentes da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

NELSON HERVEY COSTA
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ POLICE NETO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

A Contabilidade de *Atividade* *Kernia*
Em 30 de 10 de 12

[Signature]
Solange Ratinho de Sales
Supervisora - SGP.22
RF. 10.801

Do Memorando nº 215/2012 – ATL III
TID nº 8929858

Em 10/09/12

Sandra Paula T.S. Horie

RF. 11.402 SGP-12

Luciana Alves de Sales
Agente de Apoio
SVMA - G

INTERESSADO: Secretaria de Gestão Municipal – ATL III.

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 469/2011, de autoria do Legislativo.

SVMA/AJ

Sra. Procuradora Chefe:

CÓPIA

O presente projeto tem por objetivo dispensar da obrigatoriedade da inspeção veicular os veículos cujo ano de fabricação seja inferior a 6 (seis) e acima do ano de fabricação de 1989, com o entendimento de que os veículos com até 5 anos de uso não emitem poluição do ar e sonora acima do tolerado e sem comentários aos veículos posteriores a 1989.

Em função da experiência adquirida pelo Programa I/M-SP executado por esta Secretaria e em atenção ao seu Relatório de Avaliação do exercício passado, esta Equipe Técnica presume grande equívoco na justificativa do presente, vez que os veículos com até 5 anos de fabricação apresentam índices significativos de poluição, mais ainda quando se fala da frota posterior a 1989. Como exemplo, temos que os benefícios da Implantação do Programa I/M-SP para os veículos de ciclo Otto correspondem à redução de emissão equivalente a retirada de mais de 500 mil veículos poluidores, sendo a mesma situação análoga aos demais ciclos.

Salientamos que nem todos os veículos com cinco anos de uso estão obrigados a realização da inspeção. A SVMA dispensa dessa obrigatoriedade no 1º ano do licenciamento do veículo, independente do ano de fabricação. Assim, se o veículo foi fabricado em 2010, porém teve seu 1º licenciamento em 2012, só realizará a inspeção em 2013. Ou seja, não falamos em inspeção de veículo novo, mas sim de inspeção em veículo em uso, garantindo sua manutenção.

Ademais, ao citar o veículo com ano de fabricação anterior a 1989, nota-se a intenção de isentar os veículos antigos, com pouco uso, utilizados em feiras específicas e demonstrações. Para estes casos a Lei já resguarda a proteção exigida, pois os veículos de colecionadores são dispensados da inspeção a partir do momento que assim forem registrados no órgão de trânsito competente.

Assim, julgamos que a alteração da lei na forma prevista pelo projeto influi negativamente no Programa-I/M-SP, prejudicando sua eficácia, o que a torna totalmente inviável diante dos objetivos e esforços na manutenção dos veículos em uso.

São Paulo, 10 de setembro de 2012


Sergio Henrique Forini
Coordenador da Equipe Técnica

Comissão de Implantação e Execução do Programa de Inspeção e
Manutenção de Veículos em Uso do Município de São Paulo

SVMA - G
Assessoria Jurídica
Recebido no 16/09/2012
Data 10/09/2012
Assessoria Jurídica

Do Memorando nº 215/2012 – ATL III, TID 8929858, em 10/09/2012,

Processo nº 01-469/10

INTERESSADO: SGM/ATL

Sandra Paula F. S.  Flórentina Florentino
RF. 11.402 - SGP-12 RF: 793.092.511
SVMA G1A1 - Exm

ASSUNTO: • Projeto de Lei nº 469/10, de autoria do Legislativo

SVMA.G

Senhor Chefe de Gabinete

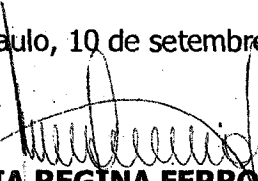
CÓPIA

A Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria do Governo Municipal solicita manifestação desta Pasta acerca do Projeto de Lei nº 469/10, de autoria do Vereador Alfredinho, que "alteram as Leis 11.733, de 27 de março de 1995, que institui o programa de inspeção e manutenção de veículos em uso, e a Lei 14.717, de 17 de abril de 2008, para excluir da obrigatoriedade da inspeção veicular anual, todos os veículos com até cinco anos de uso, contados da data de sua fabricação".

A Comissão de Implantação e Execução do Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso do Município de São Paulo foi consultada e expôs razões de ordem técnica totalmente contrárias à alteração da legislação na forma proposta.

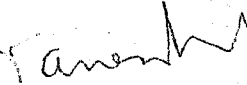
Ante os argumentos expendidos recomendamos o veto à propositura.

São Paulo, 10 de setembro de 2012.


MARIA REGINA FERRO QUEIROZ

Procuradora do Município
OAB/SP nº 60.468
Assessoria Jurídica – SVMA.G

DE ACORDO.


VANESSA ANDREOLI

Procuradora do Município
OAB/SP 197.983
Chefe da Assessoria Jurídica – SVMA.G



Folha nº 13 do Proc

nº 2012-0.259.814-1

Damiana R. dos Santos

ACQUA SGM/ATL

10

Folha nº 62 Folha de Informação nº 08

Do Memorando nº 215/2012 - ATL III, TID 8929858, em 10/09/2012 Processo nº 01-469/10(a)

INTERESSADO: SGM/ATL

Sandra Paula T. S. Horie
RF. 11.402 - SGP-12

Albertina Fiorentino de Souza
RF: 793.092.511
SYMA/GIAJ - Expediente

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 469/10, de autoria do Legislativo

SGM.G

Senhor Chefe de Gabinete

CÓPIA

Retornamos o presente, com as manifestações do CAFIM e da Assessoria Jurídica desta Pasta sobre o Projeto de Lei nº 469/10, de autoria do Vereador Alfredinho, contrárias à sanção do projeto, as quais endossamos.

São Paulo, 10 de setembro de 2012.

CARLOS ROBERTO FORTNER
Chefe de Gabinete
Secretaria do Verde e do Meio Ambiente

15:25 11/09/2012 004414 SEM PROTOCOLADO

Denise

Ad



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
VERDE E MEIO AMBIENTE



Folha nº 63
Proc. nº 01-469/12
CÓPIA
Sandra Paula T. S. Horie
RF. 11.402 SGP-12

Suellen Jones
41.780.659-0
15-06 MS
04-10-2012

São Paulo, 25 de setembro de 2012.

Ofício nº. 46/SVMA. G.CAFIM-SP/2012

Ref.: Processo nº 2012-0.259.814-1

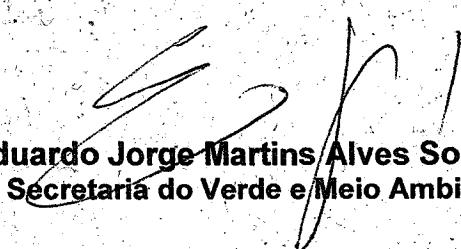
Sr. Presidente:

PA-2012-0.259.814-1
Luciana Alves de Sales
Agente de Apoio
SVMA - G

Para instrução ao processo administrativo em epígrafe, requeremos informações sobre a quantidade de veículos inspecionados anualmente, com dados de aprovação, reprovação/rejeição, classificados de acordo com o ano de fabricação e a classe do veículo.

Rogamos atendimento ao presente até o dia 03.10.2012.

No aguardo das informações,


Eduardo Jorge Martins Alves Sobrinho
Secretaria do Verde e Meio Ambiente

Ao Senhor
HARALD PETER ZWETKOFF
Diretor Presidente da Empresa Controlar S.A.
Av. Brigadeiro Faria Lima, 201, 25º andar – Edifício Torre Faria Lima
CEP: 05426-100 – Pinheiros – São Paulo / SP

Folha nº 64

Processo nº 01-469/10

Sandra Paula T. S. Harje
RF. 11.402 - SGP-12Luciano Alves de Sales
Agente de Apoio
GVMA - G

CÓPIA

CICLO OTTO : PESADO (2012) até 09/2012				
Ano de fabricação	Quantidade	Aprovados	Rejeitados	Reprovados
1966	1	1	0	0
1967	1	0	1	0
1970	4	2	1	1
1971	1	1	0	0
1972	1	1	0	0
1973	1	0	1	0
1974	4	2	2	0
1975	3	2	1	1
1976	1	1	0	0
1977	1	1	0	0
1979	1	1	0	0
1981	1	1	0	0
1982	1	0	1	0
1983	2	2	0	0
1984	7	6	1	0
1985	4	2	2	0
1986	1	1	0	0
1987	3	2	1	0
1988	6	4	2	0
1989	1	1	0	0
1990	9	5	3	1
1991	1	1	0	0
1992	2	2	0	0
1995	3	3	0	0
1996	5	5	0	0
1997	21	17	2	2
1998	20	16	0	4
1999	9	8	0	1
2000	10	10	0	0
2003	1	1	0	0
2004	1	0	1	0
2011	45	44	0	1
TOTAL	172	143	19	11

CICLO OTTO : PESADO (2011)				
Ano de fabricação	Quantidade	Aprovados	Rejeitados	Reprovados
1951	1	1	0	0
1952	1	1	0	0
1959	1	1	0	0
1960	1	0	1	0
1961	3	3	0	0
1962	2	2	0	0
1964	1	1	0	0
1965	1	0	1	0
1966	2	2	0	0
1967	6	5	1	0
1968	3	3	0	0

PA - 20 Sandra Paula R. B. H. H. H.
RF. 11.402 - SGP-12
8/24

Luciana Alves de Sales
Agente de Apoio
SVMA - G

CÓPIA

1969	2	2	0	0
1970	5	3	1	1
1971	2	1	1	0
1972	4	4	0	0
1973	5	5	0	0
1974	14	10	3	0
1975	8	5	2	1
1976	9	7	1	1
1977	3	2	0	1
1978	1	1	0	1
1979	1	0	0	0
1981	1	0	1	1
1982	1	0	1	0
1983	2	2	0	0
1984	7	4	1	0
1985	11	11	0	2
1986	5	4	1	0
1987	4	2	2	0
1988	7	6	1	0
1990	18	14	1	3
1991	7	6	0	1
1992	2	0	1	1
1994	1	1	0	0
1995	1	1	0	0
1996	5	3	2	0
1997	94	85	5	4
1998	77	68	3	6
1999	12	9	1	2
2000	19	18	1	0
2003	2	2	0	0
TOTAL	352	295	32	25

CICLO OTTO : PESADO (2010)

Ano de fabricação	Quantidade	Aprovados	Rejeitados	Reaprovados
1929	1	1	0	0
1952	1	1	0	0
1954	1	1	0	0
1958	1	1	0	0
1959	2	1	0	1
1960	1	1	0	0
1961	3	2	0	1
1962	1	1	0	0
1966	2	2	0	0
1967	5	4	0	1
1968	2	1	0	1
1969	1	1	0	0
1970	4	2	2	0
1971	4	1	1	2
1972	3	1	1	1
1973	6	2	3	1

Sandra Paula T. S. Horie

PAR 11.402 - SGP-12

Luciana Alves de Sales

Agente de Apoio
SVMA - G

CÓPIA

1974	21	12	6	3
1975	5	3	1	1
1976	5	2	0	3
1977	3	1	1	1
1978	1	1	0	0
1979	3	2	1	0
1981	3	2	1	0
1983	3	2	0	1
1984	8	6	2	0
1985	11	8	1	2
1986	7	6	1	0
1987	3	2	0	1
1988	7	5	1	1
1990	14	5	4	5
1991	6	3	1	2
1992	1	0	0	1
1994	1	1	0	0
1995	1	1	0	0
1996	3	3	0	0
1997	108	85	9	14
1998	89	70	4	15
1999	19	16	1	2
2000	20	14	5	1
2003	2	2	0	0
TOTAL	382	275	46	61

Folha nº 67

Processo nº 01-469/10

CM
Bandra Paula S. Harde
RF. 11.402 - SGP-12

826

Luciana Alves de Sales
Agente de Apoio
JVM-A - G

CÓPIA

CICLO OTTO : PESADO (2011)				
Ano de fabricação	Quantidade	Aprovados	Rejeitados	Reaprovados
1951	1	1	0	0
1952	1	1	0	0
1959	1	1	0	0
1960	1	0	1	0
1961	3	3	0	0
1962	2	2	0	0
1964	1	1	0	0
1965	1	0	1	0
1966	2	2	0	0
1967	6	5	1	0
1968	3	3	0	0
1969	2	2	0	0
1970	5	3	1	1
1971	2	1	1	0
1972	4	4	0	0
1973	5	5	0	0
1974	14	10	3	0
1975	8	5	2	1
1976	9	7	1	1
1977	3	2	0	1
1978	1	1	0	1
1979	1	0	0	0
1981	1	0	1	1
1982	1	0	1	0
1983	2	2	0	0
1984	7	4	1	0
1985	11	11	0	2
1986	5	4	1	0
1987	4	2	2	0
1988	7	6	1	0
1990	18	14	1	3
1991	7	6	0	1
1992	2	0	1	1
1994	1	1	0	0
1995	1	1	0	0
1996	5	3	2	0
1997	94	85	5	4
1998	77	68	3	6
1999	12	9	1	2
2000	19	18	1	0
2003	2	2	0	0
TOTAL	352	295	32	25

CICLO OTTO : MOTOCICLO (2012) até 09/2012				
Ano de fabricação	Quantidade	Aprovados	Rejeitados	Reprovados
1968	4	4	0	0
1969	10	6	2	2
1970	8	6	0	2
1971	22	20	2	0
1972	36	34	2	0
1973	24	14	6	4
1974	80	54	10	16
1975	58	36	14	8
1976	82	66	12	4
1977	80	72	4	4
1978	98	90	6	2
1979	90	80	8	2
1980	166	154	6	6
1981	352	310	20	22
1982	674	604	46	24
1983	854	802	32	20
1984	510	442	46	22
1985	506	448	26	32
1986	536	464	46	26
1987	780	694	56	30
1988	956	854	56	46
1989	1.088	986	68	34
1990	1.094	982	72	40
1991	1.016	916	64	36
1992	462	424	14	24
1993	607	530	42	36
1994	1.146	1.016	70	60
1995	1.540	1.386	68	86
1996	2.238	2.036	104	98
1997	3.604	3.280	170	154
1998	3.628	3.358	128	142
1999	3.350	3.122	112	116
2000	4.760	4.436	164	160
2001	6.258	5.868	182	208
2002	7.248	6.734	316	198
2003	9.722	8.996	352	374
2004	11.992	11.034	448	510
2005	19.200	17.798	574	828
2006	32.884	30.786	840	1.258
2007	46.716	44.078	1.110	1.528
2008	66.020	63.050	1.016	1.954
2009	30.970	30.282	354	334
2010	44.006	43.298	376	332
2011	40.208	39.870	122	216
TOTAL	345.683	329.520	7.166	8.998

CICLO OTTO : MOTOCICLO (2011)

Folha nº 68 de
 Processo nº 01.469/10
 Sandra Paula *[assinatura]* S. Harie
 RF. 11.402 - SGP 112 19-1
[assinatura] x 27
 Luciana Alves de Sales
 Agente de Apoio
 JvMA - G

CÓPIA

rolim n° 69

Processo n° 01-469/10

Sandra Paula T. S. Horie
RF. 11.402 - SGP-12

PA-2012-0257-814-1

Luciana Alves de Sales
Agente de Apoio
SVMA - G

CÓPIA

Ano de fabricação	Quantidade	Aprovados	Rejeitados	
1946	2	0	0	2
1948	6	0	4	2
1950	4	2	2	0
1951	10	4	0	6
1952	4	4	0	0
1953	2	2	0	0
1954	2	0	0	2
1955	2	2	0	0
1956	2	0	2	0
1959	6	0	2	4
1961	4	4	0	0
1965	2	2	0	0
1967	2	2	0	0
1968	4	4	0	0
1969	10	4	2	4
1970	14	12	0	2
1971	38	28	6	4
1972	68	60	4	4
1973	64	52	6	6
1974	200	156	34	10
1975	118	92	10	16
1976	144	114	16	14
1977	122	118	2	2
1978	144	132	2	10
1979	148	136	12	0
1980	348	310	32	6
1981	668	594	48	26
1982	1.242	1.134	58	50
1983	1.410	1.280	72	58
1984	910	822	64	24
1985	930	856	42	32
1986	1.026	930	54	42
1987	1.352	1.238	66	48
1988	1.772	1.634	82	56
1989	2.064	1.874	112	78
1990	1.924	1.770	88	66
1991	1.790	1.630	104	56
1992	884	826	42	16
1993	1.206	1.124	42	40
1994	2.454	2.234	90	130
1995	2.978	2.714	110	154
1996	4.372	4.068	122	182
1997	6.738	6.294	218	226
1998	6.970	6.478	228	264
1999	6.646	6.254	190	202
2000	9.066	8.488	272	306
2001	12.038	11.402	326	310
2002	13.988	13.280	356	352
2003	17.812	16.856	402	554

Sandra Paula T. S. Horie
P.H. 20 RF: P.4027-3GP+12,

Luciana Alves de Sales
Agente de Apoio
SVMA - G

2004	21.768	20.586	454	728
2005	35.910	34.150	678	1.082
2006	59.908	57.444	854	1.610
2007	84.332	81.414	978	1.940
2008	118.256	115.184	870	2.202
2009	54.478	53.966	204	308
2010	60.014	59.658	126	230
TOTAL	536.376	517.422	7.488	11.466

CICLO OTTO : MOTOCICLO (2010)

Ano de fabricação	Quantidade	Aprovados	Rejeitados	Aprovados
1931	2	2	0	0
1946	2	2	0	0
1947	2	2	0	0
1948	6	6	0	0
1949	6	2	2	2
1950	2	0	0	2
1951	14	10	0	4
1952	6	6	0	0
1953	2	6	0	0
1956	6	2	2	0
1959	2	4	0	0
1960	2	2	0	0
1961	4	2	0	2
1963	2	2	0	0
1965	2	2	0	0
1966	2	0	0	2
1967	2	2	0	0
1968	6	4	0	2
1969	20	16	4	0
1970	20	20	0	0
1971	54	44	4	4
1972	88	78	2	6
1973	92	80	6	4
1974	242	206	10	22
1975	154	136	4	10
1976	198	176	12	10
1977	1.748	132	4	12
1978	192	182	2	8
1979	184	174	4	6
1980	422	396	10	16
1981	800	712	26	62
1982	1.422	1.332	38	52
1983	1.798	1.700	38	60
1984	1.108	1.030	30	48
1985	1.120	1.018	28	74
1986	1.200	1.132	22	46
1987	1.628	1.528	38	62
1988	2.162	1.998	58	106
1989	2.616	2.414	60	140

CÓPIA

Luciana Alves de Sales
Agente de Apoio
SMA - G

CÓPIA

1990	2.328	2.184	44	100
1991	2.154	2.016	40	98
1992	1.072	1.004	24	44
1993	1.492	1.396	18	76
1994	2.996	2.746	60	210
1995	3.592	3.326	64	202
1996	5.418	5.120	52	244
1997	8.332	7.834	100	390
1998	8.526	8.074	82	366
1999	8.090	7.650	112	328
2000	11.132	10.590	132	408
2001	14.468	13.906	104	458
2002	16.692	16.088	136	466
2003	21.428	20.344	150	934
2004	25.444	24.150	198	1.096
2005	42.522	40.602	304	1.616
2006	70.674	68.164	302	2.208
2007	98.586	95.282	404	2.900
2008	132.800	129.370	432	2.998
2009	38.928	38.642	34	250
TOTAL	534.012	513.048	3.196	16.154

CICLO OTTO : MOTOCICLO (2009)

Ano de fabricação	Quantidade	Aprovados	Rejeitados	Reprovados
1931	4	4	0	0
1940	2	0	2	0
1946	4	4	0	0
1947	4	2	0	0
1948	6	6	0	0
1949	4	2	0	2
1951	16	14	2	0
1952	10	8	0	2
1953	4	4	0	0
1954	2	2	0	0
1955	2	2	0	0
1956	4	2	0	0
1957	2	0	2	0
1958	2	2	0	0
1959	2	2	0	0
1960	2	2	0	0
1961	4	4	0	0
1963	2	2	0	0
1964	2	2	0	0
1965	2	2	0	0
1966	26	4	0	0
1967	2	2	0	0
1968	6	6	0	0
1969	18	14	0	4
1970	24	18	4	2
1971	34	30	0	4

Folha nº 72

Processo nº 01.469/10

Sandra Paula T. S. Harie
PA-PP-21.402-3GP-12Luciano Sales de Sales
Adm. de Apoio
SUMA - G

CÓPIA

1972	92	90	0	2
1973	76	70	0	6
1974	252	230	12	2
1975	170	158	10	0
1976	192	188	0	4
1977	182	170	0	12
1978	200	194	0	4
1979	198	188	4	4
1980	408	384	8	16
1981	810	778	12	20
1982	1.434	1.370	26	36
1983	1.856	1.762	20	74
1984	116	1.064	26	24
1985	1.158	1.114	10	34
1986	1.282	1.242	12	28
1987	1.726	1.634	22	68
1988	2.098	1.998	16	84
1989	2.528	2.428	30	68
1990	2.402	23.230	16	66
1991	2.330	2.270	14	46
1992	1.076	1.042	4	28
1993	1.532	1.476	16	38
1994	2.986	2.874	22	88
1995	3.762	3.636	34	92
1996	5.560	5.372	36	140
1997	8.772	8.416	70	262
1998	8.920	8.590	58	258
1999	8.470	8.160	40	262
2000	11.506	1.166	74	264
2001	154.358	15.016	58	280
2002	17.172	16.816	84	268
2003	23.092	22.052	66	972
2004	27.390	26.166	84	1.138
2005	46.804	45.062	178	1.562
2006	75.840	73.964	168	1.708
2007	103.694	101.718	188	1.788
2008	91.614	90.468	122	1.024
TOTAL	612.248	472.696	1.550	10.784

CICLO OTTO : LEVE (2012) até 09/2012				
Ano de fabricação	Quantidade	Aprovados	Rejeitados	
1959	2	2	0	0
1966	526	458	44	24
1967	506	426	46	34
1968	954	806	52	96
1969	808	704	62	42
1970	1.096	944	76	76
1971	1.674	1.436	90	148
1972	2.648	2.286	178	184
1973	2.960	2.562	172	226
1974	3.714	3.228	218	268
1975	3.600	3.122	202	276
1976	3.908	3.320	312	276
1977	3.186	3.758	198	230
1978	3.522	3.010	264	248
1979	3.990	3.382	318	290
1980	3.858	3.186	338	334
1981	2.750	2.662	254	234
1982	4.270	3.582	410	278
1983	5.706	4.810	458	438
1984	6.512	5.492	564	456
1985	9.900	8.378	854	668
1986	12.978	11.056	1.014	908
1987	10.866	9.362	816	688
1988	16.512	14.280	1.234	998
1989	20.520	17.746	1.516	1.258
1990	12.656	18.626	1.702	1.328
1991	25.828	22.232	1.972	1.624
1992	25.762	22.398	1.790	1.574
1993	41.658	36.358	2.974	2.326
1994	54.182	47.728	3.814	2.640
1995	81.170	72.994	5.416	2.760
1996	89.774	82.688	4.726	2.360
1997	116.774	108.460	5.156	3.158
1998	101.702	94.954	4.010	2.738
1999	847.528	80.188	2.644	1.696
2000	112.346	107.150	3.340	1.848
2001	123.354	118.248	3.594	1.512
2002	122.318	117.972	3.022	1.324
2003	117.672	111.722	2.272	3.678
2004	160.708	155.724	2.004	1.980
2005	186.672	182.384	1.762	2.526
2006	224.304	219.642	1.646	3.016
2007	307.360	302.708	1.756	2.896
2008	374.772	371.160	1.522	2.090
2009	401.128	399.254	794	1.080
2010	425.972	424.600	574	798
2011	324.014	323.422	323	360
TOTAL	4.404.620	3.530.610	66.503	53.990

Folha nº 73

Processo nº 01-469/10

Sandra Paula T. S. Harie
PA RE 11.402-3GP312-1

Luciana Alves de Sales
Agente de Apoio
JVM - G

CÓPIA

Folha nº 74 de

Processo nº 01-469/10

Sandra Paula T. S. Harie
RF. 11.402 - SGP-12

PA-2012-0.259.814-1

Luciana Alves de Sales
Agente de Apoio
SMA - G

CÓPIA

CICLO OTTO : LEVE (2011)				
Ano de fabricação	Quantidade	Aprovados	Rejeitados	Reprovados
1000	2	2	0	0
1798	2	2	0	0
1928	4	4	0	0
1929	20	10	4	6
1930	2	2	0	0
1931	6	4	2	0
1933	8	6	0	2
1934	22	16	4	2
1935	2	2	0	0
1936	4	4	0	0
1937	8	6	2	0
1938	18	16	0	2
1939	2	2	0	0
1940	8	8	0	0
1941	4	4	0	0
1942	16	12	4	0
1944	2	2	0	0
1946	22	18	2	2
1947	20	14	4	2
1948	30	18	10	2
1949	16	14	2	0
1950	48	40	6	2
1951	230	192	24	14
1952	68	54	4	10
1953	54	40	8	6
1954	90	74	12	4
1955	46	40	2	4
1956	26	24	0	2
1957	96	68	16	12
1958	116	96	8	12
1959	138	110	16	12
1960	152	126	18	8
1961	288	240	24	24
1962	376	310	32	34
1963	376	316	26	34
1964	494	428	30	36
1965	678	558	52	68
1966	1.056	906	64	86
1967	890	792	44	54
1968	1.794	1.578	80	136
1969	1.702	1.456	80	166
1970	2.212	1.906	96	210
1971	3.198	2.786	184	228
1972	4.944	4.326	234	384
1973	5.776	5.054	264	458
1974	7.268	6.362	330	576

COPIA

1975	6.856	6.062	318	476
1976	7.322	6.338	440	544
1977	6.002	5.208	342	452
1978	6.992	6.046	352	594
1979	7.850	6.746	508	596
1980	7.556	6.454	502	600
1981	5.410	4.558	406	446
1982	8.508	7.198	726	584
1983	11.036	9.342	782	912
1984	12.808	10.940	1.004	864
1985	19.532	16.784	1.416	1.332
1986	25.528	22.336	1.734	1.458
1987	20.946	18.436	1.300	1.210
1988	31.108	27.744	1.718	1.644
1989	37.870	33.910	2.080	1.880
1990	40.488	35.796	2.514	2.178
1991	47.918	42.740	2.768	2.410
1992	49.494	44.564	2.620	2.310
1993	80.274	72.774	3.972	3.528
1994	104.826	95.336	5.602	3.888
1995	151.800	140.474	7.336	3.990
1996	166.616	157.082	6.294	3.240
1997	217.370	206.142	664	4.564
1998	181.426	174.170	4.150	3.106
1999	150.480	145.874	2.656	1.950
2000	197.804	192.538	3.196	2.070
2001	213.868	208.964	3.338	1.566
2002	208.650	204.980	2.448	1.222
2003	200.998	195.998	1.572	3.428
2004	268.832	264.998	1.330	2.504
2005	310.368	307.176	1.142	2.050
2006	370.944	367.522	1.046	2.376
2007	501.366	498.326	1.050	1.990
2008	593.396	591.464	684	1.248
2009	617.144	616.168	358	618
2010	515.986	515.562	146	278
2011	10	10	0	0
TOTAL	5.437.716	5.294.808	70.202	66.704

CICLO OTTO : LEVE (2010)

Ano de fabricação	Quantidade	Aprovados	Rejeitados	Reprovados
1000	2	2	0	0
1089	2	0	2	0
1928	4	4	0	0
1929	32	22	2	8
1930	2	2	0	0
1931	10	6	2	2
1932	2	0	0	2
1933	8	4	0	4

Folha nº 76

Processo nº 01-469/10

Sandra Paula P. S. Maria
RF. 11.402 - SGP-12

PA-2012-0.259-814-1

Lucia Alves de Sales
Agente de Apoio
SMA - G

CÓPIA

1934	16	14	0	2
1935	2	2	0	0
1936	4	0	2	2
1937	6	4	0	2
1938	16	16	0	0
1939	2	2	0	0
1940	12	6	2	4
1941	14	6	2	6
1942	14	12	0	2
1944	2	2	0	0
1946	24	20	4	0
1947	24	16	2	6
1948	28	28	0	0
1949	24	14	2	8
1950	46	32	2	12
1951	262	190	16	56
1952	88	70	2	16
1953	44	38	0	6
1954	106	86	10	10
1955	54	36	6	12
1956	30	20	2	8
1957	94	68	6	20
1958	102	74	6	22
1959	144	110	8	26
1960	148	108	4	36
1961	306	236	10	60
1962	420	316	12	90
1963	392	290	20	82
1964	542	382	38	122
1965	778	554	36	188
1966	1.184	856	62	266
1967	1.034	776	52	206
1968	1.926	1.508	64	354
1969	1.844	1.412	66	366
1970	2.410	1.816	74	520
1971	3.678	2.786	106	786
1972	5.750	4.362	190	1.196
1973	6.532	5.024	224	1.284
1974	8.234	6.292	296	1.646
1975	7.800	5.982	282	1.536
1976	8.506	6.454	344	1.708
1977	6.962	5.350	262	1.350
1978	8.048	6.082	324	1.642
1979	8.944	6.956	364	1.624
1980	8.812	6.588	356	1.868
1981	6.386	4.852	310	1.224
1982	9.902	7.594	478	1.830
1983	12.816	10.008	586	2.222
1984	15.076	11.974	750	2.352
1985	22.736	18.526	976	3.234

Folha nº 77 de

Processo nº 01.460/10

Sandra Paula T. S. Horta
RF. 11.402 - SGP-12

PA-2012-0.259.814-1

Luciana Alves de Sales
Agente de Apoio
GMA - G

CÓPIA

1986	29.634	24.614	1.294	3.726
1987	23.832	20.114	932	2.786
1988	35.384	30.506	1.146	3.732
1989	43.316	37.328	1.362	4.626
1990	46.080	38.848	1.800	5.432
1991	54.890	46.718	1.986	6.186
1992	56.144	48.446	1.868	5.830
1993	90.974	79.916	2.676	8.382
1994	118.498	106.298	3.312	8.888
1995	170.076	157.434	3.994	8.648
1996	184.752	174.506	3.802	6.444
1997	240.176	226.944	4.530	8.702
1998	200.698	192.042	2.904	5.752
1999	166.362	161.068	1.782	3.512
2000	219.146	213.832	2.200	3.114
2001	238.208	233.462	2.152	5.894
2002	233.432	229.866	1.528	2.038
2003	231.536	224.478	1.252	5.806
2004	305.670	300.274	1.100	4.296
2005	351.976	347.986	848	3.142
2006	416.502	412.296	868	3.338
2007	552.024	549.030	864	2.130
2008	632.324	630.398	504	1.422
2009	530.940	530.538	104	298
2011	8	4	2	2
TOTAL	5.324.968	5.134.936	51.174	142.154

CICLO OTTO : LEVE (2009)

Ano de fabricação	Quantidade	Aprovados	Rejeitados	
1.964	2	0	0	2
1.968	2	0	2	0
1.971	2	2	0	0
1.972	2	2	0	0
1.973	2	2	0	0
1.975	2	0	0	2
1.976	2	2	0	0
1.978	2	2	0	0
1.979	2	2	0	0
1.980	2	2	0	0
1.981	8	2	4	2
1.982	8	0	4	4
1.983	10	2	4	4
1.984	4	0	0	4
1.985	14	12	0	2
1.987	4	2	0	2
1.988	4	2	0	2
1.989	10	4	2	4
1.990	20	6	2	12
1.991	20	12	2	6
1.992	18	4	2	12

1.993	34	22	0	12
1.994	46	24	4	18
1.995	46	26	4	16
1.996	26	10	2	14
1.997	74	56	4	14
1.998	24	16	2	6
1.999	22	18	0	4
2.000	6	4	0	2
2.001	30	26	0	4
2.002	20	20	0	0
2.003	235.565	232.444	1.434	1.778
2.004	313.202	310.424	1.232	1.546
2.005	359.744	357.720	794	1.230
2.006	420.198	418.730	472	996
2.007	539.900	538.826	236	838
2.008	502.622	502.162	62	398
2.011	2	2	0	0
TOTAL	2.371.233	2.360.308	4.230	6.786

Folha nº 78

Processo nº 01-469/10

Sandra Paula T. S. Horie
RF. 11.402 - SGP-12

PA-2012-0.259-814-1

Luciana Sales de Sales
Agente de Apoio
SVM-A - G

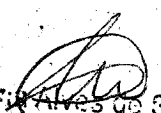
CÓPIA

Folha nº 79 de 01

Processo nº 01-469/10

Sandra Paula T. S. Haria
RF. 11.402 - SGP-12

PA-2012-0.259.814-1

Lucia: 
Agente de Apoio
SVMA - G

CÓPIA

CICLO DIESEL : LEVE (2012) até 09/2012				
Ano de fabricação	Quantidade	Aprovados	Rejeitados	Reaprovados
1966	10	4	6	0
1967	12	10	2	0
1968	8	8	0	0
1969	8	2	4	2
1970	12	10	2	0
1971	12	12	0	0
1972	14	12	2	0
1973	30	28	2	0
1974	20	20	0	0
1975	20	16	4	0
1976	32	24	6	2
1977	40	32	6	2
1978	58	40	16	2
1979	74	64	8	2
1980	74	60	12	2
1981	154	130	22	2
1982	202	160	38	4
1983	128	104	22	2
1984	166	140	22	4
1985	164	136	26	2
1986	228	190	32	6
1987	218	188	24	6
1988	270	238	26	6
1989	282	248	30	4
1990	248	212	30	6
1991	224	196	22	6
1992	224	196	24	4
1993	452	400	50	2
1994	384	318	54	12
1995	846	682	140	24
1996	496	388	96	12
1997	1.714	1.392	256	66
1998	1.794	1.534	202	59
1999	1.426	1.216	138	72
2000	2.514	2.190	222	102
2001	2.484	2.214	182	88
2002	1.700	1.532	94	74
2003	1.580	1.398	94	88
2004	2.618	2.350	136	132
2005	3.672	3.398	134	140
2006	4.354	4.138	92	124
2007	6.888	6.438	174	276
2008	11.626	10.994	192	440
2009	10.336	9.812	138	386
2010	14.738	14.024	182	532
2011	12.308	11.822	122	364
TOTAL	84.862	78.720	3.086	3.057

Lucia ALVES de Sales
Agente de Apoio
SVMA - G

CÓPIA

CICLO DIESEL : LEVE (2011)				
Ano de fabricação	Quantidade	Aprovados	Rejeitados	Retirado
1942	2	2	0	0
1948	2	2	0	0
1949	2	0	2	0
1950	2	2	0	0
1951	4	0	4	0
1954	2	2	0	0
1955	2	0	2	0
1957	2	2	0	0
1958	4	4	0	0
1959	2	2	0	0
1960	2	2	0	0
1961	4	4	0	0
1962	6	4	2	0
1963	16	14	2	0
1964	26	24	2	0
1965	12	8	4	0
1966	20	14	4	2
1967	16	14	0	2
1968	14	12	2	0
1969	12	8	2	2
1970	10	10	0	0
1971	36	32	4	0
1972	34	24	10	0
1973	78	56	22	0
1974	88	66	20	2
1975	68	52	12	4
1976	82	70	10	2
1977	66	58	8	0
1978	98	74	22	2
1979	190	152	32	6
1980	200	154	40	6
1981	304	248	52	4
1982	410	318	88	4
1983	526	200	52	4
1984	354	190	58	6
1985	440	356	78	6
1986	446	366	76	4
1987	470	392	72	6
1988	566	488	72	6
1989	590	516	68	6
1990	528	448	72	8
1991	460	396	54	10
1992	452	388	58	6
1993	884	772	106	6
1994	898	714	164	20
1995	1.836	1.442	352	40
1996	1.298	1.064	182	52
1997	3.618	3.090	426	102

1998	3.450	3.028	340	82
1999	2.708	2.376	268	64
2000	4.804	4.218	430	156
2001	4.582	4.184	280	118
2002	3.038	2.800	152	86
2003	2.954	2.680	166	108
2004	4.654	4.304	186	164
2005	6.142	5.852	134	156
2006	7.398	7.140	98	160
2007	11.318	10.948	130	240
2008	18.728	18.226	136	366
2009	16.878	16.454	114	310
2010	17.964	17.502	116	346
TOTAL	119.800	111.968	4.786	2.674

Folha nº 81 de

Processo nº 01-469/10

Sandra Paula T. S. Horie
RF. 11.402 SGP-12

PA-2012-0.259.814-1

840

Luciana Alves de Sales
Agente de Apoio
G

CÓPIA

CICLO DIESEL : LEVE (2010)				
Ano de fabricação	Quantidade	Aprovados	Rejeitados	Aprovados
1942	2	2	0	0
1948	2	2	0	0
1949	2	2	0	0
1950	4	2	2	0
1951	4	2	0	2
1954	4	2	2	0
1955	2	2	0	0
1957	4	2	2	0
1958	2	2	0	0
1959	8	4	4	0
1960	10	6	4	0
1961	6	4	2	0
1962	16	12	4	0
1963	12	12	0	0
1964	34	28	2	4
1965	16	14	0	2
1966	30	22	6	2
1967	28	22	6	0
1968	16	12	4	0
1969	18	14	4	0
1970	26	16	10	0
1971	46	40	6	0
1972	56	44	12	0
1973	118	90	26	2
1974	116	92	24	0
1975	92	72	12	8
1976	122	94	24	4
1977	104	86	16	2
1978	134	104	26	4
1979	274	216	56	2
1980	296	224	62	10
1981	430	336	78	16
1982	504	3.398	94	12

3987

Sandra Paula T. S. Horie
RF. 11.402 - SGP-12

PA-2012-0.259.814-1

Luciana Alves de Sales
Agente de Apoio
Gabinete - G

CÓPIA

1983	420	328	88	4
1984	526	422	94	10
1985	562	448	102	12
1986	650	558	88	4
1987	638	560	68	10
1988	778	674	96	8
1989	778	682	84	12
1990	656	568	80	8
1991	626	522	90	14
1992	598	514	68	16
1993	1.174	1.001	148	22
1994	1.280	1.022	218	40
1995	2.806	2.234	456	116
1996	1.854	1.576	246	32
1997	4.646	4.058	474	114
1998	4.078	3.714	296	68
1999	3.268	2.954	242	72
2000	2.602	5.084	380	138
2001	2.406	4.992	278	136
2002	3.564	3.322	148	94
2003	3.360	3.150	406	96
2004	5.404	5.058	454	192
2005	6.946	6.678	98	170
2006	8.278	8.086	48	144
2007	12.288	11.936	90	262
2008	19.700	19.308	92	300
2009	11.416	11.246	36	134
TOTAL	104.040	105.675	5.456	2.298

CICLO DIESEL : LEVE (2009)

Ano de fabricação	Quantidade	Aprovados	Rejeitados	Reprovados
1942	2	2	0	0
1948	2	2	0	0
1950	2	2	0	0
1951	2	0	2	0
1954	6	6	0	0
1955	2	2	0	0
1956	2	0	2	0
1957	2	2	0	0
1958	4	4	0	0
1959	2	2	0	0
1960	10	2	6	0
1961	4	4	0	2
1962	10	10	0	0
1963	18	14	4	0
1964	32	22	6	4
1965	20	16	2	2
1966	22	12	8	2
1967	28	16	8	4
1968	34	30	2	2

Folha nº 83

Processo nº 01.469/10

Sandra Paula T. S. Harie
RF. 11.402 - SGP-12

PA-2012-O 259.814-1

Luciana Alves de Sales
Agente de Apoio
GMA - G

CÓPIA

1969	22	16	4	2
1970	34	16	6	2
1971	62	44	14	4
1972	56	44	12	0
1973	100	78	16	6
1974	124	88	34	2
1975	108	68	26	14
1976	108	76	28	4
1977	130	96	25	8
1978	132	104	24	4
1979	274	184	78	12
1980	358	242	84	32
1981	440	315	98	40
1982	566	408	118	26
1983	404	296	84	24
1984	556	438	94	24
1985	598	456	114	28
1986	648	522	92	34
1987	688	540	122	26
1988	828	660	136	32
1989	878	724	102	52
1990	716	578	100	38
1991	632	496	110	26
1992	626	512	80	34
1993	1.326	982	262	82
1994	1.468	1.036	304	128
1995	3.342	2.216	862	264
1996	2.444	1.646	512	286
1997	5.576	3.834	1.020	722
1998	4.994	3.572	752	670
1999	3.742	2.672	528	542
2000	6.276	4.702	694	880
2001	5.972	4.666	560	746
2002	3.936	3.142	242	552
2003	3.806	3.140	212	454
2004	5.844	4.834	270	740
2005	7.090	4.616	170	504
2006	8.092	7.600	64	428
2007	11.878	11.292	116	470
2008	13.436	13.114	48	274
TOTAL	98.514	80.213	8.257	8.232

CICLO DIESEL : LEVE (2008)

Ano de fabricação	Quantidade	Aprovados	Rejeitados	Reaprovados
1.957	4	2	2	0
1.959	6	6	0	0
1.961	4	4	0	0
1.962	4	2	2	0
1.963	12	12	0	0
1.964	14	14	0	0

Folha nº 84

Processo nº 01-469/10

Sandra Paula T. S. Horie
RF. 11.402- SGP-12

PA-2012-0.259.814-1

Luciana Alves de Sales
Agente de Apoio
OvinA - G

CÓPIA

1.965	10	6	4	0
1.966	12	10	2	0
1.967	6	6	0	0
1.968	6	4	2	0
1.969	14	10	4	0
1.970	12	10	2	0
1.971	22	20	2	0
1.972	26	20	6	0
1.973	54	52	2	0
1.974	52	50	2	0
1.975	56	52	4	0
1.976	62	58	4	0
1.977	60	52	8	0
1.978	66	60	6	0
1.979	122	110	12	0
1.980	130	116	14	0
1.981	262	228	34	0
1.982	344	310	34	0
1.983	212	196	16	0
1.984	286	272	14	0
1.985	316	284	32	0
1.986	326	306	20	0
1.987	370	358	12	0
1.988	440	412	28	0
1.989	514	478	36	0
1.990	396	370	26	0
1.991	368	346	22	0
1.992	342	322	18	2
1.993	722	656	62	4
1.994	758	684	74	0
1.995	1.836	1.574	254	8
1.996	1.146	726	246	174
1.997	2.802	1.788	284	430
1.998	2.552	1.674	404	474
1.999	2.026	1.372	328	326
2.000	3.238	2.182	436	620
2.001	3.186	2.348	290	548
2.002	2.122	1.612	134	376
2.003	2.152	1.606	136	410
2.004	3.104	2.420	150	534
2.005	4.178	3.644	74	460
2.006	4.980	4.660	66	254
2.007	4.944	4.534	44	366
2.008	34	26	0	8
TOTAL	44.710	36.064	3.352	4.994

Folha nº 85 do

Processo nº 01-469/10

Sandra Paula S. Harie
RF. 11.402 SGP-12

PA-2012-0.259.814-1

Luciana Alves de Sales
Agente de Apoio
SMA - G

CÓPIA

CICLO DIESEL : PESADO (2012) até 09/2012				
Ano de fabricação	Quantidade	Aprovados	Rejeitados	Reprovados
1966	25	19	6	0
1967	16	10	6	0
1968	23	18	5	0
1969	30	21	9	0
1970	26	16	10	0
1971	33	20	11	2
1972	51	36	14	1
1973	72	54	20	1
1974	94	63	30	1
1975	114	77	34	3
1976	137 4	97	34	3
1977	135 3	92	40	1
1978	141	89	51	1
1979	162	121	40	1
1980	173	123	48	2
1981	138	105	32	1
1982	113	82	31	0
1983	91	71	18	2
1984	102	72	28	2
1985	171	122	46	3
1986	245	175	68	2
1987	235	167	66	2
1988	227	164	58	5
1989	254	191	59	4
1990	248	185	63	0
1991	308	222	84	2
1992	186	139	46	1
1993	234	173	59	4
1994	325	241	82	2
1995	584	414	162	10
1996	414	316	79	19
1997	595	459	111	25
1998	658	499	142	19
1999	634	500	116	18
2000	916	773	119	24
2001	1.039	865	146	28
2002	1.034	871	135	28
2003	2.096	1.846	200	50
2004	1.983	1.764	199	20
2005	1.342	1.175	141	26
2006	2.462	2.273	174	15
2007	3.269	3.070	180	19
2008	1.705	3.496	185	24
2009	1.911	1.777	106	28
2010	3.530	3.360	155	15
2011	2.771	2.669	96	6
TOTAL	31.052	29.092	3.544	420

CICLO DIESEL : PESADO (2011)

Ano de fabricação	Quantidade	Aprovados	Rejeitados	Desaprovados
1942	2	1	1	0
1951	2	0	1	0
1952	5	3	1	0
1953	1	1	0	0
1954	1	1	0	0
1955	1	0	1	0
1956	1	1	0	0
1957	2	1	1	0
1958	8	6	2	0
1959	24	18	6	0
1960	15	9	5	1
1961	18	13	5	0
1962	27	12	15	0
1963	21	16	5	0
1964	20	14	6	0
1965	26	15	11	0
1966	60	43	17	0
1967	75	49	25	1
1968	100	63	37	0
1969	118	78	39	1
1970	1.058	72	32	1
1971	129	78	49	2
1972	201	147	53	1
1973	303	204	98	1
1974	339	219	118	1
1975	359	245	108	6
1976	443	320	119	2
1977	437	308	121	6
1978	541	384	151	5
1979	584	423	123	8
1980	600	451	139	10
1981	510	357	149	4
1982	414	322	90	2
1983	304	227	75	2
1984	392	296	94	2
1985	617	439	172	6
1986	807	599	202	6
1987	721	541	176	4
1988	679	520	152	7
1989	704	546	149	9
1990	684	545	134	5
1991	753	597	154	2
1992	435	330	101	3
1993	567	444	116	7
1994	935	732	195	8
1995	1.776	1.330	432	14
1996	999	835	143	21
1997	1.626	1.292	298	36

Folha nº 86

Processo nº 01-469/10

Sandra Paula T. S. Maria
RF. 11.402 SGP-12

PA-2012-0.259-814-1

Luciana Alves de Sales
Agente de Apoio
Gabinete - G

CÓPIA

Folha nº 87 d:

Processo nº 01-469/10

Sandra Paula T. S. Harie

RF. 11.4021-SGP-12

PA-2012-0.259.814-1

Luciana Alves de Sales
Agente de Apoio
GMA - G

1998	1.700	1.415	250	35
1999	1.611	1.353	226	32
2000	2.107	1.806	264	37
2001	2.084	1.842	209	33
2002	2.013	1.804	180	29
2003	1.895	1.692	163	40
2004	2.499	2.300	158	41
2005	2.794	2.590	173	31
2006	2.837	2.683	120	34
2007	3.723	3.559	134	30
2008	4.677	4.500	145	32
2009	3.646	3.559	72	15
2010	4.203	4.135	61	7
TOTAL	54.233	46.385	6.276	580

CICLO DIESEL : PESADO (2010)

Ano de fabricação	Quantidade	Aprovados	Rejeitados	
1924	2	2	0	0
1948	1	0	1	0
1951	1	0	0	0
1952	4	4	0	0
1953	2	2	0	0
1956	1	0	1	0
1957	6	1	5	0
1958	10	6	4	0
1959	34	22	12	0
1960	25	14	11	0
1961	23	14	9	0
1962	50	29	21	0
1963	32	26	6	0
1964	39	24	15	0
1965	47	34	13	0
1966	98	57	40	1
1967	103	69	33	1
1968	146	93	51	2
1969	172	111	60	1
1970	149	102	46	1
1971	185	123	62	0
1972	293	193	97	3
1973	440	305	132	3
1974	188	333	148	7
1975	565	396	160	9
1976	680	487	185	8
1977	644	432	199	11
1978	766	537	220	9
1979	845	595	240	10
1980	865	617	236	12
1981	706	487	206	13
1982	593	435	154	4
1983	442	321	113	8

CÓPIA

PA-2012-0.259.814-1

Luciana Alves de Sales
Agente de Apoio
SVMA - G

CÓPIA

1984	573	430	139	4
1985	834	638	189	7
1986	1.167	875	283	9
1987	948	737	202	9
1988	931	724	194	13
1989	937	722	200	15
1990	864	660	196	8
1991	947	725	210	12
1992	581	437	133	9
1993	750	591	150	9
1994	1.227	961	249	17
1995	2.424	1.771	618	35
1996	1.258	1.009	219	30
1997	2.068	1.663	344	61
1998	2.133	1.767	303	63
1999	1.947	1.661	223	63
2000	2.594	2.260	276	59
2001	2.471	2.224	186	61
2002	2.256	2.044	164	48
2003	2.230	2.019	163	47
2004	2.861	2.628	170	63
2005	3.113	2.932	138	43
2006	3.168	3.008	125	35
2007	4.200	4.056	110	34
2008	4.995	4.865	89	40
2009	2.808	2.765	31	10
TOTAL	58.442	50.043	7.784	907

CICLO DIESEL : PESADO (2009)

Ano de fabricação	Quantidade	Aprovados	Rejeitados	Reprovados
1942	2	2	0	0
1945	1	1	0	0
1951	1	0	0	1
1952	6	4	2	0
1953	2	1	1	0
1954	1	1	0	0
1956	4	3	1	0
1957	4	2	1	1
1958	16	12	4	0
1959	45	26	18	1
1960	29	14	12	3
1961	25	11	13	1
1962	49	33	15	1
1963	33	20	12	1
1964	39	26	10	3
1965	56	33	17	6
1966	104	66	35	3
1967	125	76	45	4
1968	165	103	59	3
1969	223	148	70	5

Folha nº 89 do

Processo nº 01.469/10

Sandra Paula T. S. Horta
RF. 11.402 - SGP-12

PA-2012-0.259.814-1

Luciana Alves de Sales
Agente de Apoio
SIVIA - G

CÓPIA

1970	176	106	63	7
1971	207	138	58	11
1972	354	236	104	14
1973	518	341	150	27
1974	583	397	165	21
1975	659	446	193	20
1976	814	544	240	30
1977	794	522	245	27
1978	933	635	255	43
1979	972	677	263	32
1980	972	651	289	32
1981	863	616	226	21
1982	695	494	176	25
1983	505	369	118	18
1984	668	474	170	24
1985	968	711	229	28
1986	1.294	945	323	36
1987	1.120	818	267	35
1988	1.106	806	253	47
1989	1.141	781	315	45
1990	1.056	734	278	44
1991	1.113	787	282	44
1992	697	490	166	41
1993	867	626	196	45
1994	1.416	1.012	312	92
1995	2.781	1.837	733	211
1996	1.596	1.133	277	186
1997	2.604	1.783	408	413
1998	2.647	1.905	381	361
1999	2.359	1.821	271	267
2000	3.053	2.402	313	338
2001	2.756	2.240	228	288
2002	2.636	2.154	230	252
2003	2.472	2.096	160	216
2004	3.221	2.751	185	285
2005	3.395	3.034	167	194
2006	3.230	3.095	52	83
2007	4.379	4.229	63	87
2008	4.413	4.353	31	29
TOTAL	62.963	49.771	9.150	4.052

CICLO DIESEL : PESADO (2008)

Ano de fabricação	Quantidade	Aprovados	Rejeitados	Reprovados
1951	1	1	0	0
1953	1	1	0	0
1955	1	1	0	0
1957	2	2	0	0
1958	3	3	0	0
1959	7	6	10	0
1960	4	4	0	0

Folha nº 90

Processo nº 01-469/10

Sandra Paula T. S. Hório
RF. 11.402 - SGP-12

PA-2012-0.257.814-1

Luciana Avelar de Sales
Agente de Apoio
Gmá - G

CÓPIA

1961	2	2	0	0
1962	9	7	2	0
1963	12	11	1	0
1964	10	8	2	0
1965	8	6	2	0
1966	28	26	2	0
1967	26	22	4	0
1968	43	36	7	0
1969	41	34	7	0
1970	41	31	10	0
1971	65	53	12	0
1972	73	69	4	0
1973	113	101	12	0
1974	112	96	16	0
1975	149	126	23	0
1976	184	154	30	0
1977	190	166	24	0
1978	241	204	37	0
1979	250	216	34	0
1980	248	203	45	0
1981	219	172	45	0
1982	169	145	24	0
1983	110	93	17	0
1984	193	162	31	0
1985	247	213	34	0
1986	335	287	48	0
1987	325	271	53	0
1988	295	256	39	0
1989	345	296	49	0
1990	311	262	49	0
1991	289	238	51	0
1992	167	139	28	0
1993	243	200	39	4
1994	404	349	53	4
1995	808	695	108	5
1996	437	311	56	7
1997	690	450	98	142
1998	720	496	90	134
1999	624	465	65	94
2000	944	673	88	183
2001	950	739	63	148
2002	871	652	68	151
2003	897	734	57	106
2004	1.183	960	86	137
2005	1.397	1.209	69	119
2006	1.387	1.301	33	53
2007	1.249	1.182	24	43
TOTAL	17.673	14.539	1.749	1.330

Do Processo nº 2012-0.259.814-1

Em 08/10/12

a) *Luciana Alves de Sales*
Luciana Alves de Sales
Agente de Apoio
SVMA - G

INTERESSADO:

Câmara Municipal de São Paulo.

ASSUNTO:

Projeto de Lei nº 469/10, de autoria do Legislativo, que objetiva introduzir alteração na Lei nº 11.733/95, que institui o programa de inspeção e manutenção de veículos em uso.

CÓPIA

SVMA.G/CAFIM
Sr. Coordenador,

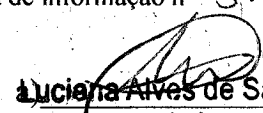
Restituímos o presente a Vossa Senhoria informando que o atendimento ao item "a" das indagações constantes sob fl. 03 se encontra sob fls. 23/49. Quanto aos demais, temos a observar que não há iniciativa desta pasta sobre a matéria e nem sugestões em razão da sua prejudicialidade ao Programa I/M-SP, conforme já explanado na manifestação desta Equipe Técnica sob fl.11 do p.PA..

São Paulo, 08 de Outubro de 2012.

Sérgio Henrique Forini
Sérgio Henrique Forini
Coordenador da Equipe Técnica
CAFIM-SP

Do Processo nº 2012-0.259.814-1

Em 09/10/12


Luciana Alves de Sales
Agente de Apoio
SVMA - G

INTERESSADO:

Câmara Municipal de São Paulo.

ASSUNTO:

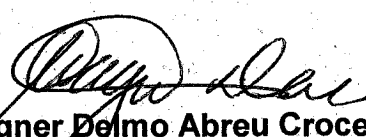
Projeto de Lei nº 469/10, de autoria do Legislativo, que objetiva introduzir alteração na Lei nº 11.733/95, que institui o programa de inspeção e manutenção de veículos em uso.

CÓPIA

SVMA / Assessoria Jurídica
Dra. Procuradora Chefe:

Com as informações da Equipe Técnica, restituo o presente para prosseguimento.

São Paulo, 09 e Outubro de 2012.


Wagner Delmo Abreu Croce

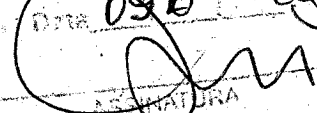
Coordenador da Comissão de Implantação e Execução do Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso do Município de São Paulo.
Secretaria do Verde e do Meio Ambiente

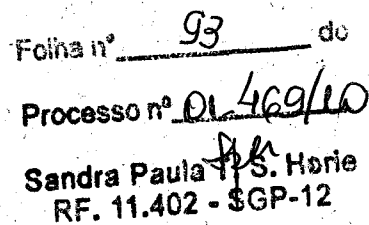
S.V.M.A - G

Assessoria Jurídica

Recebido em 18:28 horas

Data 09/10/2012


ASSINATURA



Albertina Florentino de Souza

RF: 793.092.5/1

Ingredientes

CÓPIA

Senhora Assessora Especial,

São Paulo, 10 de outubro de 2012.

CHEFE DE GABINETE

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

11:56 AM 12 Dec 68 FBI PHOENIX 006508 SAN PROTOCOL

15 OUT 2012

RECEBIDO

15 OUT 2012

RECEBIDO HOJE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado nesta data documento rubricado

sob nº 94 de Informação nº 12/12/12

Nome Elaine Gonçalves Cavioh

RF 400465 SGP-12

Elaine Gonçalves Cavioh
Secretaria de Informação
RF 400465



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 94 do
Processo nº 01-469/11
Elaine Gavioli
Reg. 10040

16 - PAR
16- 01934/2012

PARECER

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE,

ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O PROJETO DE LEI
Nº 469/10

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Alfredinho, dá nova redação ao artigo 1º da Lei 14.717, de 17 de abril de 2008, que alterou o artigo, 5º, da Lei 11.733 de 27 de março de 1995, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º

Parágrafo único: a inspeção veicular será obrigatória para os veículos, ano e modelo 1989 em diante, e, em cada ano subsequente, a inspeção e a certificação abrangerão também os veículos de modelos anteriores a 1989, incorporando um modelo a cada ano, ficando excetuados desta obrigação todos os automóveis, motos e caminhões, com até cinco anos de uso, a partir do ano de sua fabricação." (NR)

De acordo com a justificativa, objetiva-se excluir da obrigatoriedade da inspeção veicular os veículos com até cinco anos de uso que, segundo o nobre Autor, não emitem poluição do ar e sonora acima do tolerado, ao contrário dos veículos mais antigos.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou parecer pela legalidade da iniciativa.

No âmbito da competência desta Comissão, entendemos que a propositura é oportuna, meritória e atende ao interesse público.

Favorável, pelo exposto, o parecer.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo
Lazer e Gastronomia, em 12/12/12

AURÉLIO NOMURA

DAVID SOARES

KAMIA

RICARDO TEIXEIRA

GOULART
Relator

OLIVEIRA

SENIVAN MOURA

17 - RELCOM
17- 01957/2012

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 13 / 12 / 12

Pág. 07 Col. 01

Conferido *SpH*
Sandra Paula T. S. Horie
Técnico Administrativo
RF. 11.402

Segue juntado , nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado sob folha(s)
nº 05 Em 02 / 01 / 13

SpH
Sandra Paula T. S. Horie
RF. 11.402 - Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 95

do PL 01-469/W em 02/01/2013

(a) Spn

Sandra Paula T. S. Horie
Técnico Administrativo
RF. 11.402

À
SGP.33
Para arquivamento.
No termos do artigo 275 do Regimento Interno
São Paulo, 02/01/2013.

Spn
Sandra Paula T. S. Horie
Técnico Administrativo
RF. 11.402

MPN: 123586

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Processo encerrado com	<u>95</u> folhas.
Arquivado em	<u>07/01/2013</u>
<u>Ubirajara</u>	

Ubirajara de Farias Prestes Filho
Consultor Técnico Legislativo - Histórico
RF 11.215

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE
DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE
DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE
DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE
DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE
DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE
DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE
DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE
DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE
DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 9796 e foto de informação
sob nº 9897 14/03/2013
Ubirajara

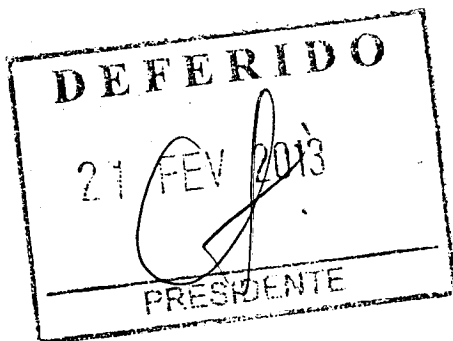
UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 97.....do Processo
nº 01.469 de 2010
Ninguém

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215



REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 00090/2013

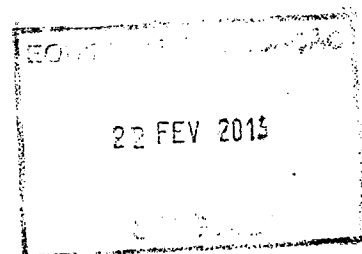
Sr. Presidente,

REQUEIRO nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação das proposições elencadas a seguir.

Vereador Alfredo Cavalcante

PDL 89/2009, PDL 74/2012, PL 325/2009, PL 463/2009, PL 724/2009, PL 69/2010, PL 99/2010, PL 242/2010, PL 274/2010, PL 371/2010, PL 469/2010, PL 507/2010, PL 511/2010, 512/2010, PL 517/2010, PL 548/2010, PL 66/2011, PL 109/2011, PL 138/2011, PL 150/2011, PL 219/2011, PL 463/2011, PL 557/2011, PL 109/2012, PL 159/2012, PL 275/2012, PL 298/2012, PL 09/2012, PL 343/2012, PL 345/2012, PL 421 /2012, PL 448/2012, PR 21/2009, PR 24/2009, PR 26/2009, PR 11/2012.

Sala das Sessões, em




Ver. Alfredinho
Líder da Bancada do PT



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

01.469

de 20

10

14, 03

2013

(a)

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215

À SGP.33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0090/2013.

13/03/2013

Solange
SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0090/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

14/03/2013

Adriana
ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

RECEBIDO EM SGP-22

18, 3, 18

Adelina
Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

A Comissão de:

Finanças
Orç. e P.

CARLOS ROBERTS DA SILVA

Secretário de Apoio Legislativo

SGP.2

RECEBIDO

Comissão de Finanças e Orçamento

Em 09.05.13 às 15h00

RF

Rubem Dael Romancini

Técnico Administrativo

RF 11.257

Ao Vereador / A Vereadora

Para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.

Em 16 5 2013

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI.

Segue(m) juntado(s), nesta data,

documento(s) rubricado(s) sob nº

— a — e folha de informação

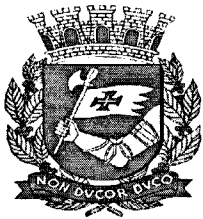
sob nº 98 5 1 3 1 15

Ass: _____

Adelina Ciccone

Assistente Parlamentar

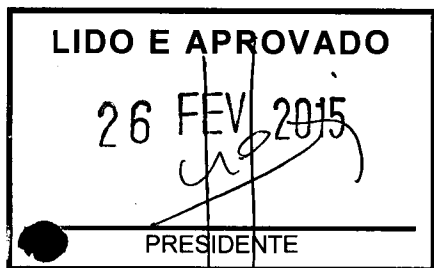
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 98 do proc
Nº 1-469 da 10
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF 100.406

GABINETE DO VEREADOR ALFREDINHO



07 - RPS
07-00062/2013

CMSP - SEP. 22 - 31/10/2013 - 17:57 - 005913 - 1/1

Requerimento:

Requeiro à Douta mesa, na forma regimental,
com fundamento no artigo 223, inciso VI, do Regimento Interno da Câmara
Municipal de São Paulo, a retirada da propositura, Projeto de Lei, 469/2010.

Termos em que,

Requer e aguarda deferimento.

Sala das sessões.

Vereador Alfredinho.

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº

_____ a _____, Junta de Informação

sob nº 99 . . 141.5.115

Ass: _____

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 99

do processo n.º 01 – 469 de 2010

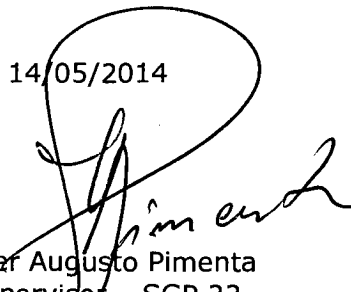
14/05/2015 (a) _____

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

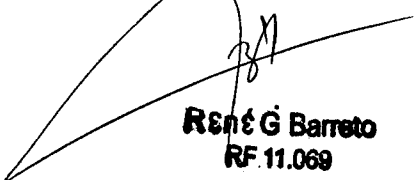
Ao SGP - 33 - Sr. Supervisor,

Tendo em vista solicitação de retirada de propositura pelo autor através do RPS nº 62/2013, lido e aprovado pelo plenário desta Edilidade, encaminho o expediente para fins de arquivamento

14/05/2014


Jader Augusto Pimenta
Supervisor – SGP.22

Segue juntada, minha data, Ph. sob
nº 100, em 18/05/2015.


René G Barreto
RF. 11.069



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 100
do processo 01-469 de 2010 18/05/2015

René Gonçalves Barreto
RF 11069

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 14/03/2012
Arquivado novamente em 18/05/2015
Com 100 fls.
O Funcionário

René Gonçalves Barreto
RF 11069